



PAUTA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO

I – EXPEDIENTE:

Item 1: Projeto de Lei nº 003/2023, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, que institui no Município de Altaneira a Política de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Item 2: Ofício nº 031/2023, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando que seja oportunizada a presença do Secretário da Pasta, Antônio Ceza Cristóvão, na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 22 de Março de 2023, para prestar esclarecimentos das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Item 3: Ofício nº 019/2023, do Poder Executivo, referente a remessa das Leis Municipais nº 881/2023, nº 882/2023 e nº 833/2022.

Item 4: Ofício nº 03/2023, da Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Córrego, solicitando ajuda no levantamento de uma Capela Católica na referida comunidade.

Item 5: Ofício nº 124/2023, da Secretaria de Educação, em resposta ao Ofício nº 002/2023/GP.

TEMA LIVRE: Palavra livre dos Vereadores.

II – ORDEM DO DIA:

Item 1: Parecer nº 007/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 004/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº



833/202, que dispõe sobre a Organização Municipal de Altaneira, dando outras providências.

Item 2: Parecer nº 011/2023, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 036/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Executivo Municipal de Altaneira e adota outras providências.

Item 3: Requerimento nº 009/2023, de autoria do Vereador Deza Soares, solicitando que seja realizada a recuperação e roço da estrada que liga a Sede à localidade do Olho d'Água.

Item 4: Requerimento nº 010/2023, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando disponibilização de um transporte para a Comunidade Chapada dos Romeiros nos dias programados para atendimentos médicos e de enfermagem na Comunidade da Samambaia, onde fica a unidade de saúde correspondente.

Item 5: Requerimento nº 012/223, do Vereador Paulo Geaneo, solicitando parada de ônibus como ponto de apoio no Sítio Taboquinha.



PROJETO DE LEI Nº 003 /2023.
Câmara Municipal de Altaneira

**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 052/2023**

Data: 15 / 03 / 2023

Institui no Município de Altaneira a Política de Valorização da Vida, Combate a Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Servido Responsável  **A CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA APROVA:**

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Altaneira, a Política Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º. A Política Municipal referida nesta lei, será implementada pelo Executivo Municipal e tem por finalidade observar visíveis sintomas em cidadãos de perfil depressivo e suicida, incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes e valorizar a vida, promover os meios de prevenção e acompanhamentos, reduzindo a evolução do quadro que possa levar a causa.

Art. 3º. O Poder Público, quando da formulação e realização da Política de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, pautar-se-á, sempre que possível nas seguintes diretrizes:

I- Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

I – Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III – Participação da comunidade em geral na aplicação e desenvolvimento de ações voltadas à prevenção do suicídio;

IV– Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no seguimento;

V – Promover, estimular e apoiar, atividades de apoio para o público-alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

VI – Promover campanha em prol da valorização da vida, buscando visibilidade a importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais;

VII – Desenvolver estratégias de informação, de comunicação e de sensibilização da sociedade de que o suicídio é um problema de saúde pública que pode ser prevenido;

VIII – Identificar a prevalência dos determinantes e condicionantes do suicídio e tentativas, assim como os fatores protetores e o desenvolvimento de ações;

IX – Fomentar e executar projetos estratégicos fundamentados em estudos custo-efetividade, eficácia e qualidade, bem como em processos de organização da rede de atenção e intervenções nos casos de tentativa de suicídio;

E-mail: ariovaldosoaresh@altaneira.ce.leg.br



X – Contribuir para o desenvolvimento de métodos de coleta e análise de dados, permitindo qualificação da gestão, a disseminação das informações e dos conhecimentos;

XI – Promover caminhadas ou outras iniciativas mobilizadoras em parceria com entidades que atuam na área de saúde mental no Município de Três Rios;

XII – Oferecer atendimento psicossocial à família de pessoas que cometeram ou tentaram suicídio;

XIII – Implementar notificação aos órgãos públicos competentes das ocorrências de tentativa de suicídio e dos casos consumados.

Art. 4º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Altaneira, a Semana Municipal de Valorização da Vida, Combate à Depressão e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 20 de setembro.

Art. 5º. O poder público municipal, buscare por todos os meios ao seu alcance, os instrumentos e medidas referidas na Lei Federal 13.819 de 26.04.2019, que Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

Art. 6º. As escolas públicas da educação básica do Município deverão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio entre jovens e adolescentes;

Art. 7º. Fica garantida a pessoa que tentou suicídio, prioridade ao acesso às ações e aos serviços de saúde, de forma integral, incluindo atendimento multiprofissional e medicamentos.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Cooperação Técnica ou instrumento similar, com o Centro de Valorização da Vida, fundado em São Paulo, em 1962, que se constitui de uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, reconhecida como de Utilidade Pública Federal, desde 1973 e que presta serviço voluntário e gratuito de apoio emocional e prevenção do suicídio para todas as pessoas que querem e precisam conversar, sob total sigilo e anonimato.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023.


Ariovaldo Soares
Vereador/PDT



OFÍCIO nº 031/2023

Altaneira-CE, 16 de março de 2023.

De: Secretaria de Meio Ambiente / Gabinete do Secretário.

Antonio Ceza Cristovão

Para: Câmara Municipal de Altaneira

Assunto: Solicitar Espaço na Tribuna.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 055/2023

Data: 16 / 03 / 2023

Prezado(a) Senhor(a);

LG Miranda
Serviço Responsável

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar espaço na Tribuna para prestar esclarecimentos das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente neste dia 22 de março de 2023.

Certo de sua especial atenção, renovamos nossas saudações.

Atenciosamente,

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO
Secretário de Meio Ambiente
CPF: 873.509.553-91

ANTONIO CEZA CRISTOVÃO

Secretário de Meio Ambiente

CPF: 873.509.553-91

Portaria Nº 525/2021



OFÍCIO Nº019/2023

GABINETE DO PREFEITO

Altaneira/CE, 15 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Ver. **FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 056/2023

Data: 20 / 03 / 2023

LS Miranda
Servido Responsável

Assunto: Remessa das Leis Municipais nº881/2023, nº882/2023 e nº883/2023

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar as **Leis Municipais**:

Nº881/2023: que institui o “mês de agosto” como sendo o “mês da primeira infância” no município de Altaneira, e dá outras providências.

Nº882/2023: que dispõe sobre a alteração da lei 474/2009 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e dá outras providências.

Nº883/2023: que dispõe sobre a alteração da lei 784 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e dá outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA



Câmara Municipal de Altaneira
LEI Nº 881

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNIC

REGISTRADO SOB Nº 056/2023

Data: 20 / 03 / 2023

L. S. Miranda

Servido Responsável

GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O "MÊS DE AGOSTO" COMO SENDO O
"MÊS DA PRIMEIRA INFÂNCIA" NO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído o "mês de agosto" como o "mês da Primeira Infância", para promoção de ações sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias, em todo território municipal.

Art. 2º. No "mês da Primeira Infância" serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

- I - Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;
- II - Respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;
- III - Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas em Lei Federal nº 13.257/2016
- IV - Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;
- V - Educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;
- VI - Divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;
- VII - Disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir a prioridade e a efetividade dos direitos ao público da primeira infância;
- VIII - Promoção de iniciativas do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e sociedade civil organizada, para a atenção à primeira infância.

Art. 3º. Durante o "mês da Primeira Infância", poderão participar das ações todas as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Câmara Municipal, Universidades, Entidades de Classes e Sociedade Civil Organizada.

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Altaneira assegurará os recursos financeiros, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento das ações que serão desenvolvidas “mês da Primeira Infância”.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo, serão previstos nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Municipais nos exercícios em que o PMIPI estiver vigente, garantindo recursos financeiros suficientes a sua implementação e ao bom desenvolvimento das ações para a sua efetivação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº882

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 056/2023

Data: 20 / 03 / 2023

Lemiranda
Servido Responsável

GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 474/2009 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 474, 24 de junho de 2009, que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

I – De Órgãos e Entidades Governamentais:

- a) *Representante da Secretaria da Assistência Social;*
- b) *Representante da Secretaria da Educação;*
- c) *Representante da Secretaria da Saúde.*
- D) *(revogado).*

II – Do Usuário e Entidade não Governamentais (ONG'S):

- a) *3 (três) representantes de entidades que tenham suas atividades relacionadas ou afins a defesa dos direitos dos idosos.*

“Art. 5º. Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e respectivos suplentes, serão indicados pelo Secretário (a) Municipal da Assistência Social, e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

.....



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº883

GABINETE DO PREFEITO

DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 056/2023

Data: 20 / 03 / 2023

LS Miranda
Servido Responsável

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 784
– CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 784, 11 de junho de 2011, que cria o Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDI – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 6 membros, sendo:

I-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal da Assistência Social.*

II-. Três conselheiros titulares, com receptivos suplentes, representantes de entidades não governamentais, sediadas no município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de março de 2023.


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL



APASC

Associação dos Pequenos
Agricultores do Sítio Corrego

Endereço: SÍTIO CORREGO, 676, SEDE, ZONA RURAL, Altaneira - CE, CEP: 63.195-000

CNPJ: 26.686.891/0001-75

Ofício nº 03//2023

Altaneira-CE, 13 de Março de 2023.

À Câmara Municipal de Altaneira

Município de Altaneira – Ceará

A Associação dos Pequenos Agricultores do Sítio Córrego, em nome da comunidade do Sítio Córrego, 674, Zona Rural, Sítio, CEP: 63.1950-000, no município de Altaneira – Ceará, vem por meio deste ofício, solicitar uma grande ajuda para poder fazermos o levantamento de uma Capela (Católica), na nossa comunidade, onde o grupo católico é bem forte e unido e a um certo tempo queremos a força do poder público do nosso município. A devida ajuda será bem vinda para a comunidade com a oferta de 1 (um), miolo de Bloco, para obtermos o começo da construção da capela.

Considerando que a solicitação será aprovada, fique com os nossos agradecimentos e votos de consideração.

Henrique Azevedo
Presidente de Associação

Antonia Jacinete de S. C.
Representante da Capela da Comunidade

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 059/2023

Data: 24 / 03 / 2023

Leonor Miranda
Servido Responsável



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OFICIO Nº 124/2023

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 057/2023

Altaneira-CE, 10 de Março de 2023

Data: 21 / 03 / 2023



Servido Responsável

Ilmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Ao cumprimenta-lo cordialmente, vimos por meio deste, responder ao ofício, nº 002/2023/GP, de sua autoria, encaminhando – lhe, a documentação necessária para justificar nosso Sistema de Ensino Municipal em Tempo Integral que, conforme a Lei nº 835/2022, o Município é autônomo, por possuir Sistema próprio de ensino.

E reiteramos ainda, nosso compromisso com toda comunidade Escolar, ofertando serviços de qualidade.

Atendendo à solicitação, agradecemos a oportunidade e nos colocamos a inteira disposição.



ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

Antª Zuleide F. de Oliveira Santos
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2021



Município de Altaneira
Secretaria de Educação
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício 01/2023

Altaneira(CE)., 01 de março de 2023

ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ALTANEIRA – CEARÁ

Objetivo: informações sobre a oferta de educação em Tempo Integral

Prezada Senhora,

O presidente do Conselho Municipal de Educação, a que este subscreve, amparado pela lei 709/2017; 835/2022 presta esclarecimentos e informações dos marcos legais que fundamentam a implantação da modalidade de ensino em tempo integral, no âmbito das competências do CME, como segue:

HISTÓRICO – A primeira vez que a ideia de implantar o tempo integral no município de Altaneira foi citada no PME municipal através da (Lei Municipal nº 637/2015) que entre suas Metas e estratégias estabeleceu a necessidade de adoção de tal modalidade, para entrar em consonância com as Metas do Plano Nacional. A secretaria de educação e o Poder Público fez aprovar na Câmara Municipal todo o arcabouço legal de amparo a essa política ainda no mesmo ano de 2017, e fomentou com sucesso a criação do CME em início de 2018.

Apenas a Escola Joaquim Rufino de Oliveira inicio com o Plano Piloto, em 2017, e estendeu-se para as demais escolas os dois turnos de ensino em 2019 Escola 18 de Dezembro, Fausta Venâncio, Escola Joaquim Soares, Escola Joaquim de Moraes, Escola Joaquim Soares e a Creche Ciranda do Saber. Essa modalidade atravessou todas a pandemia, seguindo as orientações do CME e do CNE com as

adaptações e 2023, configura-se com 100% da Rede de Ensino com oferta de Tempo Integral.

A Política do tempo Integral vem rendendo seus frutos também quanto a melhoria nos equipamentos de acolhimento e funcionamento do ensino: O Município implementou ampla reforma com adequações da demanda que essa modalidade exige na Escola 18 de Dezembro 2021; demolição e construção da Escola Joaquim de Moraes, em 2023, Aquisição (desapropriação) de prédio da Escola Joaquim Rufino para posterior demolição e construção de escola nos moldes de que necessita a escola em tempo integral.

INFORMAÇÕES DA LEGALIDADE, IMPLANTAÇÃO, E FUNCIONAMENTO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO EM DOIS TURNOS, NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, CONFORME A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL

CONCEITUANDO A MODALIDADE

O que é Educação Integral?

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

A Educação Integral:

É uma proposta contemporânea porque, alinhada as demandas do século XXI, tem como foco a formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmos e com o mundo; é inclusiva porque reconhece a singularidade dos sujeitos, suas múltiplas identidades e se sustenta na construção da pertinência do projeto educativo para todos e todas; É uma proposta alinhada com a noção de sustentabilidade porque se compromete com processos educativos contextualizados e com a interação permanente entre o que se aprende e o que se pratica.

Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos e todas de aprender e acessar oportunidades educativas diferenciadas e diversificadas a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes, condição fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

Como concepção, a proposta de Educação Integral deve ser assumida por todos os agentes envolvidos no processo formativo das crianças, jovens e adultos.

Nesse contexto, a escola se converte em um espaço essencial para assegurar que todos e todas tenham garantida uma formação integral. Ela assume o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os alunos podem viver dentro e fora dela, a partir de uma intencionalidade clara que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

MARCOS LEGAIS - Amplamente ampara inicialmente na **LDB 9.394/96** - Art. 34º. *“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”*. § 1º. *“São ressaltados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei”* § 2º. *“O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”*; e LDB – Art. 87 - § 5º. *“Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral”* (Pesquisa em Site)

NACIONAL - A educação ofertada nos dois turnos, está recomendada no PNE – Meta 6 (Lei 13.005/2014)

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos(as) aluno(as) da educação básica”

MUNICIPAL - O Tempo Integral está recomendado na **META nº 1**(educação infantil); **META 6 do PME** (Lei Municipal nº 637/2015)

“Garantir a oferta de Educação Integral em tempo integral em pelo menos uma escola da rede pública de ensino até 2018”

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO AUTÔNOMO

O município de Altaneira, possui Sistema de Ensino Autônomo amparado por legislação municipal nº 709, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela lei municipal nº 835/2022, que criou o Sistema Municipal de Ensino e seu Conselho Autônomo.

Dentro das atribuições do Conselho, composto por um Pleno e duas Câmaras está as atribuições de produzir e normatizar toda a vida escolar do sistema.

O CME normatizou a Educação em Tempo Integral, através da Resolução nº 4/2018, com cópia acostada.

O CME possui as seguintes atribuições de autonomia e suas funções:

(Lei 709/2017) Art. 8º. *“O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadora e recursais”*

Sem mais para o ensejo, reitero votos de estima me colocando a disposição para mais esclarecimentos, pertinentes.

Atenciosamente,


JOSE EVANTUIL DE SOUSA
Presidente CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 04/2018

Fixa normas para a Política Municipal de Ampliação da Jornada Escolar no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Altaneira, Estado do Ceará e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, em seu art. 34, § 2º, a Lei Nº 10.172/2001, Projeto de Lei em tramitação no Senado Federal N 8.035/2010, em sua meta 06, o disposto na Lei Municipal Nº. 637/2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º – Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração de sete a dez horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º - Esta Resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar, conforme estabelecidas no seu Art. 5º.

§2º - As atividades dos anos regulares do Ensino Fundamental estão disciplinadas pela Resolução CME Nº 03/2018.

Art. 2º – A matrícula em escola de educação integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvidas, com carga horária total de 1400 a 2000 horas-ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da Política de Ampliação da Jornada Escolar:

- I. Elevar a aprendizagem dos estudantes por meio da ampliação do tempo de permanência na escola, mediante oferta de educação básica em tempo integral.
- II. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º – A oferta da educação integral funcionará em 200 dias letivos, compreendendo uma carga horária total de 1400 a 2000 horas-ano, distribuídas da seguinte forma:

- I. 800 horas-aula destinadas ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CME Nº 03/2018;
- II. 320 horas-ano destinadas ao almoço e descanso;
- III. 600 horas-aula destinadas às Atividades Formativas – AF disciplinadas no Art. 5º desta Resolução.

Art. 5º – Serão ofertados 10 (dez) Macrocampos, conforme relacionadas nos incisos a seguir:

- I. Acompanhamento Pedagógico;
- I. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável;
- II. Esporte e Lazer;
- III. Educação em Direitos Humanos;
- IV. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
- V. Cultura Digital;
- VI. Promoção da Saúde;
- VII. Comunicação e Uso de Mídias;
- VIII. Investigação no Campo das Ciências da Natureza;
- IX. Educação Econômica/Economia Criativa.

§ 1º - Cada Macrocampo disponibilizará diferentes opções de Atividades Formativas que estarão relacionadas no Manual de Ampliação da Jornada Escolar de Altaneira, doravante Manual.

§ 2º - Os Macrocampos serão ordenados nas três áreas do conhecimento, conforme sugerido no Manual.

§ 3º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o Macrocampo constante no inciso I e fará opção por no mínimo duas Atividades Formativas desse inciso.

§ 4º - Para a oferta dos demais Macrocampos, a escola poderá escolher no mínimo três e no máximo seis, respeitando o disposto no art. 4º, III, desta Resolução.

§ 5º - Para cada Macrocampo deverá ser realizada no mínimo uma e no máximo três Atividades Formativas.

§ 6º - O Sistema Municipal de Ensino poderá modificar, acrescentar ou suprimir as Atividades Formativas de acordo com as necessidades.

Art. 6º - O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atividades lúdicas, como a prática de jogos, ou ainda de sesta, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à urbanidade.

Art. 7º – As Atividades Formativas serão divididas em turmas que contarão com um número entre 20 e 35 estudantes.

Art. 8º – São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará na Ata de Resultados Finais apenas a participação nos Macrocampos, sem qualquer critério valorativo ou classificatório, a qual fará parte do Relatório de Atividades Anuais da Escola.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º - A Política de Ampliação da Jornada Escolar contará com um professor de cada área específica do conhecimento, professores orientadores e voluntários.

Art. 10 - Na função de Professor de Área (Linguagem e Códigos e suas Tecnologias, Matemática, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e suas Tecnologias), assumirá um profissional que coordenará os Macrocampos e os Projetos de Roteiros Temáticos, segundo suas especificidades.

§ 1º - O Professor de Área cumprirá as seguintes atribuições:

- I. planejar e ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada atividade formativa;
- II. planejar e coordenar as Atividades Formativas referentes ao Macrocampo de sua especificidade;
- III. planejar e executar os Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da Escola.

§ 2º - Para assumir a função do Professor de Área é necessário obedecer aos seguintes critérios:

- I. formação específica na área de atuação;
- II. professor da rede municipal de ensino com carga horária de duzentas horas;
- III. atuação na mesma Escola.

§ 3º - O tempo pedagógico do Professor de Área distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário no planejamento com os voluntários responsáveis pelas Atividades Formativas referentes ao Macrocampo, de acordo com a especificidade da área;
- II. 2/3 de seu horário para ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes à cada Atividade Formativa; coordenar as Atividades Formativas referente ao Macrocampo de sua especificidade; e, executar os

Projetos de Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Escola.

§ 4º – Cada Escola terá quatro Professores de Área.

Art. 11. O Professor Orientador assumirá a função de responsável pela orientação na formação humana, no que tange às questões afeitas às relações interpessoais, e promoverá o diálogo entre as áreas do conhecimento e os seus respectivos macrocampos, interdisciplinarizando os Projetos de Roteiros Temáticos (PRTs) desenvolvidos pelos demais profissionais da Escola.

§ 1º – O Professor Orientador cumprirá as seguintes atribuições:

- I. planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;
- II. acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Área no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- III. promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
- IV. promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- V. acompanhar as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.

§ 2º – O Professor Orientador apresentará formação mínima no Curso *Lato Sensu* em Psicopedagogia ou Psicologia Aplicada a Educação e atuará na mesma Escola.

§ 3º – O tempo pedagógico do Professor Orientador distribuir-se-á da seguinte forma:

- I. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, I;
- II. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, I, II, III e IV;
- III. 1/3 de seu horário, conforme Art. 11, § 1º, V.

§ 4º – Cada Escola terá um Professor Orientador, respeitando os seguintes critérios:

- I. planejar e ministrar aulas de orientação na formação humana na perspectiva do crescimento nas relações interpessoais;
- VI. acompanhar, planificar e ordenar o registro nos Mapas de Atividades com as referidas indicações apontadas pelos Professores de Áreas no desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- VII. promover e participar de todas as atividades dos Projetos de Roteiros Temáticos, de forma multi e interdisciplinar;
- VIII. promover a integração de todas as ações curriculares, mantendo os registros informacionais relacionados ao desenvolvimento dos Projetos de Roteiros Temáticos;
- IX. acompanhar e desenvolver atividades pedagógicas com as turmas organizadas por ano no horário destinado ao almoço e descanso, de onze às treze horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12. O voluntário atuará no cumprimento das Atividades Formativas dentro de cada Macrocampo.

§ 1º – Para atuar na Política de Ampliação na Jornada Escolar, faz-se necessário que o voluntário tenha notório saber na comunidade da Escola, que tenha concluído ou esteja em curso do nível superior na área correlata.

§ 2º – O ressarcimento das despesas com transporte e alimentação do voluntário está disciplinado pela Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

§ 3º – O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades formativas oferecidas pela Escola regulamentadas pelo Manual.

Art. 13. A Escola contará com reforço das equipes de profissionais destinados a dar o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades e atendimento das demandas.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 14. As atividades realizadas na Política de Ampliação da Jornada Escolar serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da Escola, mediante o uso dos equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 15. As Escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

- I. Salas de aula temática, conforme as demandas;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratório de informática;
- IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização científica e ambiental, tais como horta, horto etc.;
- V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim;
- VI. Quadra de esporte coberta;
- VII. Salas de recursos multifuncionais;
- VIII. Refeitório;
- IX. Vestiários e sanitários;
- X. Locais para banhos e higienização pessoal e descanso.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 16. A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17. A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18. A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações comunitárias;
- II. A avaliação processual, participativa e somativa se constituirão de provas, utilizando formas variadas das seguintes referências:
 - a) Escritas: testes e relatórios;
 - b) Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
 - c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Art. 19. Para valorizar o desenvolvimento das habilidades, com fins estatísticos, serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual obedecendo aos seguintes conceitos:

- I. OPA = Objetivo Plenamente Atingido;
- II. OA = Objetivo Atingido;
- III. ONA = Objetivo Não Atingido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 20. No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Macrocampos, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 19.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A política de ampliação da jornada escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Político Pedagógico da Instituição.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação, 13 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

José Ewantuil de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros presentes:

Eduardo Gonçalves Amorim

Janaina Alencar Ferreira

Antonia Micirlândia Soares

Josimária Martins de Lima

Maria Lucia de Lucena

João Albino Neto

Macia Davi Ananias Barbosa

Maria Valnice Adriano de Oliveira

Antonia Correia Araujo

Antonia Honório Soares Silva

Maria José Nilza de Sousa

Antonia Vaneide Ferreira dos Anjos

Arlina Alves de Souza e Silva

Francisco Rodrigues da Silva

Antonio Rodrigues da Silva

Maria Evania Alves do Nascimento

Maria Lizier Ferreira Caldas

José Valdo de Souza

Yanne Karoline Morato Gomes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Mariana Matias Arrais

José Evantuil de Sousa

Francisca Belizário de Oliveira

Francisco Almeida Sousa

Maria Ivonete Mota

Cícera Venâncio Dias Morato

Lucineide Gonçalves Moreira

Homologação

Homologo a presente Resolução.

Altaneira-CE, 13 de abril de 2018.

Leocádia Rodrigues Soares
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 709 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
SEÇÃO I

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Ensino do Município de Altaneira-Ceará que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Normativas do Conselho Nacional de Educação concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

- I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas;
- II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;
- III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;
- V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;
- VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;
- VIII- promover a educação ambiental nas instituições escolares;
- IX - garantir e efetivar conteúdos relacionados a educação e a cultura local;
- X - contribuir para a construção de uma educação voltada para o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial.

SEÇÃO III
DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. As responsabilidades do Município com a Educação Escolar Pública serão efetivadas mediante a garantia de:

- I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

- III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI- atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
- VII- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 5º. Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União, o que segue:

- I- recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- II- fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
- III- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- IV- participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;
- V- estabelecer formas de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino para a oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas do Poder Público;
- VI- celebrar convênio com a Secretaria de Educação do Estado para cooperação relativa ao atendimento da demanda do transporte escolar;
- VII- definir normas de gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
- VIII- assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa
- IX- avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
- X- regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer série ou etapa, independente de escolarização anterior;
- XI- normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição deste em seu regimento, desde que reservada a sequência do currículo;
- XII- estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
- XIII- definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
- XIV- definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.
- XV- assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos.
- XVI- viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

§1º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

I - o acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;

II - atendimento educacional especializado aos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais, na forma da legislação aplicável;

III - desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;

IV - programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

V - programas de erradicação do analfabetismo;

VI - projetos de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades; e

VII - programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não regulares organizadas com o apoio das comunidades.

VIII - promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

IX - desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

§2º Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, o Órgão Gestor da Educação Municipal;

II - as unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

III - as unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;

IV - os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, cujas funções e competências serão detalhadas na Estrutura Organizacional do mesmo;

V - as unidades escolares – de educação infantil – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

VI – as unidades escolares do ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis; e

VII - entidades vinculadas ao Órgão Gestor da Educação Municipal.

§1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este Art., integram para todos os efeitos, a estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação e Ensino.

§2º. O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

SEÇÃO III ÓRGÃO GESTOR DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º. O Órgão Gestor da Educação Municipal, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, regido por um regimento próprio, terá a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados;

II – Órgãos Executivos;

III – Unidades Escolares:

§1º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar e;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério – FUNDEB.

§2º. O Órgão Gestor da Educação Municipal é o órgão que exerce as atribuições executivas e administrativas do Poder Público Municipal em matéria de Educação, cabendo-lhe em especial:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- elaborar e executar políticas e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas dos planos Nacional e Estadual de Educação;

IV- estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das Políticas Públicas de Educação;

V- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com normas do referido sistema;

VI- Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público.

VII- Elaborar o Plano Municipal de Educação envolvendo toda a sociedade.

VIII- Articular-se com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e Instituições Públicas e Privadas:

SEÇÃO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura do Órgão Gestor da Educação Municipal com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadora e recursais, de supervisão e fiscalização exercidas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, na forma do Regimento próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, incumbindo-lhe:

I- baixar normas relacionadas à educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II- baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III- proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação;

VII - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através do Secretário Municipal de Educação;

IX- deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona rural;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

XVI - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra classe ou exercidas no mundo do trabalho e em práticas sociais, observadas as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XX - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Departamento Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXI - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos do Órgão Gestor da Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho;

XXII – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Dirigente do Órgão Gestor da Educação Municipal, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria se for justificado pelas peculiaridades do processo educativo, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 26 membros, sendo 13 titulares e 13 suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I - 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante das instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais de educação do município;

III - 1(um) representante dos professores da Rede Estadual de Ensino;

IV- 2(dois) representantes dos estudantes das escolas municipais;

V- 3 (três) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 1 (um) representante dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

VIII - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais.

§2º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, e será substituído por vacância ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§3º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

§4º. O mandato do conselheiro será de 4 (quatro) anos.

Art. 10. Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

Art. 11. Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 02 reuniões consecutivas ou a 05 interpoladas.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, concluirá o mandato o suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Diretor Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é órgão colegiado responsável pela operacionalização da política governamental destinada a programas suplementares de alimentação escolar nas unidades de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, inclusive adotando procedimentos de controle e de fiscalização, em conjunto com o Dirigente do Órgão Gestor da Educação, para a observância da legislação especial aplicável.

Art. 13. A composição se dará da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes de docentes, indicados pelo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§2º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º. Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º. A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se o Chefe do Poder Executivo acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§6º. Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pelo Poder Executivo por meio do cadastro disponível no sítio eletrônico do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação deverá ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§7º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§8º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§9º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo Poder Executivo.

§10. Nas situações previstas no §8º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§11. No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do §9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 14. São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão de educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontra em vulnerabilidade social.

Art. 15. São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto no Art. 4º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§1º. O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§2º. Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução.

Art. 16. O Município deve:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
- d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

Art. 17. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação acompanhará o controle social sobre repartição, a transparência e a aplicação dos recursos do fundo municipal, conforme previsão da Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007.

Art. 18. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação contará com 11 membros e terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º. Os membros dos conselhos previstos no caput serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

I – pelo Chefe do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto das unidades escolares municipais, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

§2º. São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

§3º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo.

§4º. O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§5º. A atuação dos membros do Conselho:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§6º. Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§7º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

§8º. Os membros dos conselhos de acompanhamento e controle terão mandato de, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§9º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz, e sem direito a voto.

§10. Ao Conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 19. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 20. As Unidades Escolares, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

- I- elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
- II- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
- IV- velar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada professor;
- V- prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- VI- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII- informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

§1º. A organização administrativa pedagógica das unidades escolares será regulada no Regimento Escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

§2º. O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade, e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação e do Órgão Gestor da Educação.

Art. 21. As Unidades Escolares mantidas e administradas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições.

- I- cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
- II- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
- III- capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se forem constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será dado um prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 22. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das Escolas da Rede Municipal de Ensino, a ser realizado, no mínimo duas vezes, no período correspondente a cada gestão municipal.

Art. 23. O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Órgão Gestor da Educação Municipal e contará com a participação de representantes desse Órgão, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares (pais, alunos, professores e funcionários) das escolas da rede municipal, eleitos por seus pares.

Art. 24. A gestão democrática do ensino público municipal dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania, garantindo-se:

- I- eleição direta para o Conselho Escolar das unidades escolares, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinação da lei municipal;

II- autonomia da comunidade escolar para definir seu Projeto Político Pedagógico observado a legislação vigente e os princípios apontados pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 25. O Órgão Gestor da Educação organizará o Plano de Aplicação de Recursos, definindo os critérios e prazos para o repasse de verbas e correspondente prestação de contas e deverá manter conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69 da Lei nº9394/96 e dos recursos oriundos do Salário Educação e do FNDE, movimentados pelo titular do Órgão Gestor da Educação, em conjunto com o Chefe do Executivo ou com quem ele nomear.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a editar, por Decreto, normas à execução desta lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 19 dias de dezembro de 2017.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudovino Nogueira Soares
Código Identificador:A2BF9EF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/12/2017. Edição 1843
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 835

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 709/2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O Art. 9º da Lei Municipal nº 709/2017, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 07(sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo sua composição da seguinte forma.

I - 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, especialmente do ensino fundamental I e II.

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - 2 (dois) representantes dos pais dos alunos.

§ 1º. Cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;

§ 2º. O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de impedimento, afastamento ou pedido de desligamento deste do Conselho.

Art. 2º. O art. 17 e art. 18, ambos da Lei Municipal nº 709/2017, passará a conter a seguinte redação.

Art. 17. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação acompanhará o controle social sobre repartição, a transparência e a aplicação dos recursos do fundo municipal, conforme previsão da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 18. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação constitui – se de 09(nove) membros e terá a seguinte composição.

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

§ 1º. Cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;
§ 2º. O suplente assumirá a vaga do titular nos casos de impedimento, afastamento ou pedido de desligamento deste do Conselho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 21 de janeiro de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:16BOCEAB



Estado do Ceará
Município de Altaneira
Sistema Municipal de Ensino



REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO DE
ALTANEIRA – CE

Quadriênio 2022/2025

Março – 2022

1/23

SALA DOS CONSELHOS: Rua Padre Agamenon Coelho, 518 – Centro – Altaneira - Ceará

E-MAIL: conselhomunicipaleducacao2018@gmail.com



Continuação Regimento Interno CME...

Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



CONSELHEIROS (AS):

TITULARES:

Maria Lizier Ferreira Caldas
Francisca Valneir Vicente Da Costa
Jose Evantuil De Sousa
Lucineide Gonçalves Moreira
Leocádia Rodrigues Soares
Antonio Rodrigues Da Silva
Cicera Bezerra da Silva

SUPLENTE:

Vanusia Maria Fernandes
Maria Núbia De Oliveira Silva
Maria Lúcia De Lucena
Arlina Alves De Souza E Silva
Antonio Nonato Torres
Maria Risoneide Arcangela da Silva
Cicera Belo da Silva



SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	04
CAPÍTULO I – Da Natureza, Finalidades e Objetivos.....	04
CAPÍTULO II – Das Competências do CME.....	05
CAPÍTULO III - Da composição do CME.....	07
TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CME.....	09
CAPÍTULO I – Da Estrutura.....	09
CAPÍTULO II – Do Funcionamento.....	10
TÍTULO III – DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS.....	14
CAPÍTULO I – Do Plenário.....	14
CAPÍTULO II - Da Câmara de Educação Infantil e da Câmara do Ensino Fundamental	14
Seção I – Dos Atos de Pronunciamento do CME.....	15
TÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CME.....	15
CAPÍTULO I – Do (a) Presidente do CME.....	16
CAPÍTULO II – Dos (as) Presidentes das Câmaras.....	16
CAPÍTULO III – Dos (as) Conselheiros (as).....	17
TÍTULO V - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS.....	18
CAPÍTULO I - Da Auditoria.....	18
CAPÍTULO II – Da Sindicância.....	18
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
REFERÊNCIAS.....	21
ANEXOS	
Portaria de nomeação. 263/2022.....	23
ATA DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO.....	23



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de funcionamento e de organização do Conselho Municipal de Educação de Altaneira, ao tempo em que realiza as necessárias adaptações, conforme prevê a Lei Municipal nº 709/2017, e alterado pela lei 835/2022; com o objetivo de assegurar às entidades e grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação e implementação das políticas municipais de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e, a elevação da qualidade dos serviços educacionais.

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidades e Objetivos

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, doravante reconhecido pela denominação da sigla CMEA, instituído pela Lei Municipal nº 709, de 19 de dezembro de 2017, reestruturado pela Lei nº 835/2022.

Art. 3º - São objetivos do Conselho, conforme define a Lei nº 709/2017, no Art. 3º, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

I- formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, por meio de práticas educativas dialógicas.
II- garantir aos educandos igualdade de condições para o acesso, reingresso, permanência e pleno desenvolvimento nas instituições escolares;

III- promover apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;

IV- assegurar padrão de qualidade na oferta de Educação Escolar;

V- promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI- oportunizar a inovação do processo educativo valorizando pluralidade de ideias e concepções pedagógicas;

VII- valorizar os profissionais da educação pública municipal;

III- promover a educação ambiental nas instituições escolares;



IX - garantir e efetivar conteúdos relacionados a educação e a cultura local;
X - contribuir para a construção de uma educação voltada para o reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial.

CAPÍTULO II Das Competências do CME

Art. 4º - Seguindo às disposições da Lei nº 709/2017, compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - estabelecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação - SME, diretrizes sobre a Política Educacional do município, com base na legislação vigente, estimulando e acompanhando o desenvolvimento da educação, no âmbito da sua competência;

II - coordenar com a Secretaria Municipal de Educação – SME, a elaboração do Plano Municipal de Educação (PME), acompanhar e avaliar a sua execução;

III - estabelecer normas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

IV - emitir Pareceres, Resoluções, Orientações e Recomendações, acerca dos assuntos do Sistema Municipal de Ensino, em especial:

V sobre o Credenciamento das escolas municipais e privadas, quando houver, que ministram exclusivamente a Educação Infantil, para que realizem a oferta do ensino das devidas etapas da Educação Básica, ou de uma ou mais de suas modalidades;

a) sobre a Autorização do ensino; ato pelo qual é permitido o funcionamento de uma ou mais etapas e modalidades da Educação Básica, numa instituição credenciada;

b) sobre o Reconhecimento de cursos; ato que declara a legalidade das etapas e modalidades de ensino e cursos da Educação Básica, ministrados por instituições credenciadas e, com ensino Autorizado, atribuindo-lhe o pleno exercício de sua autonomia e, assegurando a validade nacional dos certificados que expedir;

c) sobre assuntos e questões de natureza educacional; por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou por estudantes e, seus familiares; e,

d) sobre qualquer matéria dentro dos limites da sua competência.

VI - aprovar atos que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino municipal;

VII - articular-se com Órgãos e instituições vinculadas à Educação no âmbito Federal, 5/23



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

Estadual e Municipal e, com órgão da Administração Pública e da esfera privada, que atuem no município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII - articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e, outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do Colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX - articular-se com outros Colegiados municipais da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas;

X - acompanhar e analisar anualmente com a Secretaria Municipal de Educação, os dados educacionais, os quais, dentre outros, subsidiarão, a elaboração dos planos de aplicação dos recursos para o ano subsequente;

XI - promover fiscalização através de Comissões Especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, para esclarecimento dos fatos suscitados;

XII - publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XIII - pronunciar-se, quando necessário, sobre programas suplementares de assistência ao educando;

XIV - acompanhar e orientar o cumprimento das Leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pelas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XV - promover com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Conferências, fóruns, seminários, debates, plenárias e, audiências sobre políticas educacionais, visando o aprimoramento e o fortalecimento da educação escolar no município;

XVI - realizar estudos e pesquisas com vistas ao aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Ensino;

XVII - manter atualizado, em parceria com órgãos e instituições ligadas à educação, quadro informativo sobre o Censo Escolar, estatísticas e, consolidados dos Relatórios Escolares Anuais (REAs), na perspectiva de identificar demandas, avaliar os resultados das ações implementadas e, redefinir os percursos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII - elaborar normas complementares às diretrizes gerais da educação nacional, com o objetivo de contemplar os valores, a cultura e, as peculiaridades locais, demandadas pelo Sistema Municipal de Ensino;

XIX - criar mecanismos de divulgação periódica das normas complementares, das ações e das decisões do Pleno, do Conselho Municipal de Educação;

6/23

SALA DOS CONSELHOS: Rua Padre Agamenon Coelho, 518 – Centro – Altaneira - Ceará

E-MAIL: conselhomunicipaleducao2018@gmail.com



- XX - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do Calendário Escolar, acompanhar sua implementação pelas instituições de ensino da sua jurisdição, na observância dos dias letivos e carga horária, conforme a legislação vigente;
- XXI - homologar os Regimentos Escolares, conforme normatização do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII - expedir Autorização Temporária para o exercício das funções de gestão escolar (direção, coordenação pedagógica e secretário escolar) e, de docência, conforme legislação em vigor;
- XXIII - elaborar o seu Regimento Interno, revisá-lo quando se fizer necessário;
- XXIV - recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- XXV - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
- XXVI - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- XXVII - avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, analisando as peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei;
- XXVIII - definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
- XXIX - definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral.
- XXX - exercer as atribuições previstas na legislação municipal, decorrentes da natureza das funções do Conselho Municipal de Educação - CME.

CAPÍTULO III

Da Composição do CME

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação de Altaneira, segundo dispõe a Lei 709/2017, com as alterações da lei 835/2022, Art. 1º. O **Art. 9º** da Lei Municipal nº **709/2017**, que dispõe sobre o sistema municipal de ensino, passa a vigorar com nova redação: "Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação constitui-se de 07(sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo sua composição da seguinte forma:

- I - 2 (dois) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação.
- II - 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, especialmente do ensino fundamental I e II.



III - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - 2 (dois) representantes dos pais dos alunos.

§ 1º. Cada órgão de representação contida nos Incisos do caput, com direito a vaga de titular deverá apresentar um suplente;

§ 2º Todos os representantes nomeados terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Todos os membros do Conselho Municipal de Educação - CMEA, titulares e suplentes, deverão residir no município de Altaneira.

Art. 6º - A renovação deste Colegiado ocorrerá, conforme composição da Turma, estabelecida na Lei municipal nº 709/2017, (Art. 10), reiterada neste Regimento;

§. Parágrafo Único - Os mandatos de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros coincidirão com o mandato do Prefeito, sendo que os correspondentes a 1/3 (um terço) somente serão substituídos após um ano do mandato do novo Chefe do Executivo.

Art. 7º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 interpoladas.

§ Parágrafo único. Na hipótese do caput, assumirá o mandato o referido suplente nomeado ou suplente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo por indicação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação terá início na datada posse.

§ 1º Ocorrendo vaga do Titular, automaticamente, o Suplente assumirá; e,

§ 2º Ocorrendo vaga total de um segmento, proceder-se-á uma nova eleição, no segmento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CMEA

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Art. 9º - A estrutura do conselho fica organizada nesse regimento interno, conforme preceitua o **Art 9º** da Lei 709/2017:

I - Diretoria (presidência) será constituída por um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares em votação secreta por maioria absoluta dos votos ou por aclamação, para um mandato de 04 (quatro) anos devidamente nomeados

8/23



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

por Portaria municipal. Admitir-se-á uma única recondução por igual período;

Art. 10 - As eleições da Presidência deverão ocorrer com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, do final do mandato da gestão do CMEA.

§ 1º Poderão concorrer à Presidência do CME, todos os Conselheiros Titulares que disponham de tempo suficiente para essa finalidade e, que tenham conhecimento das políticas públicas educacionais;

Art. 11 - Nas faltas ou impedimentos do(a) Presidente, a presidência do CMEA será exercida pelo(a) Vice-presidente.

§ 1º Nos impedimentos ou ausências do(a) Presidente e do(a) Vice-presidente, presidirá o Conselho, o Conselheiro Titular eleito para a ocasião, pelo Plenário;

§ 2º O exercício das funções de Presidente ou Vice-presidente, não poderá ser cumulativo com o(a) de Presidente de Câmara.

I - Plenário ou Conselho Pleno (CP), será constituído por todos os Conselheiros, Titulares e Suplentes, com direito a voz nas questões que lhes forem submetidas. É a instância máxima para consultas e deliberações no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação - CME, cabendo ao(a) Presidente, o voto de minerva em situações de empate;

Parágrafo único. Terá direito a voto o Conselheiro Titular e, na ausência deste, terá direito a voto o seu Suplente.

II - **Câmara de Educação Infantil** - constituída por quatro (03) Conselheiros Titulares, escolhidos consensualmente entre os seus pares e, que reúnam formação e experiência necessárias para analisar questões da Educação Básica, na etapa da Educação Infantil regular e/ou, em suas diferentes modalidades, no âmbito das competências do Conselho;

III - **Câmara de Ensino Fundamental** - será constituída por dez (03) Conselheiros titulares, escolhidos consensualmente entre os seus pares e, que reúnam formação e experiência necessárias para analisar questões da Educação Básica, na etapa do Ensino Fundamental regular e/ou, em suas diferentes modalidades, no âmbito das competências do Conselho;

§ 1º A Câmara do Ensino Fundamental terá atuação em Comissões temáticas de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e, poderá comportar outras modalidades que demandem estudos e deliberações, para o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Para condução dos trabalhos, cada Câmara elegerá, na primeira sessão do mês após aprovação deste Regimento, o Presidente com mandato de 03 (três) anos, em eleição por maioria de seus membros, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara assumirá a direção dos trabalhos

9/23

SALA DOS CONSELHOS: Rua Padre Agamenon Coelho, 518 – Centro – Altaneira - Ceará

E-MAIL: conselhomunicipaleducacao2018@gmail.com



da Câmara, um dos Conselheiros, escolhido pelos membros da Câmara.

Art. 12 – São funções de caráter deliberativo próprias do Conselho, compreendem à:

I - normativa - regular o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

II - interpretativa - interpretar e dirimir conflitos e dúvidas sobre a correta aplicação das normas educacionais, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino; e,

III – credencialista - analisar e aprovar o Credenciamento das instituições de ensino, a Autorização de seus cursos e, a homologação dos Regimentos Escolares.

Art. 13 - Compete ao(a) Secretário(a) Executivo(a):

I - executar trabalhos de secretaria;

II - comparecer a todas às sessões plenárias, bem como, elaborar as respectivas Atas;

III - submeter a despacho do(a) Presidente o expediente e, documentos que devam por ele(a) ser assinados;

IV - incumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento

Art. 14 - O CP reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente do CME, ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras e funcionará em Plenário, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. Para cada reunião Ordinária, Extraordinária ou, de Câmara, deverá ser lavrada uma Ata registrada em livro específico do CMEA, às quais ao início da Sessão subsequente, após leitura e aprovação pelos (as) Conselheiros (as) que estiveram presentes, serão devidamente assinadas.

Art. 15 - As sessões Extraordinárias serão convocadas por escrito e comunicadas a cada Conselheiro com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, mencionado o assunto a ser tratado, bem como o local, dia e hora de sua realização.

§1º - Em justificado caso de urgência, pode ser dispensada a exigência por escrito e o tempo do que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Justificada a necessidades, tanto o quórum virtual como o presencial passam a ser considerados como equivalentes.

Art. 16 - O quórum para a instalação das Sessões Plenárias e de Câmaras serão

10/23



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

da maioria absoluta de seus membros, verificada ao início, pela assinatura dos (as) Conselheiros (as) presentes, em livro específico e próprio de Frequência, para votação e deliberação das matérias.

§ 1º Exigir-se-á maioria absoluta de votos na aprovação das seguintes matérias:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Plano de aplicação dos recursos destinados à Educação;
- III. Aprovação do Regimento Interno;
- IV. Reforma deste Regimento;
- V. Aprovação de Resoluções e Pareceres normativos;
- VI. Credenciamento de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII. Aplicação de sanções;
- VIII. Revisão de deliberação do Plenário; e,
- IX. Deliberar sobre matéria polêmica.

Art. 17 - É defeso de o Conselheiro atuar no processo:

- I. Quando dele for parte;
- II. Quando for cônjuge, parente consanguíneo ou afim do postulante;
- III. Quando for membro de direção ou da administração da pessoa jurídica; e,
- IV. Quando for empregador ou empregado do postulante.

Parágrafo único. Em caso de impedimento legal não será computada a presença do Conselheiro, para efeito de quórum na votação.

Art. 18 - As Sessões Plenárias terão quatro (04) momentos:

- I. Expediente, com durações estritamente necessárias à leitura da Ata, da correspondência e, da formulação de breves comunicações;
- II. Ordem do dia, destinada à leitura, discussão e votação dos processos;
- III. Formulação dos requerimentos e moções;
- IV. Relato de experiência, comunicações, acontecimentos e assunto de interesse da Educação.

Art. 19 - Na ordem do dia, a Presidência concederá a palavra ao(a) relator(a), ou ao(a) presidente da Câmara, que indicará o relator da respectiva Câmara;

§ 1º Após a leitura do Parecer, por inteiro, pelo(a) relator(a), terá início a discussão, orientada pelo o Presidente do CME, facultando a palavra por 02 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois) minutos, ao Conselheiro que a solicitar;

11/23



§ 2º Os apartes, a quem estiver com a palavra, serão concedidos apenas para esclarecimentos, desde que por ele permitido, pois serão descontados notempo a seu dispor;

§ 3º Autorizada pela Presidência do CME, qualquer pessoa não integrante do Plenário, poderá prestar esclarecimento e informações, atinentes à matéria em discussão;

§ 4º Encerrada a discussão, o(a) Presidente do CME, dará a palavra ao(a) relator(a) do Parecer, para respostas e esclarecimentos finais, após, a matéria será colocada em votação, tomando-se o voto dos Conselheiros de uma só vezou individualmente, se conveniente, e a matéria for polêmica;

§ 5º Para encaminhamento da votação, o(a) Presidente do CME poderá conceder a palavra a qualquer Conselheiro que a solicitar, pelo o espaço de apenas 02 (dois) minutos, prorrogáveis por apenas 01 (um) minuto, para cada debatedor;

§ 6º Os pedidos de questão de ordem serão atendidos imediatamente e postos em execução, se acatados pelo o(a) Presidente do CME; e,

§ 7º A requerimento do relator do processo, o Plenário poderá dispensar a leitura do Parecer, se previamente distribuída uma cópia aos Conselheiros.

Art. 20 - Durante a discussão ou votação, será concedido pedido de vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, devendo este apresentar seu voto, em primeiro lugar, o mais tardar, na primeira sessão Extraordinária do período seguinte.

Parágrafo único. Se o voto do Conselheiro que pediu vista for contrário ao do relator, deverá ser fundamentado por Parecer escrito e, posto os dois em votação; prevalecerá o mais votado pelo Plenário, podendo o do vencido, se solicitado pelo seu relator, ser anexado ao Parecer vencedor, na qualidade de declaração de voto, ou voto em separado;

Art. 21 - Os Pareceres apresentados e aprovados deverão conter:

- I. Ementa;
- II. Relatório ou exposição da matéria;
- III. Fundamentação;
- IV. Voto do relator;
- V. Conclusão da Câmara;
- VI. Decisão do Plenário.

Parágrafo único. Os Pareceres aprovados serão assinados pelo respectivo relator, pelo Presidente da Câmara ou Comissão e, pelo(a) Presidente do CME.

Art. 22 - As sessões de Câmara ou Comissões obedecerão, no que lhes competir,

12/23



aos dispositivos referentes às Sessões Plenárias.

Art. 23 - O Conselheiro que não puder comparecer à sessão fixada no calendário anual ou à reunião extraordinária, deverá comunicar o fato com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do CME.

Art. 24 - Ressalvados os casos justificados pelo Plenário ou pelas Câmaras, perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer às Sessões Plenárias e de Câmaras, em número de 03 (três) consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, durante o ano civil.

Art. 25 - Será considerado extinto, antes do término, o mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

- a) Ausência injustificada às sessões, na forma e em número fixados neste Regimento;
- b) Procedimento incompatível com a função de Conselheiro;
- c) Mudança de domicílio para fora do Município;
- d) Renúncia ou, morte.

§ 1º O exame das hipóteses previstas nas alíneas *a* e *b* deste artigo serão feitos por Comissão de 05 (cinco) membros do CME, designados pela Presidência;

§ 2º A extinção do mandato do Conselheiro a que se refere às alíneas *a* e *b* deste artigo será votada em Sessão, com 2/3 (dois terços) do Plenário, assegurando amplo direito de defesa; e,

§ 3º A perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, tomada às providências necessárias à substituição, na forma deste Regimento.

Art. 26 - O Conselho Municipal de Educação (CME), terá sede própria, a qual acolherá sua estrutura e devido atendimento na Secretaria Municipal de Educação, que garantirá as condições materiais, financeiras e humanas, adequadas ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação - CME.

TÍTULO III

DAS PRERROGATIVAS DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

CAPÍTULO I

Do Plenário

Art. 27 - Sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas na Lei municipal nº 709/2017, Art. 8º e, observadas às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definidas na Lei Federal (LDBEN nº 9.394/96) e, em atenção às disposições da Constituição Federal do **13/23**

SALA DOS CONSELHOS: Rua Padre Agamenon Coelho, 518 – Centro – Altaneira - Ceará

E-MAIL: conselhomunicipaleducacao2018@gmail.com



Brasil de 1988, Artigos 205 – 214 é prerrogativa ao Pleno do CME:

- I. Baixar normas disciplinadoras do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Interpretar a legislação do ensino.

CAPÍTULO II

Da Câmara de Educação Infantil e da Câmara do Ensino Fundamental

Art. 28 - São atribuições das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- I - Examinar e solucionar problemas relacionados às etapas da Educação Infantil e, do Ensino Fundamental, do nível escolar da Educação Básica (LDB nº 9.394/96, Art. 21), em suas modalidades atinentes, a saber: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, dentre outras, se houver;
- II - Formular Projeto de Resolução para aprovação pelo Plenário, das matérias de suas competências;
- III - Avaliar e emitir Parecer sobre os procedimentos dos processos de avaliação, atinentes às etapas e modalidades da Educação Básica, sob a jurisdição Municipal, compreendendo a aplicação da Legislação Educacional;
- IV - Deliberar sobre currículos escolares;
- V - Analisar as questões e emitir Pareceres sobre assuntos concernentes à aplicação da legislação educacional na Educação Básica.

Art. 29 - As decisões do CME serão tomadas em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com o número de membros presentes.

Art. 30 - As Câmaras emitirão Pareceres e decidirão privativamente e autonomamente, sobre assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recursos ao Plenário.

Parágrafo único. O requerimento de qualquer Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho Pleno, poderá propor temas para estudo e deliberação, que sejam do interesse geral e de relevância para a Educação.

Seção I

Dos Atos de Pronunciamento do CME

Art. 31- O CME e suas Câmaras manifestam-se pelos seguintes instrumentos:

- a) Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo estudo sobre qualquer matéria relativa ao Sistema de Ensino;
- b) Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou as Câmaras pronunciam-se sobre matéria de sua competência e, sendo normativo, deverá ser transformado em

14/23



Resolução;

c) Resolução– ato decorrente de Parecer ou Indicação, destinado a estabelecer normas sobre matéria da competência do Conselho Pleno ou das suas Câmaras, a serem observadas pelo Sistema de Ensino.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CME

CAPÍTULO I

Do(a) Presidente do CME

Art. 32 - Compete ao(a) Presidente do CME:

- I. Fazer cumprir as decisões aprovadas pelo Plenário e Câmaras;
- II. Presidir sessões Plenárias, os trabalhos do CME e, representá-lo oficialmente;
- III. Convocar reuniões Extraordinárias;
- IV. Decidir sobre questões de ordem;
- V. Convocar Suplentes para substituições de Titulares;
- VI. Supervisionar os serviços administrativos do CME;
- VII. Ordenar as discussões em Plenário, concedendo a palavra aos Conselheiros que a solicitarem e, para esclarecimentos, às pessoas estranhas ao Plenário;
- VIII. Tomar conhecimento prévio dos processos a serem encaminhados às Câmaras;
- IX. Exercer nas sessões Plenárias, o direito de votar e usar o voto de minerva, nos casos de empate;
- X. Promover e regular funcionamento do CME;
- XI. Designar Comissões, delegar competência e determinar providências de caráter administrativo;
- XII. Expedir instruções para os servidores do CME sobre o exercício de suas respectivas funções;
- XIII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II

Dos(as) Presidentes das Câmaras

Art. 33 - Compete ao(a) Presidente das Câmaras de Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- I. Presidir e coordenar o trabalho da Câmara;

15/23



- II. Convocar e dirigir as reuniões;
- III. Designar o relator para os processos, adotando, se possível, o rodízio;
- IV. Emitir despacho em processo que independam de Parecer da Câmara;
- V. Promulgar Pareceres aprovados na Câmara, em fase final, no âmbito de sua competência;
- VI. Baixar os atos decorrentes das deliberações da Câmara e, outros necessários ao seu funcionamento;
- VII. Expedir Portarias para designar Comissão no âmbito da Câmara;
- VIII. Articular-se com o Presidente do CME para condução geral dos trabalhos; e,
- IX. assinar os atos pertinentes a referida Câmara.

CAPÍTULO III

Dos(as) Conselheiros

Art. 34 - Compete aos(às) Conselheiros(as) de Educação:

- I. Participar do debate e votar as deliberações do CME;
- II. Relatar por escrito os processos que lhe sejam distribuídos;
- III. Baixar processos em diligências para complementação de documentação ou dados informativos;
- IV. Propor questão de ordem;
- V. Requerer vista de processo e adiamento de discussão e, votação de Parecer;
- VI. Apresentar proposição atinente à matéria de competência do CME;
- VII. Apresentar, para estudo e aprovação, anteprojeto de Resolução, que vise à melhoria da educação e, necessidade do Sistema de Ensino;
- VIII. Auxiliar o(a) Presidente do CME e das Câmaras, quando solicitado;
- IX. Integrar Comissão, quando solicitado;
- X. Cumprir o Regimento.

§ 1º O Conselheiro de Educação terá direito a uma carteira de identificação, expedida pela Presidência do CME, em modelo aprovado pelo o Plenário;

§ 2º Ao ser convocado para reuniões do CME terá sua falta abonada no horário convocado, devendo assim comunicar ao chefe superior, com a devida antecedência.

§ 3º No caso do Conselheiro da pasta da Educação, quando convocado para reuniões do CME, terá sua falta abonada no dia convocado, devendo assim comunicar ao chefe superior, com a devida antecedência.

Art. 35 O Suplente de Conselheiro será convocado pelo Presidente do CME, para **16/23**

SALA DOS CONSELHOS: Rua Padre Agamenon Coelho, 518 – Centro – Altaneira - Ceará

E-MAIL: conselhomunicipaleducao2018@gmail.com



substituir o Titular, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. No exercício do mandato, o Suplente terá os mesmos direitos e obrigações do Titular (exceto e, reiteradamente, ao voto, se presente o Titular), inclusive ser convidado para as Sessões fixadas no calendário, bem como para as Extraordinárias.

Art. 36 A atividade de Conselheiro Municipal de Educação de Altaneira será considerada de relevante interesse social, tendo prioridade sobre quaisquer das atividades de cargo público municipal, segundo dispõe a Lei Municipal nº 709/2017.

TÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 37 - A apuração de irregularidades educacionais será realizada mediante Auditoria e Sindicância.

CAPÍTULO I

Da Auditoria

Art. 38 - A Auditoria tem por objetivo verificar denúncias de irregularidades em instituições de ensino, visando sua apuração e correção, se for o caso.

CAPÍTULO II

Da Sindicância

Art. 39 - A Sindicância é o procedimento pelo qual o CME reunirá os elementos informativos para detectar irregularidades educacionais, que impliquem aplicação de sanções, se for o caso.

§ 1º A Sindicância poderá ser determinada pelo Plenário, atendendo solicitação de qualquer Conselheiro, ou pelo Presidente, a quem compete designar os membros da Comissão a ser constituída;

§ 2º A Comissão presidida por um Conselheiro é assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo os procedimentos adotados ser registrados, a termo, por secretário designado por seu presidente, dentre os servidores do CME;

§ 3º A Sindicância será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável

17/23



por igual período, a pedido da Comissão e, sempre a critério do Presidente do CME.

§ 4º Será assegurado à instituição *sub judice*, amplo direito de defesa; e,

§ 5º Terminada a Sindicância e identificada irregularidade, o Presidente do CME encaminhará os autos ao Plenário, para adoção das providências cabíveis.

Art. 40 - Em caso de violação das Leis de ensino, o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstanciada dos fatos e juntando os elementos de prova, considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - O CME poderá convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou do magistério do Sistema Municipal de Ensino, para prestar, esclarecimentos ou informações, constituindo-se obrigação funcional, oatendimento a essa convocação.

Art. 42 - As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação do(a) Presidente do CME, ouvido o Plenário, para desempenho de tarefas específicas.

§ 1º Cada Comissão Temporária será constituída de 03 (três) a 5 (cinco) membros, podendo ser integrada ou assessorada por técnico de reconhecido saber e experiência na matéria; e,

§ 2º O pronunciamento da Comissão terá caráter de Parecer a ser submetido à deliberação do Plenário.

Art. 43 - Anualmente, na segunda quinzena de dezembro e no mês de julho, haverá recesso nas Sessões Ordinárias, Plenárias e das Câmaras.

Parágrafo Único. Durante o recesso, o Plenário ou as Câmaras, poderão ser convocados extraordinariamente, pelo Presidente do CME ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 44 - Todos os Conselheiros deverão zelar pelo silêncio, pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 45 - O atendimento ao público pela diretoria do CME poderá se dá em horário programado pelo presidente, dependendo da demanda de trabalho.

Art. 46 - Fica o Conselho Municipal de Educação – CME de Altaneira, autorizado a realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias de forma virtual, sempre que julgar necessário, mesmo que o estado de pandemia permanecer ou não.

18/23

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CME, ouvido o Plenário.



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

Art. 48 - O presente Regimento Interno, aprovado em Plenário, entrará em vigor na datade sua aprovação.

Altaneira(CE)., 29 de Março de 2022.

JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA
Presidente CME

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS
Secretária

HOMOLOGAÇÃO:

Chefe do Órgão Executivo da Educação (SECRETÁRIA MUNICIPAL)

19/23



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

CONSELHEIROS (AS) PRESENTES

TITULARES

SUPLENTES

Presidente do Órgão Normativo da Educação –
CME

Vice-Presidente do Órgão Normativo da
Educação – CME

Secretário(a)

Presidente da Câmara Infantil

Presidente da Câmara do Ensino Fundamental
I e II e EJA

Membro

Membro

20/23



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Senado Federal. 2016. Acesso em dezembro de 2021: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

_____. República Federativa do. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996(LDBEN)**. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Senado Federal. 2020. Acesso em dezembro de 2021: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/572694/Lei_diretrizes_bas_es_4ed.pdf?isAllowed=y

CEARÁ. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Lei nº 709, de 19 de Dezembro de 2017**. *E, dá outras providências*. Arquivo em PDF.

CEARÁ. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Lei nº 835, de 21 de Junho de 2022**. *altera a lei 709/2017, e dá outras providências*. Arquivo em PDF

_____. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME. 2018**. Arquivo em WORD.

_____. Prefeitura Municipal de Altaneira. **Portaria 263/2022** – Arquivo em PDF.



Estado do Ceará
Município de Altaneira
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO



(...) Continuação Regimento Interno - CME... 2022/2025

ANEXOS

PORTARIA Nº263/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Educação de Altaneira – CMEA, para o período **2022-2025**, com a seguinte formação:

I – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

TITULAR: Maria Lizier Ferreira Caldas – CPF: 400.290.773-20 **SUPLENTE:** Vanusia Maria Fernandes – CPF:806.561.293-87; **TITULAR:** Francisca Valneir Vicente Da Costa – CPF: 129.186.258-25; **SUPLENTE:** Maria Núbia De Oliveira Silva – CPF: 133.186.258-25

II – REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I E II

TITULAR: Jose Evantuil De Sousa – CPF: 706.491.463-87 **SUPLENTE:** Maria Lúcia De Lucena – CPF: 195.280.513-91; **TITULAR:** Lucineide Gonçalves Moreira – CPF: 541.757.543-00 **SUPLENTE:** Arlina Alves De Souza E Silva – CPF: 873.561.803-59.

III- REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DIIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

TITULAR: Leocádia Rodrigues Soares – CPF: 810.932.923-34 **SUPLENTE:** Antonio Nonato Torres – CPF: 623.431.733-20.

IV- REPRESENTANTES DE PAIS DOS ALUNOS

TITULAR: Antonio Rodrigues Da Siilva – CPF: 785.204.103-59; **SUPLENTE:** Maria Risoneide Arcangela da Silva – CPF: 047.323.033-07; **TITULAR:** Cicera Bezerra da Silva – CPF: 033.308.173-05; **SUPLENTE:** Cicera Belo da Silva – CPF: 603.302.623-35.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor retroativo a data do dia 10 de fevereiro de 2022 de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 04 de março de 2022.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal de Altaneira

Publicado por: Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:058ABB21

22/23



ATA DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE- ALTANEIRA/CE - CMEA

Aos dias vinte e nove dias de março de dois mil e vinte e dois, as 8:00(oito) horas, reuniram-se os membros do CMEA, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Padre Agamenon Coelho, número quinhentos e dezoito (518) Centro – Altaneira Ceará, para realização da Posse dos mesmos e apresentação e aprovação do Regimento Interno, para Quadriênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e cinco (2022 a 2025). Observado a presença de todos os membros, conforme livro de presença, o atual presidente do conselho, José Evantuil de Sousa, iniciou agradecendo a todos pela presença e o compromisso de estarem assumindo, voluntariamente a função de conselheiro da educação de Altaneira, frisando que cada membro é de grande importância para o desenvolvimento do Sistema Educacional do nosso Município, no intuito de buscar melhorias para a nossa educação. Questionou-se sobre a necessidade de uma assessoria para o Conselho, e que isso é um ponto que se faz desejável perante as dificuldades e andamento trabalhos realizados. Dando continuidade foi realizada através de slide a apresentação do Regimento Interno e leitura dos pontos mais importantes para discussão e aprovação. Outro ponto debatido foi a composição das Câmaras. Após as discussões, a votação por aclamação unânime ficou da seguinte forma: Fica Aprovado o Regimento Interno. A Câmara da Educação Infantil, será presidida por MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS e os membros LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA e ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Câmara do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA, será presidida por FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA e os membros CÍCERA BEZERRA DA SILVA, LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES. Foi aprovado por aclamação que a Mesa Diretora do CMEA fica com seguinte forma: reconduzido para mais um mandato na Presidência: JOSÉ EVANTUIL DE SOUSA, Vice-Presidente: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA e Secretaria Geral: MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS. Colocada em vota, por aclamação fica assegurada a recondução para mais um mandato neste conselho os membros que faziam parte da composição anterior, conforme Portaria Municipal 263/2022. Tivermos a participação da Secretária de Educação Antônia Zuleide Ferreira de Oliveira Santos, que na oportunidade falou sobre as últimas demandas do âmbito educacional do Município onde houve a necessidade de se fazer uma reorganização do alunado com as matrículas nas séries iniciais, juntamente com seus respectivos professores e coordenadores, havendo uma troca de escolas no intuito de buscar melhorias na aprendizagem, com foco nas dificuldades das demandas de primeiro a quinto ano. Na ocasião tivemos a participação de todos nos relatos sobre tal situação. Também foi determinado que o Pleno do CME reunir-se-á Ordinariamente todas as últimas terças-feira, às oito horas, de cada mês. Nada mais havendo a tratar, o presidente do conselho agradeceu a todos e deu por encerrada a reunião às onze horas, autorizando a mim MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS a lavratura desta ata que após lida e aprovada será assinada por todos os membros deste conselho. **Altaneira/Ceará, 29 de março de 2022.**



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 637

DE 10 DE JUNHO DE 2015.

NO 160/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM
11/05/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação-PME e dá outras providências.


SERVIDOR RESPONSÁVEL: O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria da Educação - SME;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III – Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV – Comissão Representativa.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional e Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os



estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pela Comissão Representativa, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria de Educação.

§ 1º. A Comissão Representativa, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de junho de 2015.



Joaquim Soares Neto
Prefeito Municipal



Dhony Sameque Nergino Moreira
Secretário Municipal de Educação



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA

2015 - 2025



“A Educação qualquer que seja ela, é sempre uma teoria do conhecimento posta em prática”.

Paulo Freire



Fonte: Vista aérea de Altaneira em 1999 - foto acervo de João Ivan, retirada do blog de Altaneira

**PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM SOARES NETO (DELVAMBERTO)**

**VICE-PREFEITO
JOSÉ ELES DE OLIVEIRA (DEDE PIO)**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DHONY SÂMEQUE NERGINO**

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 637/2015, é um instrumento de planejamento do nosso Estado democrático de direito que orienta a execução e o aprimoramento de políticas públicas do setor. Neste novo texto, fruto de amplos debates entre diversos atores sociais e o poder público, estão definidos os objetivos e metas para o ensino em todos os níveis – infantil, básico e superior – a serem executados nos próximos dez anos.

O PME 2014-2024 traz dez diretrizes, entre elas a erradicação do analfabetismo, a melhoria da qualidade da educação, além da valorização dos profissionais de educação, um dos maiores desafios das políticas educacionais. De acordo com o art. 7º dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em regime de colaboração para atingir as metas e implementar as estratégias previstas no texto.

O Plano Municipal de Educação é uma lei viva, a ser lida, revisitada e, principalmente, observada. O seu cumprimento é objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas realizadas pela Comissão Representativa e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação (SME), pela Câmara Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Com a publicação do texto desta lei, a Câmara Municipal também contribui para garantir que a educação seja um direito de todos os altaneirenses, desde a infância e ao longo de toda a vida.

Com este documento, a secretaria municipal de educação do município de Altaneira-CE por meio da análise, estudos, gestão de dados e disseminação de informações educacionais, pretende dar visibilidade às estatísticas da educação básica – ano base – 2014 –, referentes ao planejamento para a próxima década 2014-2024. Tais estatísticas foram elaboradas tendo por base os dados do censo escolar da educação básica e os resultados obtidos no sistema permanente de avaliação da educação básica do Ceará – SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará) 2010 a 2014 e últimos IDEBs (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) obtidos.

Inicialmente, os dados referem-se à matrícula, função docente e ao movimento e rendimento escolar, organizados segundo as modalidades (regular, especial e educação de jovens e adultos) e etapas de ensino (educação infantil, (ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e educação de jovens e adultos). na sequência, são apresentados os resultados de avaliação da educação básica no município, provenientes da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização), do SPAECE e Prova Brasil dos últimos anos. os dados referem-se aos resultados em leitura obtidos pelos alunos do 2º ano e aos resultados em língua portuguesa e matemática dos alunos do 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio. o conjunto de indicadores educacionais ora apresentados será estratégico para subsidiar o planejamento e gestão das redes de ensino por parte dos gestores municipais e para nortear a tomada de decisão dos diretores escolares e dos professores quanto ao processo e ações pedagógicas que contribuem para um melhor desempenho acadêmico dos alunos e, conseqüentemente, para a construção de uma escola de qualidade para todos os seus usuários. acreditamos que o conhecimento de tais indicadores pelos gestores contribuirá

para favorecer o aprimoramento da gestão municipal e escolar e, por conseguinte, possibilita o aperfeiçoamento dos programas, estratégias e ações voltadas a garantia do sucesso escolar de todos os alunos.

PARTE I

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

CARACTERIZAÇÃO GEO-AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CEARÁ

Breve Histórico de Altaneira Ceará

Em meados do séc. XIX, por volta de 1870, ainda no Brasil Império chegaram os primeiros povos que deram origem a um restrito povoado pelo qual deram o nome de Vila de Santa Tereza. Foram eles: José de Almeida Braga, Joaquim de Almeida Braga, João Correia de Araújo, João Bezerra, Manoel Bezerra, José Brás e Firmino Ferreira Lima.

A partir de 1930 a Vila de Santa Tereza, situada entre o Rio Salgado e o Alto Jaguaribe, começou realmente ser povoada por frutuoso José de Oliveira e Manoel Romão de Lucena, que compraram terrenos e construíram as primeiras casas às margens direita e esquerda da Lagoa de Santa Tereza.

Foram eles os responsáveis pelo início da expansão dessa área, quando no ano de 1937, imbuídos pelo poder da fé, pensaram na construção de uma capela em homenagem a santa Tereza d'Ávila de Jesus, hoje Padroeira do município. E aí realizaram a primeira missa campal, oficiada pelo Pe. Joaquim Sabino Dantas.

Elevou-se à categoria de Vila de Santa Tereza, no ano de 1947, e através da Lei nº 1153, passou a integrar o controle administrativo de Quixará, hoje Farias Brito.

A Lei 2194, de 5 de dezembro de 1953, elevou a Vila à categoria de Distrito, que passou a pertencer ao município de Assaré, voltando a compor o Município de Farias Brito, em 1956, por intermédio da Lei 3382, de 16 de outubro de 1956.

Através da Lei 4396, de 18 de dezembro de 1958, o Distrito de Santa Tereza eleva-se à categoria de município, perdendo a denominação dada pelos seus habitantes, tornando-se Altaneira, município autônomo.

Concretiza-se dessa forma, uma das mais sonhadas aspirações dos seus fundadores.

Nessa época de grandes e significativas transformações, todos os moradores resolveram acatar a proposta de um dos seus filhos mais ilustres Pe. David Augusto Moreira, sacerdote que sugeriu a designação de Altaneira.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A instalação do município se deu com a posse do primeiro Prefeito, O Sr. Francisco Fenelon Pereira, em 25.03.1960, concretizando-se sua emancipação política.

Localização

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do IBGE e o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE , o município de Altaneira está localizado a 7°00' de latitude sul e 39°44' de longitude oeste.

Apresenta uma área de 73,30km² com uma população de 6.856 hab. (Censo 2010) estimada em 2014 num total de 7.291 (IBGE 2014).

Limitando-se ao Norte e Oeste com Assaré, a Leste com Farias Brito e ao Sul com Nova Olinda. Com uma densidade demográfica de 93,54 hab/km².

Integram a composição geopolítica do município de Altaneira: A sede e o Distrito de São Romão, as localidades: do Cachimbo, da Bananeira, da Samambaia, do Pau-Branco, Balsamo, Serra do Valério, Valério, Açudinho, Taboquinha, Taboca, Córrego. Dista da capital cearense Fortaleza a 558,4km.

Clima

O Município de Altaneira faz parte da Mesorregião Sul Cearense e da Micro Região Serrana de Caririáçu, com uma altitude de 640m acima do nível do mar.

Apresenta Clima Tropical Quente e Semiárido. Com médias Térmicas anuais de 20 a 25 graus.

Relevo

O relevo Altaneirense faz parte da região denominada Depressão Sertaneja, um relevo monótono, suave-ondulado ,com vales estreitos e vertentes dissecadas. As altitudes variam entre 20 e 500 metros. E as elevações residuais com altitudes de 500 a 640 metros. Apresentando intensas erosões ao leste do município, onde está situado o distrito do São Romão.

Solos

De acordo com o Anuário (2007, p.21) o Município de Altaneira apresenta solos do tipo:

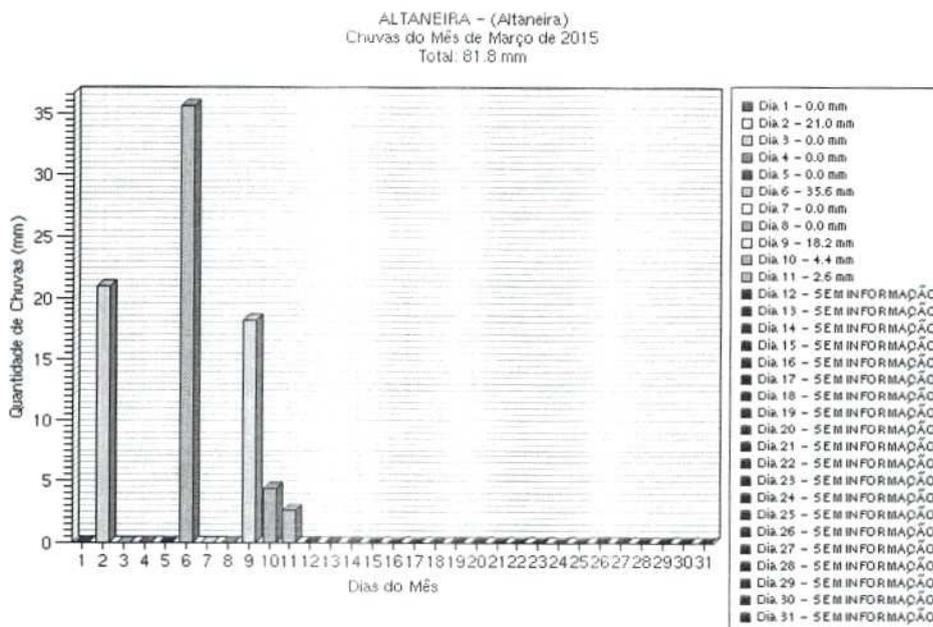
• Latossolos Vermelho Escuro Eutrófico(28,67%) - Conforme o Zoneamento Geoambiental do Estado do Ceará(2006, P.47) esta classe representa na área os solos comumente de cores amarelo-avermelhado, profundos ou muito profundos, porosos, bem drenados friáveis, com sequência de horizonte A, Bw (B latossólico), C pouco diferenciados. Neles, os teores de argila mantêm-se uniformes ao longo do perfil ou apenas aumentam levemente em relação aos demais horizontes. O horizonte A varia normalmente de fraco a moderado, podendo constatar-se também proeminente. São solos minerais não hidro mórficos,

regularmente desprovidos de minerais primários de fácil intemperização, constituídos por mistura, entre outros componentes, de óxidos hidratados de ferro e/ou alumínio.

- Podzólico Vermelho Amarelo Eutrófico (1,95) - Nesta classe estão agrupados os solos bem definidos com sequencia de horizontes A, Bt e C , cuja características diagnóstica principal é possuir um horizonte B de acumulação de argila, o que impõe uma diferença textural de A para B. São normalmente profundos e raramente rasos, bem drenados, possuindo cores que variam de vermelho amarelado até amarelo no horizonte Bt. Apresentam-se geralmente com horizontes moderado fraco ou proeminente e estruturas granulares ou blocos subangulares, neste horizonte, e em blocos angulares e subangulares no B dos perfis mais típicos. A textura é em geral arenosa ou média no A e argilosa ou média no Bt, comumente cascalhenta ou com cascalho, podendo ainda conter na sua composição mineralógica concreções lateríticas.
- Solo Litólico Eutrófico (5,04%) - Os litólicos são solos que, tendo sofrido fraca evolução pedológica, apresentam perfis pouco desenvolvidos e rasos (inferior a 50cm), sendo caracterizados por apresentarem um horizonte A diretamente sobre a rocha – R – ou sobre a camada de alteração desta- horizonte Cr, geralmente de pequena espessura. Em geral possuem pedregosidade e/ou rochosidade na superfície, podendo normalmente ser encontrados associados com afloramento de rocha.

Hidrografia

Gráfico de Chuvas Mensal



De acordo com a FUNCEME os sistemas das chuvas mais significativas iniciam em dezembro na época que provocam chuvas no Ceará, agem diferentemente de ano para ano, com mudanças na época de atuação, duração, estrutura e intensidade. Na Mesorregião as chuvas mais significativas iniciam-se em dezembro. Na área dos taboleiros interiores a média anual chega a 852,6mm no posto de Salitre enquanto que, nos maciços residuais, existem totais de 1.126,2mm, precisamente na Serra de São Pedro, no posto de Caririaçu, é de 964,3mm na Serra do Quincuncá posto de Altaneira.

No município de Altaneira os recursos hídricos apresentam-se em forma de Riachos, Açudes, Nascentes, Lagoas, Poços Profundos.

O Riacho do Felipe nasce na localidade da Taboquinha e é temporário, no verão, estação das chuvas serve para irrigar áreas agrícolas da referida região, desembocando no Açude Pajeú.

O Riacho do São Romão ou Riacho do Pau-Branco banha as terras baixas dos Distritos do São Romão e da localidade do Pau-Branco, o referido Distrito conta com 02 nascentes.

O Açude de maior extensão é o denominado Açude Valério, popularmente conhecido como Pajeú, localiza-se no Sítio Valério e é responsável pelo abastecimento da sede do Município de Altaneira e regiões próximas ao açude, como o Valério e Serra do Valério.

Contamos ainda com outros açudes menores como: O da Maniçoba, o da Taboca, o da Taboquinha e alguns barreiros.

Os poços profundos são de fundamental importância em algumas localidades como o Cachimbo, Bálamo, Pau Branco, Distrito do São Romão, Taboquinha, Bananeira que através de Associações e parceria com a prefeitura Municipal e a CAGECE abastece as casas da população ali residente.

Os Cacimbões são encontrados em quase todas as casas das localidades Rurais do Município de Altaneira.

A Lagoa de Santa Teresa é considerada um marco histórico, pois foi em suas margens que surgiu a cidade de Altaneira. Tendo um papel fundamental muito importante para os primeiros habitantes, os mesmos utilizavam a água para consumo próprio e para os animais. Hoje é notável a necessidade de um trabalho de despoluição e urbanização ao redor da referida Lagoa, que está um tanto isolada.

Vegetação

O Município de Altaneira apresenta vegetações do tipo: Matas Ciliares Caatinga (caducifólia espinhosa), Mata Seca parcialmente degradada e Cerrado.

1. Matas Ciliares

As matas ciliares se desenvolvem ao longo dos médios e baixos cursos fluviais da região, além
Rua Elpidio Ricardo de Carvalho, nº 96, Maniçoba, PABX, (88) 3548 1308 – Altaneira – Ceará – CEP: 63195-000
CNPJ: 07.385.503/0001-71- e-mail: secretariaeducacao@altaneira.ce.gov.br/seducaltaneira@gmail.com

das áreas de inundação sazonal.

Há predomínio de solos argilo-arenoso nos ambientes de inundação da vegetação de várzea, sendo que as espécies vegetais pertencentes a esta unidade vegetacional tanto estão adaptadas à inundação dos solos como aos períodos de estiagem quando estes ressecam. Em virtude da irregularidade pluvial de sua área de ocorrência, apresentam um caráter subcaducifólio.

Fisionomicamente, a paisagem vegetal desta unidade é de composição mista, sendo constituída por palmáceas. Os arbustos distribuem-se de forma dispersa e irregular ao longo das planícies de inundação, dada a devastação para o corte das folhas de carnaúbas.

A exemplo de outras unidades vegetacionais do Estado do Ceará, as atividades humanas, como o extrativismo vegetal e a agricultura, impuseram diferentes modificações florísticas e fisionômicas na cobertura vegetal original. Muitas espécies arbóreas que compunham a flora da vegetação de várzea, hoje, encontram-se praticamente extintas em razão dos desmatamentos.

Como principais espécies arbustivas e arbóreas frequentemente associadas a Copernicia prunifera (carnaubeira) citam-se: Combretum leprosum (mofumbo), Cróton sonderianus (marmeleiro), Mimosa malaconcentra (calúmbi), M. hostilis (jurema-preta), Piptadenia stipulacea (jurema-branca), Chloroleucon foliolosum (arapiraca), Triplaris gardneriana (pajeú) e Ziziphus joazeiro (juazeiro).

2. Caatinga (caducifólia espinhosa)

A caatinga arbórea é a unidade vegetacional primária que dominou, em tempos passados, a depressão periférica meridional do Ceará. Com a ocupação dos sertões pela pecuária extensiva e os plantios de algodão, ao longo dos anos, praticamente toda a cobertura vegetal natural foi transformada, configurando-se atualmente como uma caatinga arbustiva.

Apesar dos intensos processos de transformação da paisagem vegetal, ainda se conservaram algumas de caatinga arbórea. Existem áreas dos sertões em que o plantio de algodão foi pouco explorado, mantendo-se apenas a atividade da pecuária extensiva, sem desmatamentos, conservando-se, portanto, mesmo que parcialmente, a cobertura vegetal original.

Com a manutenção do ambiente natural de algumas áreas, conservam-se as condições do solo quanto à estrutura, fertilidade e disponibilidade hídrica. Por meio da existência de áreas conservadas, ocorre a manutenção do potencial genético da vegetação, possibilitando assim a regeneração natural ou artificial de superfícies de caatingas degradadas.

A caatinga arbórea possui um estrato superior com árvores que chegam a alcançar de 8 a 12 metros de altura, destacando-se entre elas: Auxemma oncocalyx (pau-branco), Anadenathera macracarpa (angico), Aspidosperma pyriformium (pereiro), Myracrodruon urundeuva (aroeira), Commiphora

leptophloeos (imburana) Mimosa tenuiflora (jurema-preta), Schinopsis brasiliensis (baraúna), Tabebuia impetiginosa (pau d'arco), Torresea cearenses (cumaru) e Zziphus joazeiro (juazeiro). O estrato arbustivo e subarbustivo é composto pelas mesmas espécies relacionadas à caatinga arbustiva.

3. Mata Seca

Ocupa superfícies de serras secas, de vertentes subúmidas de serras e rebordos de chapadas, geralmente a partir da cota de 500 até 600m de altitude. Sua fisionomia é arbórea-arbustiva, embora tenha um estrato herbáceo, muito denso, mais desenvolvido no período das chuvas. Conforme seu estado de conservação, predominam estrato arbóreo, cujas árvores chegam a alcançar 15m de altura. Nas Serras de São Pedro e Quincuncá as características primárias da mata seca estão fortemente degradadas.

Entre as principais espécies arbóreas e arbustivas, podem-se mencionar: Acaclaglomerosa (espinheiro-preto), Acácia paniculata, Anadenanthera macrocarpa (angico vermelho), Astronium fraxinifolium (gonçalo-alves), Ceiba glazioli (barriguda), Caesalpina bracteosa, Caesalpina leiostachya (pau-ferro), Capparis cipropholo (feijão-bravo), Erythrina velutina (mulungu), Machaerium acutifolium (coração-negro), Spondias mombim (cajá), Tabebuia serratifolia (pau d'arco-amarelo), Triplaris gardneriana (pajéu) e Talisia esculenta (pitombeira).

4. Cerrado

Pequenas árvores de tronco retorcido e recurvado e de folhas grossas, esparsas em meio a uma vegetação rala e rasteira, misturando-se às vezes, com campos limpos ou matas de árvores não muito altas.

Entre as espécies vegetais que caracterizam o Cerrado estão o barbatimão, o Pau Santo, a gabirola, o pequizeiro, o araçá sucupira, o pau – terra a catuaba e o indaiá. Situa-se geralmente entre 300 e 600m acima do nível do mar. Apresenta 02 estações bem marcadas: inverno seco e verão chuvoso.

Aspectos Econômicos

A Economia se constitui a base da Agricultura, com o cultivo de produtos como milho, feijão, fava, banana, mandioca, cana-de-açúcar. Também é expressiva a produção leiteira e a extração mineral do calcário bruto (a cal) no Distrito do São Romão.

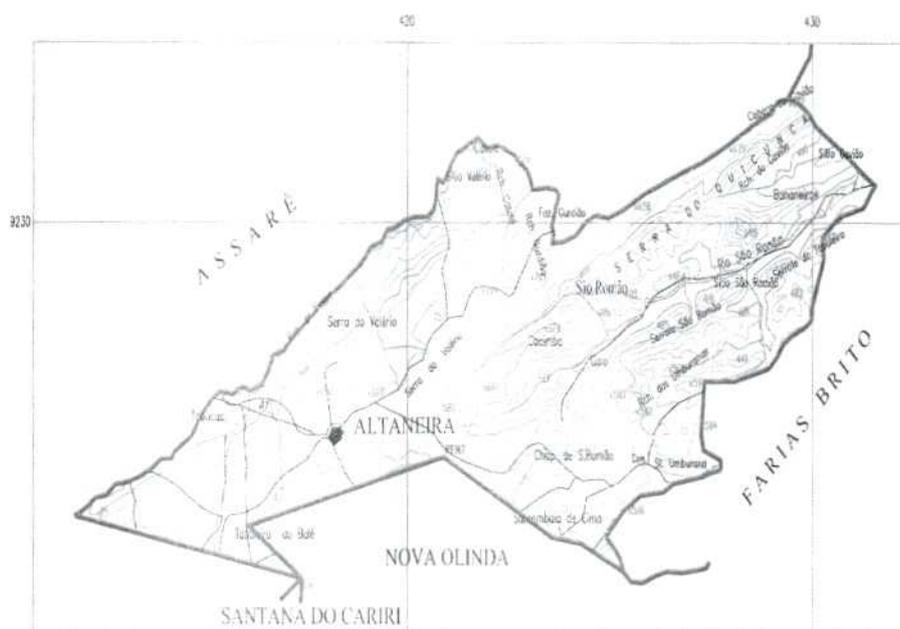
O Comércio na sede do Município conta com estabelecimentos comerciais como: Padarias. Bares, farmácias, lojas de confecções e tecidos, barbearia, salão de Cabeleireiro e manicure, granjas, mercantis, Rua Elpidio Ricardo de Carvalho, nº 96, Maniçoba, PABX, (88) 3548 1308 – Altaneira – Ceará – CEP: 63195-000
CNPJ: 07.385.503/0001-71- e-mail: secretariaeducacao@altaneira.ce.gov.br/seducaltaneira@gmail.com

armazéns, lojas de produtos de construções, mercado públicos com variados produtos para venda, frutarias, açougues, Ol fábrica de construção de blocos.

O outro setor que gera renda é o Estado e o Município que emprega funcionários na rede de Educação, Saúde, Ação Social, Infra Estrutura, Saneamento Básico dentre outros.

Aspectos Culturais

MAPA DE ALTANEIRA



PARTE II

2. ASPECTOS SOCIODEMOGRÁFICOS

2.1. A nossa população em 2000 eram 5.687 habitantes e no ano de 2010 eram 6.856 habitantes com crescimento de 1.169 habitantes.

2.2. Índice de Desenvolvimento Humano

Índices	Valor	Posição no ranking
Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) – 2010	24,13	76
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) – 2010	0,602	128
Índice de Desenvolvimento Social de Oferta (IDS-O) – 2009	0,422	37
Índice de Desenvolvimento Social de Resultado (IDS-R) – 2009	0,411	172

Fonte: Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD).

2.3 – EMPREGO E RENDA

Número de empregos formais - 2013

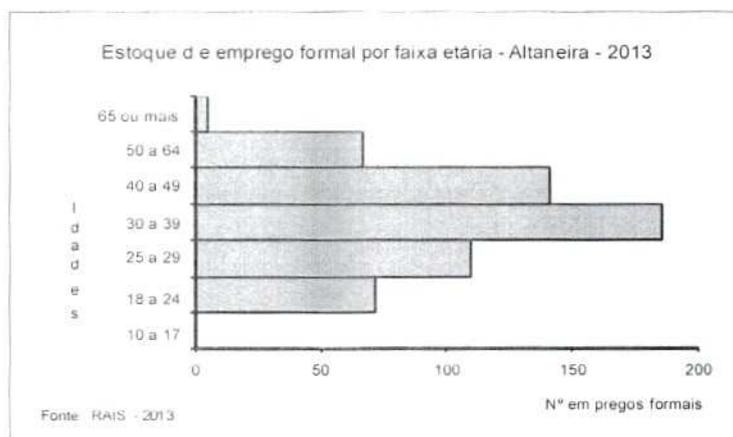
Discriminação	Número de empregos formais					
	Município			Estado		
	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino
Total das Atividades	581	199	382	1.495.923	840.200	655.723
Extrativa Mineral	-	-	-	3.583	3.253	330
Indústria de Transformação	2	2	-	263.819	162.085	101.734
Serviços Industriais de Utilidade Pública	10	10	-	7.796	6.475	1.321
Construção Civil	-	-	-	84.619	78.387	6.232
Comércio	29	18	11	259.949	153.660	106.289
Serviços	10	8	2	454.959	258.418	196.541
Administração Pública	530	161	369	395.278	155.123	240.155
Agropecuária	-	-	-	25.920	22.799	3.121

Fonte: Ministério do Trabalho (MTb) – RAIS

Saldo de empregos formais - 2013

Discriminação	Saldo de empregos formais					
	Município			Estado		
	Admitidos	Desligados	Saldo	Admitidos	Desligados	Saldo
Total das Atividades	9	12	-3	579.568	524.755	54.813
Extrativa Mineral	-	-	-	1.544	1.091	453
Indústria de Transformação	-	-	-	108.482	101.727	6.755
Serviços Industriais de Utilidade Pública	-	-	-	1.998	1.451	547
Construção Civil	-	-	-	85.629	78.661	6.968
Comércio	8	10	-2	126.026	112.798	13.228
Serviços	1	2	-1	211.108	190.219	20.889
Administração Pública	-	-	-	1.970	1.608	362
Agropecuária	-	-	-	14.898	14.181	717

Fonte: Ministério do Trabalho (MTb) – CAGED



2.4 – INDÚSTRIA

Empresas industriais ativas – 2013

Discriminação	Empresas industriais ativas			
	Município	%	Estado	%
Total	7	100,00	34.763	100,00
Extrativa mineral	-	-	329	0,95
Construção civil	-	-	2.933	8,44
Utilidade pública	-	-	142	0,41
Transformação	7	100,00	31.359	90,21

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

2.5 – COMÉRCIO

Estabelecimentos comerciais – 2013

Discriminação	Estabelecimentos comerciais			
	Município	%	Estado	%
Total	105	100,00	154.781	100,00
Atacadista	-	-	3.608	2,33
Varejista	104	99,05	150.690	97,36
Reparação (1)	1	0,95	483	0,31

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

(1) de veículos de objetos pessoais e de uso doméstico.

3 - INFRAESTRUTURA

3.1 - SANEAMENTO

Abastecimento de Água - 2013

Discriminação	Abastecimento de água		
	Município	Estado	% sobre o total do Estado
Ligações reais	2.236	1.635.094	0,14
Ligações ativas	2.046	1.513.889	0,14
Volume produzido (m ³)	240.570	390.099.202	0,06
Taxa de cobertura d'água urbana (%)	99,96	91,61	-

Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)

Esgotamento Sanitário – 2013

Discriminação	Esgotamento sanitário		
	Município	Estado	% sobre o total do Estado
Ligações reais	275	516.386	0,05
Ligações ativas	253	488.301	0,05
Taxa de cobertura urbana de esgoto (%)	27,46	36,19	-

Fonte: Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE)

Domicílios particulares permanentes segundo as formas de abastecimento de água - 2000/2010

Formas de abastecimentos	Município				Estado			
	2000	%	2010	%	2000	%	2010	%
Total	1.504	100,00	2.089	100,00	1.757.888	100,00	2.365.276	100,00
Ligada a rede geral	885	58,84	1.898	90,86	1.068.746	60,80	1.826.543	77,22
Poço ou nascente	285	18,95	98	4,69	360.737	20,52	221.161	9,35
Outra	334	22,21	93	4,45	328.405	18,68	317.565	13,43

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 2000/2010.

Domicílios particulares permanente segundo os tipos de esgotamento sanitário - 2000/2010

Tipos de esgotamentos sanitários	Município				Estado			
	2000	%	2010	%	2000	%	2010	%
Total (1)	1.504	100,00	2.089	100,00	1.757.888	100,00	2.365.276	100,00
Rede geral ou pluvial	2	0,13	273	13,07	376.884	21,44	774.873	32,76

Fossa séptica	59	3,92	32	1,53	218.682	12,44	251.193	10,62
Outra	774	51,46	1.664	79,66	731.075	41,59	1.167.911	49,38
Não tinham banheiros	669	44,48	120	5,74	431.247	24,53	171.277	7,24

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 2000/2010. (1) Inclusive os domicílios sem declaração da existência de banheiro ou sanitário

3.2 - ENERGIA ELÉTRICA E COLETA DE LIXO

Consumo e consumidores de energia elétrica - 2013

Classes de consumo	Consumo (mwh)	Consumidores
Total	3.620	2.925
Residencial	1.764	2.112
Industrial	23	3
Comercial	232	177
Rural	560	534
Público	1.049	98
Próprio	1	1

Fonte: Companhia Energética do Ceará (COELCE)

Domicílios particulares permanente segundo energia elétrica e lixo coletado - 2000/2010

Discriminação	Município				Estado			
	2000	%	2010	%	2000	%	2010	%
Total	1.504	100,00	2.089	100,00	1.757.888	100,00	2.365.276	100,00
Com energia elétrica	1.421	94,48	2.062	98,71	1.568.648	89,23	2.340.224	98,94
Com lixo coletado	802	53,32	1.619	77,50	1.081.790	61,54	1.781.993	75,34

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censos Demográficos 2000/2010

4 – ECONOMIA E FINANÇAS

4.1 - PRODUTO INTERNO BRUTO

Produto Interno Bruto - 2011

Discriminação	Município	Estado
PIB a preços de mercado (R\$ mil)	28.378	87.982.450
PIB <i>per capita</i> (R\$ 1,00)	4.086	10.314
PIB por setor (%)		
Agropecuária	8,04	4,70
Indústria	11,48	22,22
Serviços	80,48	73,08

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará.



4.2 - FINANÇAS PÚBLICAS

Receita Municipal - 2012

Discriminação	Receita Municipal	
	Valor corrente (R\$ mil)	% sobre a receita total
Receita Total	15.604	
Receitas correntes	15.259	97,79
Receita tributária	807	5,29
Receita de contribuições Receita patrimonial	-	-
Receita de serviços	30	0,20
Transferências correntes	-	-
Outras receitas correntes	141.189	92,99
Receitas de capital	233	1,53
	345	2,21

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Despesa Municipal - 2012

Discriminação	Despesa Municipal	
	Valor corrente (R\$ mil)	% sobre a despesa total
Total	15.565	100,0
Despesas correntes	13.536	86,9
Pessoal e encargos sociais	6.974	51,5
Juros e encargos da dívida	-	-
Outras despesas correntes	6.561	48,4
Despesas de capital	2.029	13,0
Investimentos	1.578	77,7
Inversões financeiras	-	-
Amortização da dívida	451	22,2

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Receita Estadual arrecadada - 2013

Discriminação	Receita Estadual arrecadada		
	Município	Estado	% sobre o Estado
Receita total	310.312	9.370.905.688	0,00
Receita tributária	310.312	9.308.487.171	0,00
ICMS	164.956	8.705.388.724	0,00
Outros	145.356	603.098.447	0,02
Demais receitas	-	62.418.517	-

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Nota: Não foram considerados ajustes e anulações de receitas.

Receita da União arrecadada - 2013

Discriminação	Receita da União arrecadada		
	Município	Estado	% sobre o Estado
Receita total	382.170	9.808.734.476	0,0
Arrecadação IPI	-	355.090.552	-
Outros	382.170	9.453.643.924	0,0

Fonte: Secretaria Regional da Receita Federal. Nota: Arrecadação bruta sem retificações

PARTE III

3. ASPECTOS ECONÔMICOS

3.1 PRODUÇÃO

Altaneira tem uma extensão territorial de 733Km², onde as principais atividades são: agricultura, pecuária e extração mineral, estacando-se a agricultura como a mais importante. Atualmente, estão sendo atendidos 526 produtores no Programa Hora de Plantar, como também, 1.183 produtores cadastrados no sistema de SPPWEB da EMATERCE. E emitidos desde 2007 a 2015, pelo Programa Garantia Safra e PRONAF são 1.160 agricultores.

São cultivadas as lavouras de milho puro com área de 630ha, obtendo uma produção de 819.000kg; o feijão puro com uma área de 160ha, obtendo uma produção de 9.600kg; milho e feijão consorciado com uma área de 400ha obtendo uma produção de 2.400kg; o arroz com uma área de 4ha, obtendo uma produção de 4.000kg e a mandioca com uma área de 1ha, obtendo uma produção de 1.000kg. Convém ressaltar que em Altaneira não há lavoura de produção, só existe de subsistência devido a falta de incentivo por parte dos governantes.

Gráfico Representativo do Quantitativo da Produção Agrícola



Fonte: EMATERCE

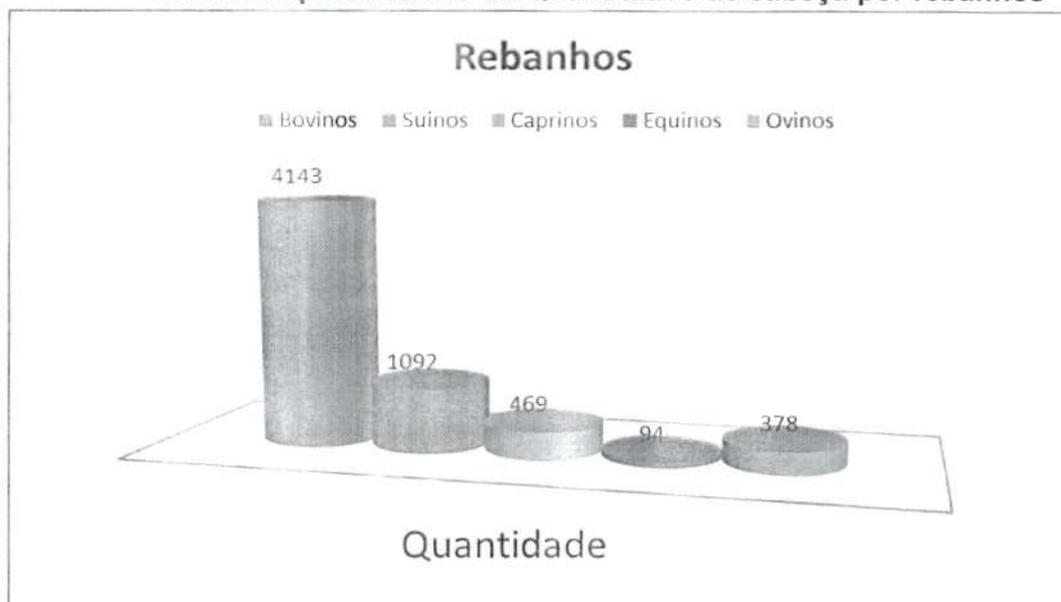
Estimativa de Plantio para 2015 - Município de Altaneira-Ceará

Produto	Hectare	Produção
Milho + feijão Consoiciado	400	2400 Kg
Feijão Puro	160	9600 Kg
Milho Puro	630	819000 Kg
Amendoim	8	12000 Kg
Mandioca	1	1000 Kg
Arroz	4	4000 Kg

Fonte: EMATERCE

Na pecuária existe criação de bovinos com um total de 4.143, os suínos com um total de 1.092, os caprinos total de 469, ovinos total de 378 e os equinos total de 94. Todos distribuídos em 318 propriedades com um total de 526 produtores.

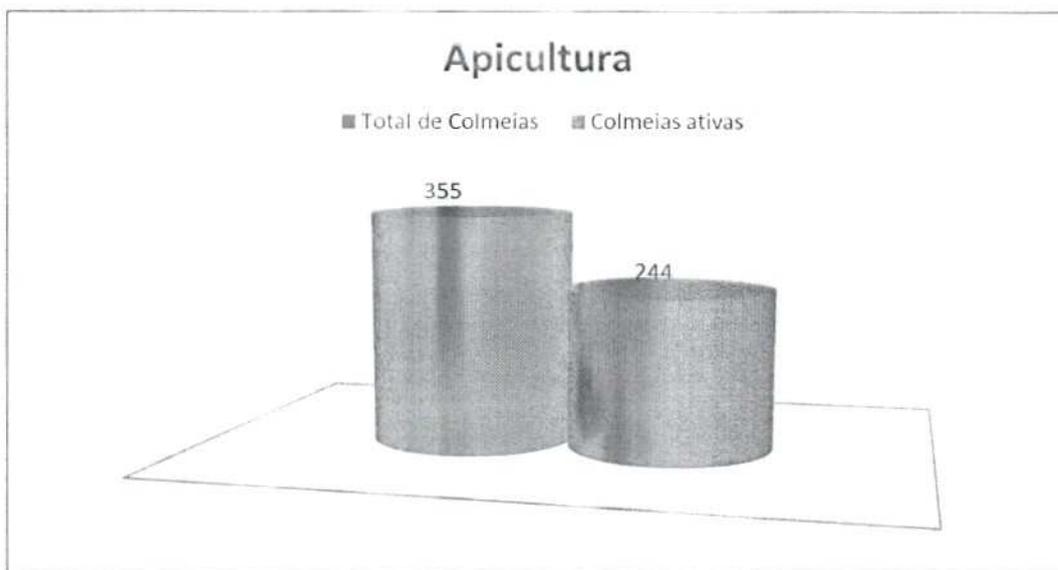
Gráfico Representativo do Quantitativo de cabeça por rebanhos



Fonte: ADAGRE E EMATERCE

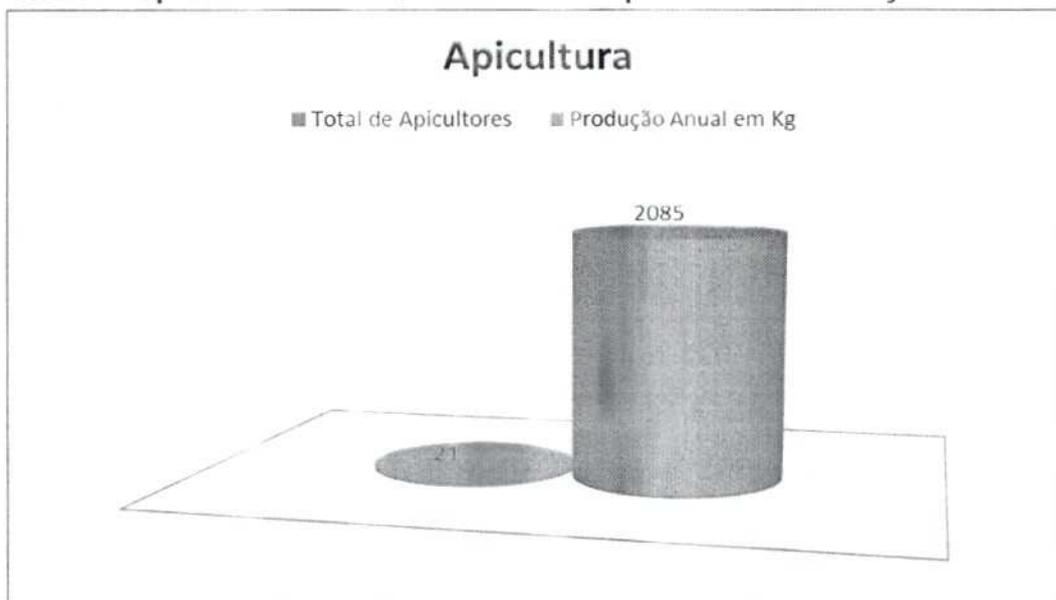
No Município o extrativismo que acontece em maior escala é o mineral, tendo como principal produto a cal. Outra atividade que vem se destacando no Município é a apicultura com uma produção relevante de mel. Contamos com 21 apicultores com a quantidade de 355 colmeias. No entanto, só estão ativadas 244 destas, com uma produção anual de 2.085kg de mel. Existem também, duas casas de farinha em ativo funcionamento.

Gráfico Representativo do Quantitativo de Colmeias



Fonte: EMATERCE

Gráfico Representativo do Quantitativo de Apicultores – Produção Anual



Fonte: EMATERCE

3.2 - MERCADO DE TRABALHO

Com base nas informações do Instituto de Pesquisa e Estratégias Econômicas do Ceará (IPECE) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Índice de Desenvolvimento Municipal (IDM) 2010, encontra-se na posição no ranking 76. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) 2010, na posição 128. O Índice de Desenvolvimento Social de Oferta (IDSO) 2009, na 37. E o Índice de Desenvolvimento Social de Resultado (IDS-R) 2009 na posição no ranking 172.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010, a população Altaneirense é extremamente pobre, com renda per capita mensal de até R\$ 70,00. Discriminando em zona rural e urbana, a urbana com 1.362 e a rural ficando com 873.

Na área demográfica, temos a população segundo o IBGE- Censo 2010, de 6.851 habitantes. Uma população pequena com elevado índice de desemprego atingindo principalmente a juventude, em relação as moradias, uma vez que, a maioria possui casa própria (mais ou menos estruturada), não temos favela apenas conjuntos habitacionais.

Com referência as categorias de trabalhadores existentes no município predominam o funcionalismo público, com uma variação salarial. O quadro se completa com mecânicos, aposentados, pensionistas, comerciantes, confeitaria, cabeleireiros, artesãos, costureiras, manicures, pedreiros e demais funcionários do setor privado, entre outros. No Município, contamos com 05 granjas e uma cerâmica para produção de blocos. No município contamos com 03 granjas de médio porte e uma cerâmica para produção de tijolos tipo bloco.

A classe predominante é a baixa renda, oriundos de famílias onde pais e mães trabalham na agricultura familiar e que recebem benefícios de programas sociais.

Agricultura Familiar
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
O que é o PAA?

O PAA (Programa de Aquisição de Alimentos) é um instrumento de política pública instituída pelo artigo 19 da Lei nº. 10.696, de 2 de julho de 2003, e regulamentado pelo Decreto nº. 4.772, de 02 de julho de 2003, o qual foi alterado pelo Decreto nº. 5.873, de 15 de agosto de 2006.

Qual é o objetivo do PAA?

O objetivo do PAA é garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade

e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar. No município acontece através de uma parceria entre os governos federal, estadual e municipal através da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) na modalidade de compra direta com doações simultâneas.

O que é o Grupo Gestor do PAA?

O Grupo Gestor do PAA, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto ainda pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério da Fazenda é responsável pela implantação do Programa, cujas diretrizes são estabelecidas e publicadas em Resoluções.

Como funciona o Programa de Aquisição de Alimentos?

O Programa adquire alimentos, com isenção de licitação, por preços de referência que não podem ser superiores nem inferiores aos praticados nos mercados regionais, até o limite de R\$ 3.500,00 ao ano por agricultor familiar que se enquadre no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), exceto na modalidade Incentivo à Produção e Consumo do Leite, cujo limite é semestral.

Qual é o público-alvo?

Os alimentos adquiridos pelo Programa são destinados às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, atendidas por programas sociais locais e demais cidadãos em situação de risco alimentar, como indígenas, quilombolas, acampados da reforma agrária e atingidos por barragens.

Em Altaneira-Ceará, encontram-se cadastrados 501 agricultores familiares, os produtos fornecidos são: bolo caseiro, cheiro verde, cebolinha, alface, galinha caipira, ovo de galinha caipira, doce caseiro, macaxeira, polpa de frutas, mel de abelha, carne suína e logurte natural. Atualmente, constam em efetivo exercício 482 agricultores. As entidades que são beneficiadas por este programa são: escolas municipais, hospital, CRAS, Centro de Apoio ao Idoso e Programas da Assistência Social.

PARTE IV

4. ASPECTOS SOCIAIS

4.1. Pobreza

População extremamente pobre: (com rendimento domiciliar *per capita* mensal de até R\$ 70,00) - 2010

Discriminação	População extremamente pobre			
	Município	%	Estado	%
Total	2.235	32,60	1.502.924	17,78
Urbana	1.362	27,48	726.270	11,44
Rural	873	45,97	776.654	36,88

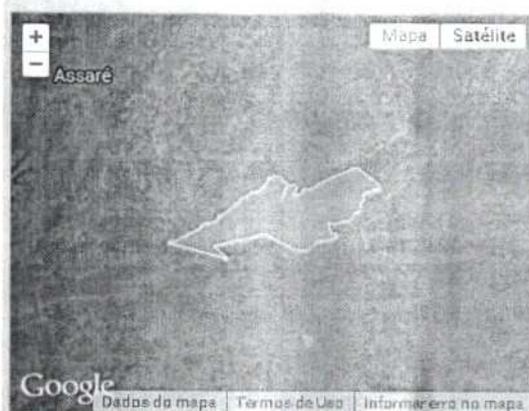
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Censo Demográfico 2010

PARTE V

5. SAÚDE

**RELATORIO SOBRE A SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTANEIRA CEARÁ DE
ACORDO COM OS DADOS DE 2014**

O município de Altaneira se encontra no Estado do Ceará. Os habitantes se chamam Altaneirense. Vizinho dos municípios de Assaré, Nova Olinda e Farias Brito, Altaneira se situa a 20 km a Sul-Leste de Assaré a maior cidade nos arredores. Situado a 670 metros de altitude, de Altaneira as coordenadas geográficas do município Latitude: 7° 00' 26" Sul Longitude: 39° 44' 26" Oeste. Segundo o IBGE o Município possui 7.271 habitantes em 2014. De acordo com os dados do SIAB o município possui 7884 habitantes cadastros, dados relacionados ao mesmo ano de 2014.



População estimada 2014 ⁽¹⁾	7.271
População 2010	6.856
Área da unidade territorial (km ²)	73,296
Densidade demográfica (hab/km ²)	93,54
Código do Município	2300606
Gentílico	altaneirense
Prefeito	JOAQUIM SOARES NETO

Figura 1 - Dados IBGE - 2014

INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS, DEMOGRÁFICAS E POLÍTICAS	
População do Município (2014)	7.271
Prefeito:	JOAQUIM SOARES NETO - PSB
Densidade demográfica (2014):	99,20
Taxa de crescimento da população (2012):	1,54
Grau de urbanização (2004)	66,60
IDHM (2010):	0,60
Renda per capita (2010): R\$	1.931,28
IDSUS	5,86
Percentual de População em Extrema Pobreza	32,62
Taxa de mortalidade infantil (2008):	
Cobertura de Gestões:	20ª Região Crato

Figura 2 - Dados do Relatório SAGE - SUS 2014

As unidades de saúde do município ligadas ao SUS são 100% públicas, dentre estas unidades estão o Hospital Municipal, as unidades de Saúde da família e o centro de fisioterapia. O município vem em busca de melhorias constantes e um dos pontos atuantes esta na contratação de profissionais qualificados no município contamos com nove médicos, dentre eles especialistas como ginecologista/obstetra, cardiologista e pediatra.

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE - SUS	
Tipo de unidade de saúde	Quantidade
Centro De Saúde/Unidade Básica	5
Hospital Geral	1
Posto De Saúde	1
Total	7

Fonte: CNES - DATASUS/MS

Especialidade	Total de Leitos por Especialidade									
	federal		Estadual		Municipal		Privada		Total	
	SUS	Existente	SUS	Existente	SUS	Existente	SUS	Existente	SUS	Existente
ESPEC - CLINICO	0	0	0	0	12	12	0	0	12	12
OBSTETRICO	0	0	0	0	3	3	0	0	3	3
PEDIATRICO	0	0	0	0	4	4	0	0	4	4
Total	0	0	0	0	19	19	0	0	19	19
Leitos p/ 800 hab. *	0,00	0,00	0,00	0,00	2,09	2,09	0,00	0,00	2,09	2,09

Figura 3 - Dados do Relatório SAGE - SUS 2014

Três dentistas, cinco enfermeiros na sua maioria especialistas. Outros profissionais de nível superior como Fisioterapeutas, Assistentes Sociais, Farmacêutico, Psicóloga, Nutricionista e Educador Físico.

O município conta com dezessete (17) agentes comunitários de saúde, proporciona 100% de cobertura de território. Trabalha com dez (10) Agentes de combate a endemias e profissionais de nível médio dentre eles técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal dentre outros, o município realiza exames laboratoriais no município pelo SUS (serviço terceirizado), e realizado pelo mesmo eletrocardiograma.

SAÚDE DA FAMÍLIA						
ACS - Agentes Comunitários de Saúde	2002	2010	2011	2012	2013	2014
Cobertura Populacional	100,02%	101,50%	75,48%	100,00%	100,00%	97,73%
Número de agentes comunitários de saúde	11	16	9	13	17	17

Fonte: DAB/SAS/MS

ESF - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	2002	2010	2011	2012	2013	Nov/2014
Cobertura Populacional	100,02%	101,50%	100,00%	99,34%	100,00%	0,00%
Número de equipes de saúde na família	2	3	2	2	3	3

Fonte: DAB/SAS/MS

Figura 4 - Dados do Relatório SAGE - SUS 2014

O município esta incluído no consórcio público das policlínicas e ainda

possui convênio com serviços de saúde.

Levando em consideração alguns indicadores pode se mostrar o acompanhamento pelos agentes comunitários de saúde, crianças até 4 meses mamando que equivale a um percentual de 68,97%, crianças de 0 a 11 meses com vacina em dias 98,82%, crianças de 0 a 11 meses subnutridas 2,47%, crianças de 12 a 23 meses com vacina em dias 95,96%, e crianças de 12 a 23 meses subnutridas 1,09%, peso menos que 2.5kg 5%.

Seguindo a mesma linha de raciocínio de levantamento de indicadores, trabalha-se no município com busca ativa e dando ênfase nas doenças de notificação compulsória para que sejam realizadas as notificações sempre que necessário, sabe se que muitos casos deve se notificar mesmo que suspeito logo depois será confirmado ou não, dentre os casos confirmados de doença de notificação compulsória em 2014 houve 1 caso de Hanseníase e 4 de Tuberculose.

Quanto aos principais indicadores de saúde relacionado ao numero de habitantes o município conta com 1 médico para cada 876 habitantes o que equivale a (1,14%); 1 dentista para cada 2628 habitantes (0,38%); 01 leito hospitalar para cada 638 Habitantes (1,77%); Uma Unidade Básica de Saúde para cada 1126 Habitantes (0,88%); no ano descrito não houve nenhum internamento por acidente vascular cerebral (40 anos ou mais); houve 85 nascidos vivos e 54 óbitos, a taxa de mortalidade infantil/ 1000 nascidos vivos chega a 23,52 óbitos infantis a cada 1000 nascidos vivos (2,35%).

Percebe se que o município busca ofertar uma saúde de qualidade, através do trabalho orientado pelas pactuações realizadas, e legislações do ministério da saúde e que o mesmo almeja a melhora nos indicadores de saúde. Dentre as metas para melhorias da saúde estão reforma hospitalar, aquisição de equipamentos e insumos para as unidades de saúde, criação de uma sede para o Núcleo de Apoio ao Saúde da Família, capacitações profissionais, Trabalhos de educação em saúde com a comunidade, contratação de mais especialidades médicos como Ultrassonografista e cirurgião, oferta de mais exames dentre outros serviços.

PARTE VI

6. EDUCAÇÃO

Educação Básica

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças de zero a cinco anos), o Ensino Fundamental (para alunos de seis a quatorze anos) e o Ensino Médio (para alunos de quinze a dezessete anos).

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da Educação Básica fornecer os meios para que os estudantes progridam no trabalho e em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

Educação Infantil

A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, ajuda no desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança, complementando a ação da família e da comunidade. É oferecida gratuitamente em creches ou instituições equivalentes para crianças de 0 - 3 anos de idade e, posteriormente, em pré-escolas para crianças de 4 a 5 anos, que conforme alteração da CF de 1988, art. 208, inciso I: "*educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*".

De acordo com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, organizado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança. Atividades como brincar, contar histórias, oficinas de desenho, pintura e música, além de cuidados com o corpo, são recomendadas para crianças que frequentam a escola nesta etapa.

Somente com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação em 1996 que a Educação Infantil aparece como dever do Estado e responsabilidade dos Municípios.

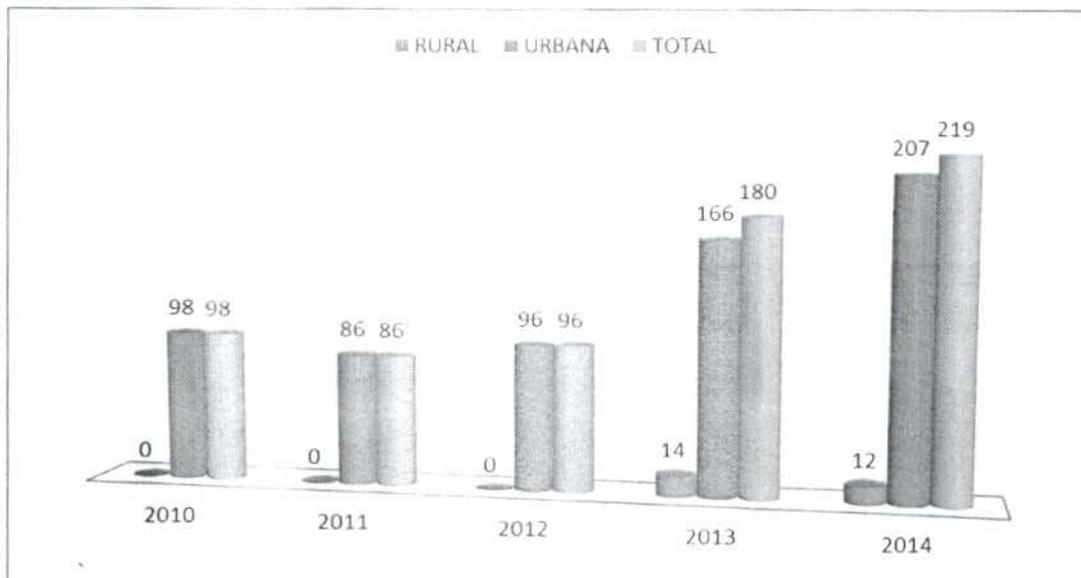
Políticas públicas que tenham critérios que respeitam os direitos fundamentais das crianças devem ser amplamente discutidas e colocadas em prática.

Com a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, se faz necessário não esquecer que o direito ao brincar constitui-se fator de proteção a infância, cujo tempo da existência do ser humano não tem volta.

Diante de tantas mudanças em nossa sociedade, os objetivos para a Educação

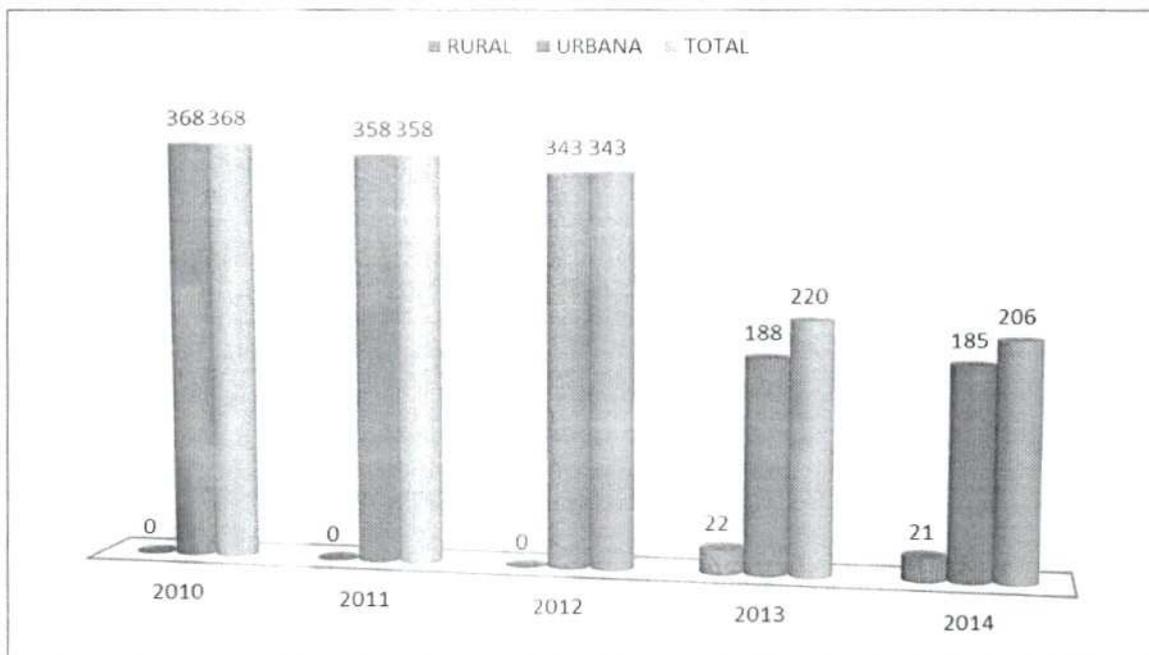
Infantil do nosso município devem estar pautados na qualidade social. Frente a essa realidade a educação infantil em nosso município tem a seguinte formatação:

MATRÍCULA CRECHE DE 2010 – 2014



FONTE: SEDUC CE

MATRÍCULA PRÉ ESCOLA DE 2010 – 2014



Diretrizes

O atendimento oferecido na Educação Infantil será em conformidade com a Política Educacional reestruturada a partir de estudos e avaliações com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, nos Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil e nos critérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças;

- A Educação Infantil que é oferecida em creches e pré-escolas deve estar pautada pela indissociabilidade entre o cuidar e o educar, e não pode e nem deve estar desassociada da família e da comunidade;
- A expansão da oferta pública de Educação Infantil de qualidade, procurando-se garantir atendimento nas áreas de maior necessidade e provendo-as com recursos técnicos e pedagógicos necessários;
- A expansão da oferta pública de Educação Infantil em período integral terá como prioridade o atendimento aos filhos de mães que trabalham cujas famílias tenham menor renda per capita e as crianças em situação de risco, com carências nutricionais e vulnerabilidade social;
- As Escolas de Educação Infantil deverão elaborar/reelaborar, com toda sua equipe escolar, o Plano de Gestão do estabelecimento de ensino, pautando-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, bem como pelas Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação da Infância e pelas Matrizes Curriculares Municipais para a Educação Básica;
- O processo pedagógico deve considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas e sua forma privilegiada de conhecer o mundo por meio do brincar;
- A formação mínima dos profissionais e professores que atuam nesse nível de ensino deverá atender ao previsto na LDB, e também lhes será proporcionada a formação contínua, para aprimoramento da prática pedagógica;
- A garantia de educação inclusiva às crianças com necessidades especiais no sistema regular de Educação Infantil, por meio de programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores e adaptação dos prédios escolares, além do atendimento do Pró-Escolar e das Salas de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

- Sabendo que a infância tem como tripé a educação, saúde e assistência social, se fazem necessário à busca por ações conjuntas entre as políticas públicas dessas áreas.

População, Clientela Atendida e Taxa de Atendimento - Altaneira- Ceará 2014.

ALTANEIRA	População			Clientela Atendida			Taxa de Atendimento		
	0 a 5 Anos	6 a 14 Anos	15 a 17 Anos	0 a 5 Anos	6 a 14 Anos	15 a 17 Anos	0 a 5 Anos	6 a 14 Anos	15 a 17 Anos
	571	1.320	455	363	1.157	374	61,8	87,7	82,2

Fonte: SEDUC CE

Ensino Fundamental

Como nível de ensino de matrícula obrigatória no País, o Ensino Fundamental, ao ter ampliada sua duração de oito para nove anos, trouxe para essa etapa da educação básica um novo contingente de crianças. É preciso pensar numa prática que considere a criança como eixo do processo e leve em conta as diferentes dimensões de sua formação.

Uma prática educativa comprometida com o desenvolvimento da linguagem escrita não se restringe à elaboração de atividades e situações de aprendizagem dirigidas aos alunos. Além disso, é preciso superar a fragmentação dessas atividades de ensino no contexto educativo. Para se assegurar aos aprendizes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, é fundamental, dentre outros aspectos, que a ação educativa se baseie em uma orientação teórico-metodológica, que se definam os objetivos de ensino, a organização do trabalho pedagógico, o tipo de abordagem que se quer dar ao conhecimento e, por fim, que se considere a realidade sociocultural dos alunos e o contexto da escola.

Vale ressaltar, ainda, que, para uma proposta de ensino se tornar um referencial e se materializar em uma prática de ensino adequada, ela deverá ser validada e reconstruída a partir do conhecimento que se tem das crianças e também das interações que se estabelecem entre os participantes do grupo escolar e deles como objetos de conhecimento. Dessa forma, a avaliação e o planejamento são fatores determinantes para a consolidação desta prática.

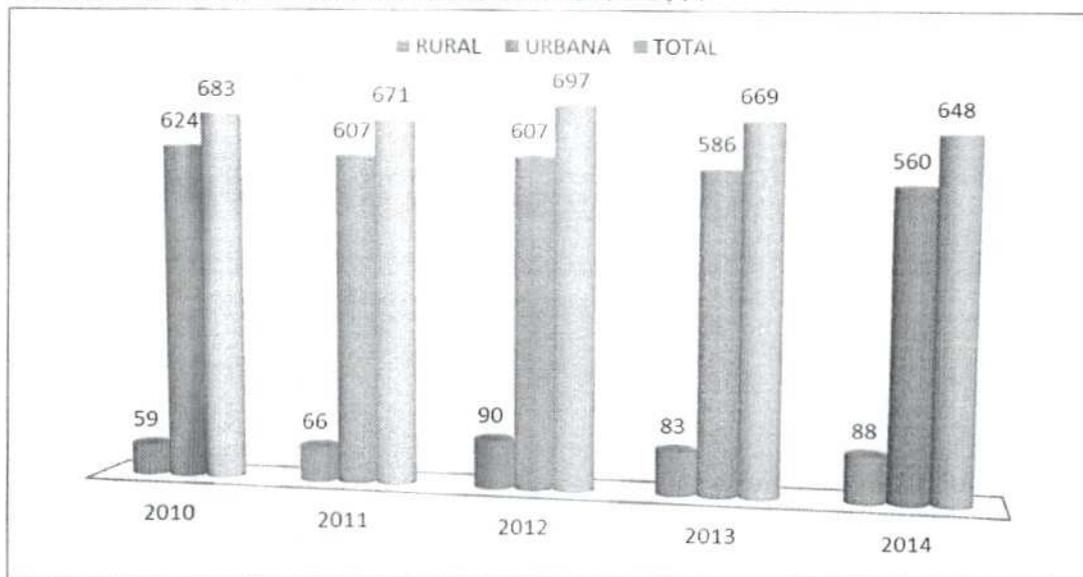
A avaliação diagnóstica é um procedimento de ensino por objetivo estabelecer relações entre a proposta de ensino, o perfil pedagógico da turma e as necessidades de aprendizagem específicas de cada aluno. O planejamento pedagógico, por sua vez, como projeto de trabalho do professor, só se torna efetivo se elaborado a partir da articulação entre a proposta de ensino e os sujeitos da aprendizagem.

Uma prática de ensino consistente tem em sua conformação esse conjunto de

elementos bem definidos e pressupõe uma construção singular de cada professor com seu grupo de alunos, ao mesmo tempo em que requer um trabalho coletivo envolvendo todo o corpo docente e os demais profissionais na sua elaboração. Essa construção cotidiana da prática educativa exige dos seus profissionais a capacidade de fazer escolhas, criar, recriar, pesquisar, experimentar e avaliar constantemente suas opções. Em outras palavras, somente uma prática pedagógica autônoma garante as condições para o exercício profissional competente e para a construção de uma educação comprometida com a qualidade referenciada socialmente.

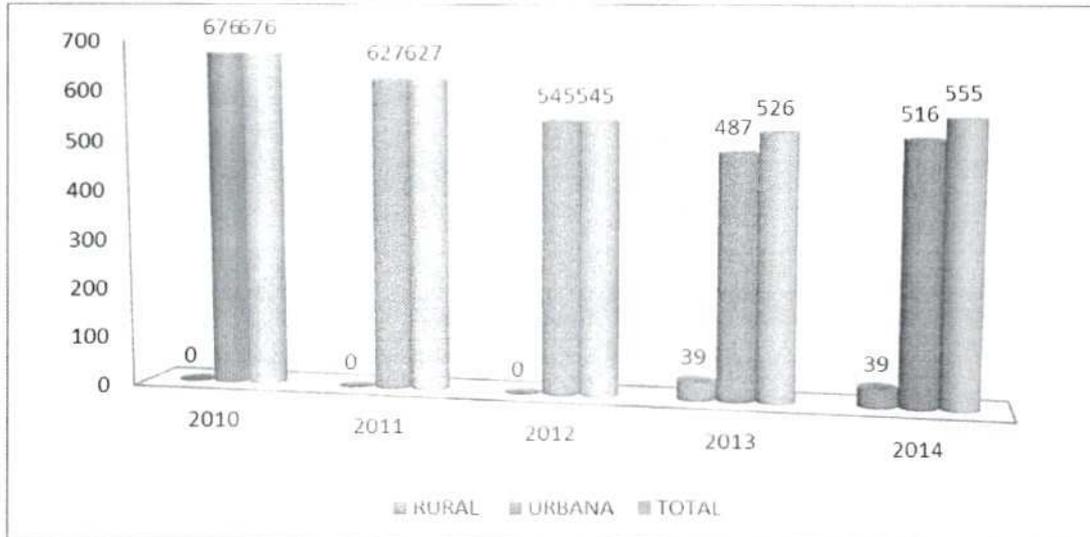
Nessa Perspectiva, a realidade do ensino fundamental em Altaneira se encontra da seguinte forma:

MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL I DE 2010 – 2014



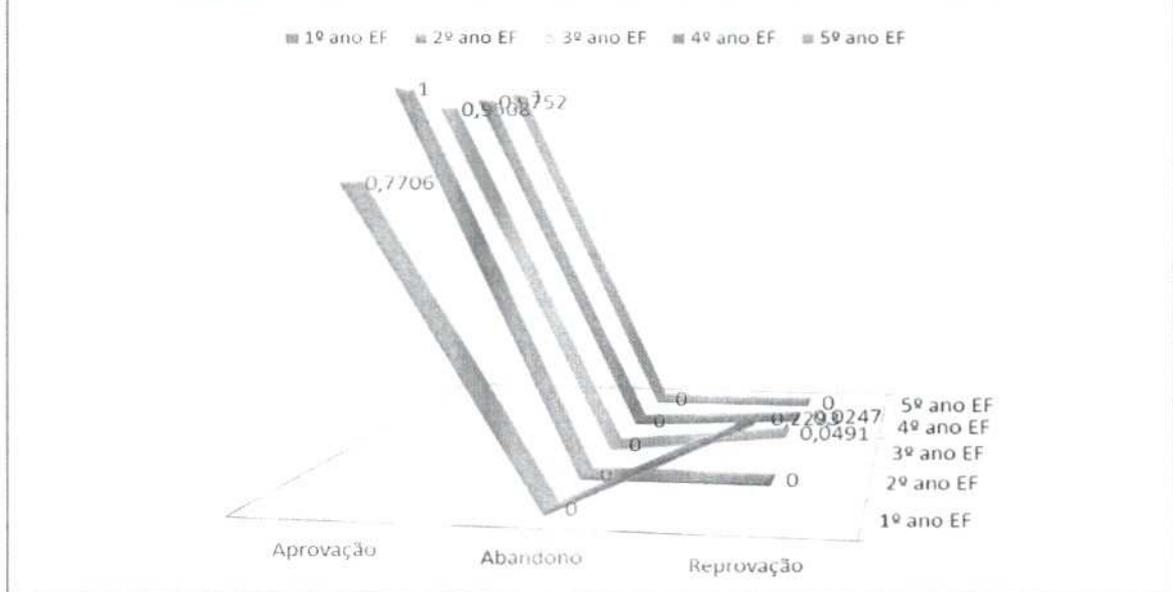
FONTE: SEDUC CE

MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL II DE 2010 – 2014



FONTE: SEDUC CE

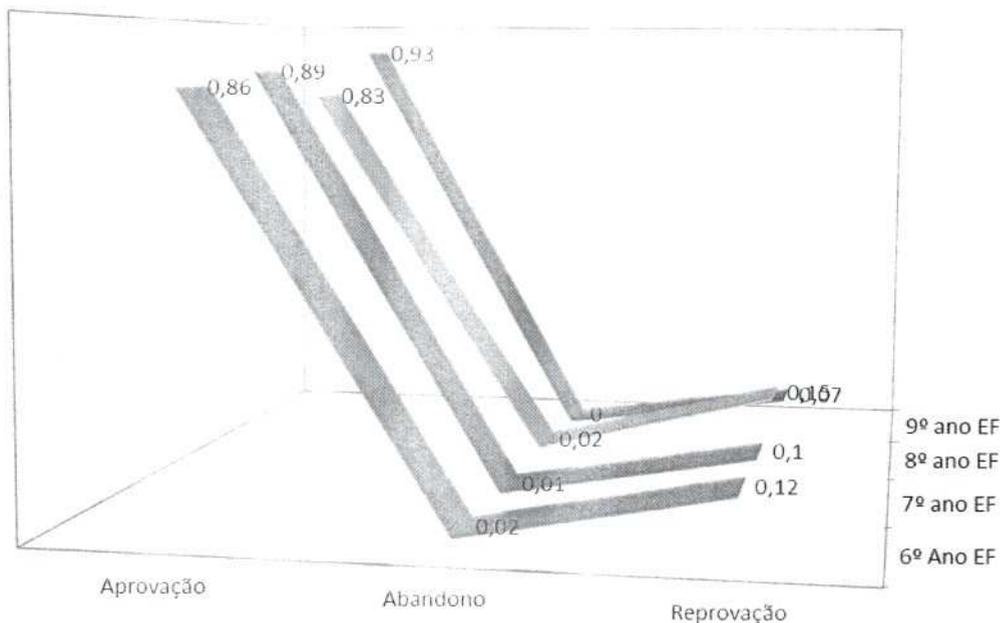
Taxa de Rendimento Ensino Fundamental I - 2014



FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA-CE

Taxa de Rendimento Ensino Fundamental II - 2014

■ 6º Ano EF ■ 7º ano EF ■ 8º ano EF ■ 9º ano EF

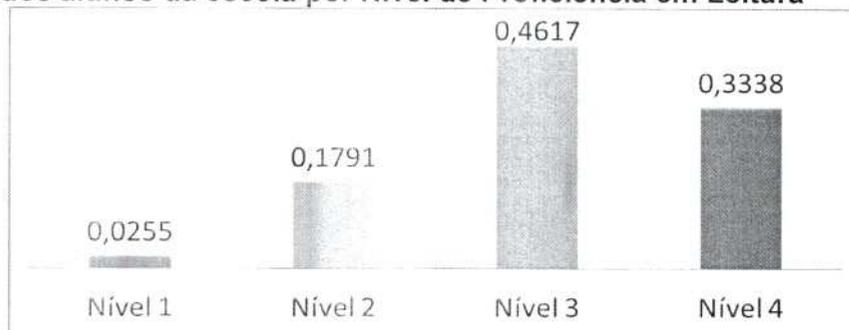


FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTANEIRA-CE

Avaliações Externas ANA – Avaliação Nacional de Alfabetização

Resultado Prova ANA – 2013

Distribuição dos alunos da escola por Nível de Proficiência em Leitura



Fonte: SIMEC/MEC

Resultado Prova ANA – 2013

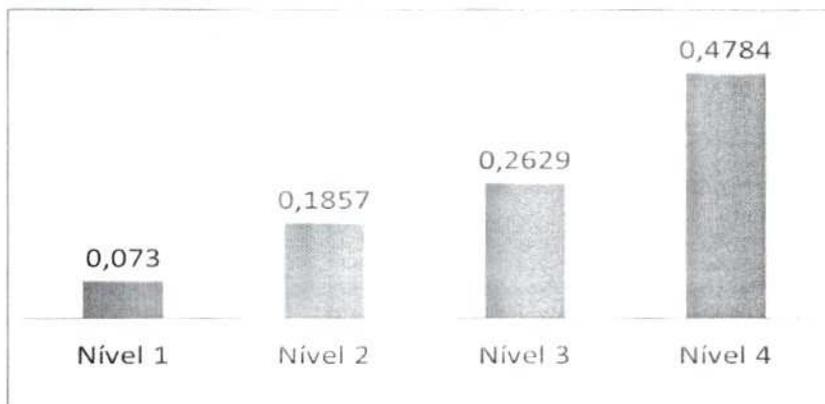
Distribuição dos alunos da escola por Nível de Proficiência em Escrita



Fonte: SIMEC/MEC

Resultado Prova ANA

Distribuição dos alunos da escola por Nível de Proficiência em Matemática



Fonte: SIMEC/MEC

Índice de Desenvolvimento da Educação – IDEB

O IDEB foi criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O índice utiliza escala de zero a dez e é medido a cada dois anos.

O objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue a nota 6,0 em 2021 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Para se obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas de quinto e nono anos do Ensino Fundamental.

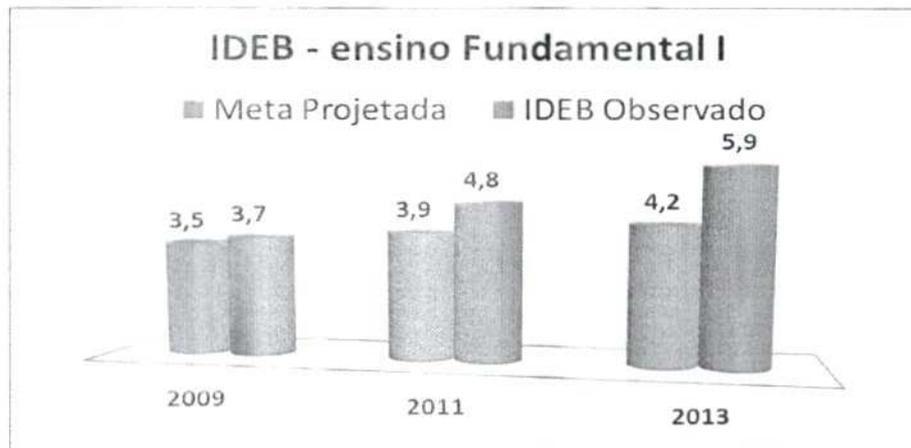
No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil.

IDEB DO MUNICÍPIO

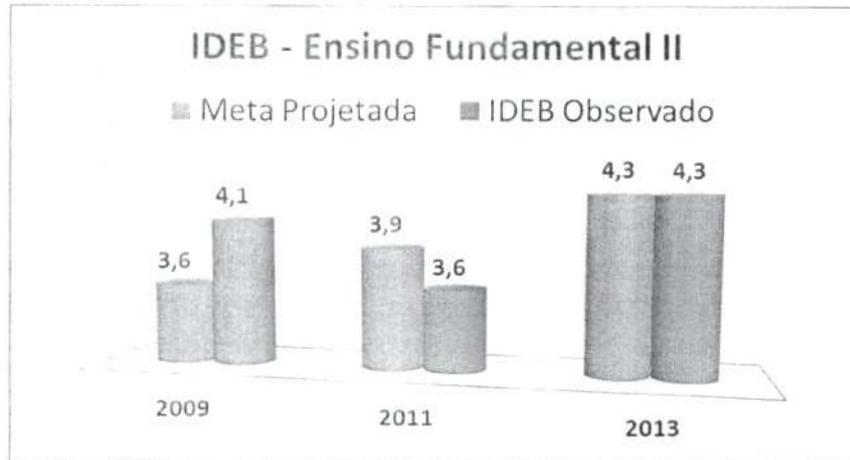
IDEB OBSERVADO	2009	2011	2013	METAS	2009	2011	2013	2021
FUNDAMENTAL I	3,7	4,8	5,9		3,9	4,0	4,3	5,4
FUNDAMENTAL II	4,1	3,6	4,3		3,6	3,9	4,3	5,4

Fonte: INEP

SÉRIE HISTÓRICA PROVA BRASIL



FORTE: INEP



FONTE: INEP

Educação Especial

Constituição Federal, garante aos portadores de necessidade especial o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004 institui a Constituição Federal, garante aos portadores de necessidade especial o direito de acesso ao ensino regular, conforme o artigo 208, inciso III, assim como a Lei 10.845/2004 institui a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, podemos citar que mais recentemente a Deliberação CEE 68/2007, em seu art. 1, assegura a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino.

A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante. A difusão de teorias e práticas pedagógicas e sociais da educação inclusiva visam atender o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Modalidade de ensino oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, ou seja, portadoras de deficiências visuais, auditivas, físicas, mentais e múltiplas, e portadoras de altas habilidades/superdotadas, de condutas típicas e de outras necessidades educativas especiais.

A inclusão é um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira, ainda é o preconceito sobre a diversidade. Neste sentido, ações que orientem a aceitação do outro como um ser humano, precisam ser refletidas e difundidas.

Os portadores de necessidades especiais necessitam de cuidados educacionais diferenciados, cuidados que precisam ser conhecidos pelos professores, que por sua vez devam atuar de forma a diminuir as diferenças, orientando e respeitando os limites de cada indivíduo, numa sala de ensino regular.

Um importante passo foi dado rumo à inclusão social das pessoas com deficiência auditiva: a publicação do decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Segundo o decreto, a Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudiologia de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino. A regulamentação do decreto significa que as instituições de ensino, da educação básica ao ensino superior, deverão desde a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, podemos citar que mais recentemente a Deliberação CEE 68/2007, em seu art. 1, assegura a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino.

A LDB 9.394/96 define a Educação Especial como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante. A difusão de teorias e práticas pedagógicas e sociais da educação inclusiva visam atender o acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. Modalidade de ensino oferecida preferencialmente na Rede Regular de Ensino, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, ou seja, portadoras de deficiências visuais, auditivas, físicas, mentais e múltiplas, e portadoras de altas habilidades/superdotadas, de condutas típicas e de outras necessidades educativas especiais.

A inclusão é um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira, ainda é o preconceito sobre a diversidade. Neste sentido, ações que orientem a aceitação do outro como um ser humano, precisam ser refletidas e difundidas.

Os portadores de necessidades especiais necessitam de cuidados educacionais diferenciados, cuidados que precisam ser conhecidos pelos professores, que por sua vez devam atuar de forma a diminuir as diferenças, orientando e respeitando os limites de cada indivíduo, numa sala de ensino regular.

Um importante passo foi dado rumo à inclusão social das pessoas com deficiência auditiva: a publicação do decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Segundo o

decreto, a Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudiologia de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino. A regulamentação do decreto significa que as instituições de ensino, da educação básica ao ensino superior, deverão, desde a Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, podemos citar que mais recentemente a Deliberação CEE 68/2007, em seu art. 1, assegura a educação das pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino.

Os portadores de necessidades especiais necessitam de cuidados educacionais diferenciados, cuidados que precisam ser conhecidos pelos professores, que por sua vez devam atuar de forma a diminuir as diferenças, orientando e respeitando os limites de cada indivíduo, numa sala de ensino regular.

Um importante passo foi dado rumo à inclusão social das pessoas com deficiência auditiva: a publicação do decreto nº 5626, que regulamenta a lei nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras. Segundo o decreto, a Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudiologia de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino. A regulamentação do decreto significa que as instituições de ensino, da educação básica ao ensino superior, deverão, desde agora, proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Considerando que, numa escola inclusiva, necessário se faz oferecer condições estruturais pedagógicas e físicas, com apoio multidisciplinar, disponibilizando ao corpo docente treinamento e programas específicos, visando auxiliar nas dificuldades encontradas em sala de aula.

O espaço físico deve ser adequado às necessidades diversas do grupo.

Deve-se levar em consideração também a necessidade de participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento intelectual e afetivo dos alunos.

O município deve oferecer ensino de qualidade para todos, desenvolvendo políticas educacionais obedecendo aos princípios da política nacional, garantindo o direito ao acesso do aluno, eliminando os obstáculos, tanto pedagógicos, como arquitetônicos, promovendo a construção de uma sociedade justa e igualitária. Agora, proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras/Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Considerando que, numa escola inclusiva, necessário se faz oferecer condições estruturais pedagógicas e físicas, com apoio multidisciplinar, disponibilizando ao corpo docente treinamento e programas específicos, visando auxiliar nas dificuldades encontradas em sala de aula.

O espaço físico deve ser adequado às necessidades diversas do grupo.

Deve-se levar em consideração também a necessidade de participação dos pais ou responsáveis no desenvolvimento intelectual e afetivo dos alunos.

O município deve oferecer ensino de qualidade para todos, desenvolvendo políticas educacionais obedecendo aos princípios da política nacional, garantindo o direito ao acesso do aluno, eliminando os obstáculos, tanto pedagógicos, como arquitetônicos, promovendo a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Diretrizes

A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva garante o cumprimento do direito indisponível de qualquer aluno de acesso ao Ensino Fundamental, já que pressupõe uma organização pedagógica das escolas e práticas de ensino que atendam as diferenças entre alunos, sem discriminações, beneficiando a todos com o convívio e crescimento na diversidade;

A Educação Especial se destina aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (autismo, psicose e neurose graves) e altas habilidades ou superdotação;

A Educação Especial realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos de qualidade aos alunos com deficiência e orienta familiares e professores;

A Educação Especial como modalidade de ensino, deverá ser promovida sistematicamente, garantindo às adequações administrativas e pedagógicas necessárias para o melhor atendimento desses alunos;

O apoio educacional especializado é garantido no contra turno, podendo ser realizado nas escolas regulares, no centro de atendimento ou na escola especial;

Formação de Rede articulada e colaborativa entre os setores de educação, saúde, transporte e assistência social, conselhos municipais e ministério público, para a garantia do direito a educação da pessoa com deficiência;

Formação contínua para gestores, educadores e demais profissionais das Escolas Municipais e creches Conveniadas visando à educação inclusiva;

Atender à necessidade de oferta de professores e ou intérpretes de língua de sinais, especialistas em Braille, educação especial itinerante, serviços clínicos e outros recursos especiais de ensino e de aprendizagem;

Educação de Jovens e Adultos

Um dos grandes desafios da educação brasileira é promover com sucesso a Educação para Jovens e Adultos. Altaneira com a responsabilidade que lhe cabe, busca a maneira mais eficaz de oferecer um currículo que permeie todas as necessidades desta modalidade de ensino.

Nosso município fomentando o sucesso de seus municipais e a inserção social estuda passo a passo a forma de inovar a Educação de Jovens e Adultos com um olhar para o futuro, visando às reais necessidades do adulto, que por inúmeros motivos lhe foi imputado o direito de frequentar os bancos escolares.

Na Constituição Federal no seu art. 208 – a Educação de Jovens e Adultos tem a primeira referência à garantia de ensino público fundamental obrigatório, inclusive "para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria". "Art. 208 – O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria: §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo."

Dentro da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de 1996, Capítulo II, Seção V, Artigo 37 – diz: "A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria". Neste aspecto, o Sistema Municipal de Ensino já se encontra inserido. Portanto, após análises e estudos na EJA, este atendimento não terá somente o caráter de função reparadora, como na LDB, mas a de função qualificadora em seus três eixos: a permanente, como processo contínuo; a mutável, que permite ao aluno diferentes possibilidades de adquirir conhecimentos e a instrumentalizando o aluno com as tecnologias existentes, como a informática, inserindo-os na realidade do mundo, enfatizando a educação para o trabalho, aspecto que, sem dúvida, é da maior relevância em se tratando de Ensino Fundamental dirigido a jovens e adultos.

As Diretrizes Curriculares Nacionais abrangem os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como uma das modalidades da Educação

Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDB 9394/96.

A identidade própria da Educação de Jovens e Adultos (modalidade da Educação Básica) considerará entre outras: as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias desse alunado. Além disso, considerará:

1. O princípio da Equidade (a distribuição dos componentes curriculares a fim de propiciar um modelo igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação);

2. O princípio da Diferença (a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores);

3. O Princípio da Proporcionalidade (a disposição e adequação dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas garantam aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica);

4. A Proposição de Modelo Pedagógico Próprio (apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais). Devemos lembrar que, o aluno da Educação de Jovens e Adultos já desenvolve os conteúdos, se envolvendo nas práticas sócias. Falta-lhe sistematizar. A dimensão política e social deve fazer parte das discussões em aula a partir do momento em que o interesse do jovem e do adulto, trabalhador ou não, é estar engajado e participante no contexto social e cultural em que está inserido. (fonte do texto: Canal do educador Brasil escola "A educação de Jovens e Adultos no contexto contemporâneo").

Além disso, o olhar para a EJA será prioritariamente a *pessoa humana*, como ser histórico que possui experiência, pautada na sensibilidade, sendo um elo fortalecedor na relação professor-aluno.

As funções da Educação de Jovens e Adultos atendem hoje uma demanda diferenciada, tendo em vista as novas linguagens e as condições de trabalho exigidas pelo mercado. Segundo "Parecer CNE/CEB 11/2000" os Conceitos e funções da EJA devem atender especificamente como:

Função reparadora: o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento dessa igualdade de todo e qualquer ser humano, por meio de uma alfabetização com o papel de promover a participação social, econômica, política e cultural, além de ser um requisito básico para a educação continuada durante toda a vida.

Função equalizadora: vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais como donas de casa, migrantes, aposentados entre outros.

Função qualificadora: mais que uma função, ela é o próprio sentido da EJA. Está baseada em três pontos: **permanente** enquanto processo **mutável** na variabilidade de conteúdos e **contemporânea** no uso de e no acesso a meios eletrônicos de comunicação. A realização da pessoa não é um universo fechado e acabado. A função qualificadora, quando ativada, pode ser o caminho destas descobertas.

A Educação de Jovens e Adultos com suas peculiaridades visa:

O avanço científico e tecnológico acelerado, juntamente com o fenômeno da globalização, vem produzindo um profundo impacto na economia e na reorganização do trabalho. Os indivíduos utilizam como instrumento básico de sobrevivência, a educação ao longo de toda vida;

A concepção de Educação de Jovens e Adultos foi alterada radicalmente devido à necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as permanentes transformações. A Educação de Jovens e Adultos deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente ao Ensino Fundamental, para então alcançar o objetivo de inserir a população adulta no exercício pleno da cidadania, melhorando a qualidade de vida e a fruição do tempo livre, ampliando, assim, as oportunidades no mercado de trabalho.

No artigo 208, inciso I, a Constituição Federal estabelece que a modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos, no nível Fundamental, deve ser oferecida pelo Estado a todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

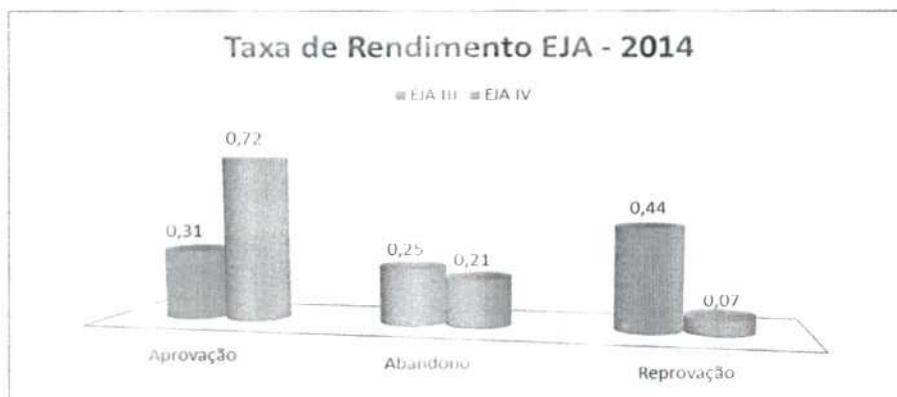
As parcerias têm papel fundamental neste processo, tais como Universidades, Empresas, Comunidade entre outras, que articuladas enriquecem os

programas de Educação de Jovens e Adultos, aumentando sua eficácia, tornando-os mais atrativos;

É necessária a preparação de um corpo docente especializado para maior eficácia no atendimento a essa clientela com características e necessidades educacionais específicas;

O resgate da dívida educacional para essa população não deve restringir à oferta de formação equivalente às quatro séries do Ensino Fundamental; A concretização das diretrizes e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e a programação de recursos públicos necessários. A realidade do nosso município em relação à Educação de Jovens e adultos é a seguinte:

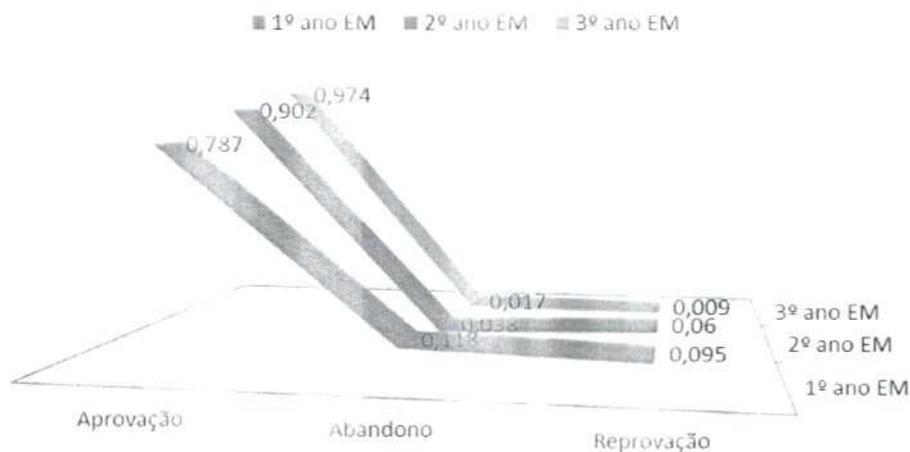
TAXAS DE RENDIMENTO ENSINO EJA NÍVEL FUNDAMENTAL (2014)



FONTE: SME ALTANEIRA-CE.

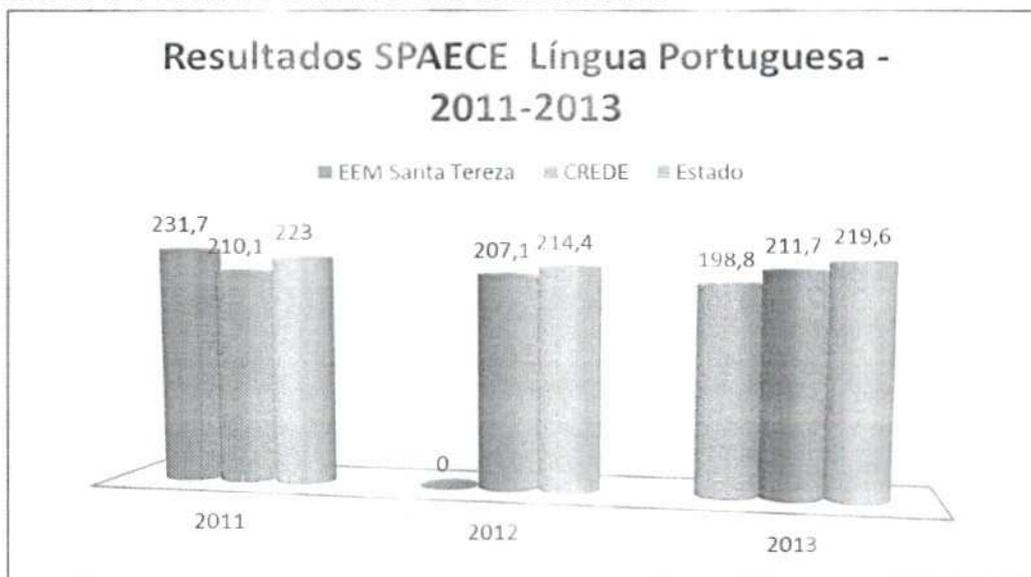
TAXAS DE RENDIMENTO ENSINO MÉDIO (2013)

Taxa de Rendimentos Ensino Médio - 2013



FONTE: SEDUC CE

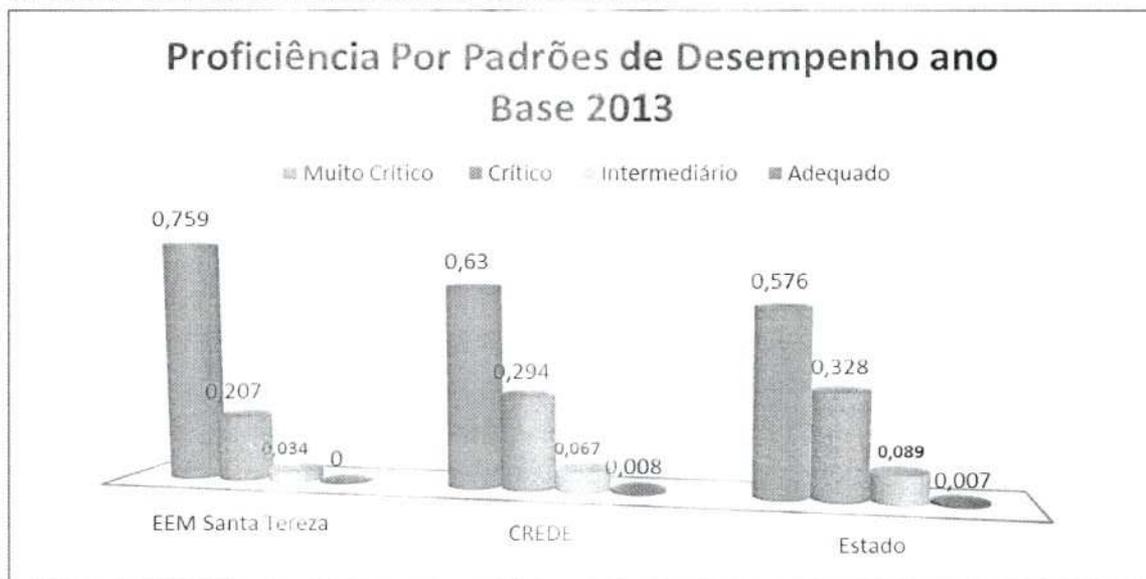
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – EJA DO NÍVEL MÉDIO 2º PERÍODO EM LÍNGUA PORTUGUESA



FONTE: CAEDUFJF

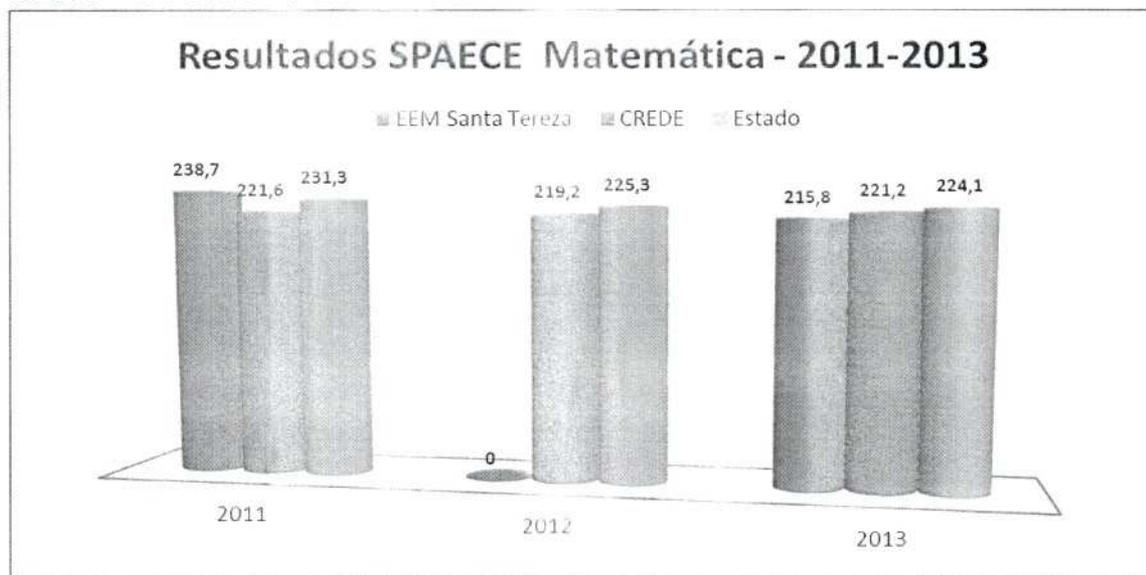
SPAECE PROFICIÊNCIA POR PADRÕES DE DESEMPENHO EJA DO NÍVEL

MÉDIO 2º PERÍODO EM LÍNGUA PORTUGUESA



FONTE: CAEDUFJF

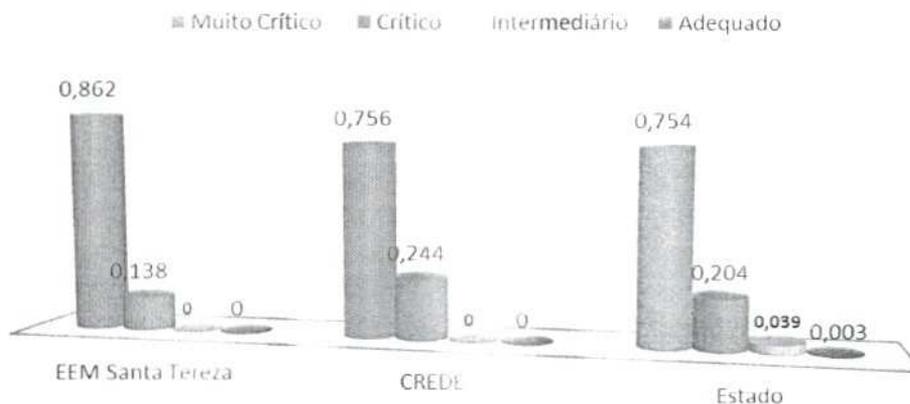
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – EJA DO ENSINO MÉDIO - 2º PERÍODO EM MATEMÁTICA



FONTE: CAEDUFJF

SPAECE PROFICIÊNCIA POR PADRÕES DE DESEMPENHO - EJA DO ENSINO MÉDIO 2º PERÍODO EM MATEMÁTICA

Proficiência Por Padrões de Desempenho ano Base 2013



FONTE: CAEDUFJF

Programa Caminho da Escola

O MEC lançou em 2007 o Programa Caminho da Escola, instituído pela Resolução/FNDE nº 3, de 28/3/2007 (com alterações das Resoluções nº 35 e 38), que consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, mini ônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas, feita por meio de financiamento a título de empréstimo. O financiamento de até 6 anos tem carência de 6 meses, taxa de juros de longo prazo (TJLP) mais 1% ao ano de remuneração básica ao BNDES e até 3% ao ano de remuneração à instituição financeira credenciada. Em 2009, as normas do programa foram reeditadas por meio da Resolução nº 2, de 5 de março de 2009, abrindo a possibilidade de adesão ao programa à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes.

O FNDE disponibiliza veículos escolares para os Municípios prioritários, com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) mais baixo, por meio de convênios.

O programa continua contando com o apoio do FNDE/MEC, que promove o pregão eletrônico para licitar os veículos e as embarcações e obter preços mais baixos.

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Também conhecido como Merenda Escolar, o Programa Nacional de Alimentação Escolar vem sendo executado desde 1955.

O PNAE, de caráter suplementar ao Ensino Fundamental (CF, Art. 208, VII), tem abrangência nacional e visa a suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos matriculados nos estabelecimentos públicos e filantrópicos de Ensino Fundamental e Educação Infantil. Por esse programa, o governo federal repassa recursos para aquisição de gêneros alimentícios a Estados, Distrito Federal e Municípios, com base no número de alunos constante do Censo Escolar do ano anterior. O PNAE visa a garantir, no mínimo, uma refeição diária aos alunos beneficiados, durante os 200 dias letivos.

Financiado com recursos do Tesouro Nacional, o PNAE é executado de forma descentralizada desde 1994, beneficiando anualmente mais de 30 milhões de alunos. Os Municípios são responsáveis pelo recebimento e aplicação dos recursos federais em relação às escolas da rede municipal e às escolas mantidas por entidades filantrópicas da rede estadual, quando delegadas pela Secretaria da Educação dos Estados.

Desde a vigência da Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998, e suas reedições até a Lei nº 11.947, de 16/6/2009 os recursos são transferidos de forma automática, sem necessidade da celebração de convênios, e a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) passou a ser condição para o recebimento das verbas.

O CAE envolve a participação de representantes dos poderes Executivo e Legislativo, professores e pais de alunos, podendo também incluir outros segmentos da comunidade local, com a atribuição, entre outras, de acompanhar a aplicação dos recursos financeiros utilizados no PNAE. Cabe ao Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município ou Conselho de Contas a fiscalização do uso desses recursos públicos.

Convém lembrar que os recursos para o ensino fundamental e a pré-escola são repassados para 200 dias letivos por ano. Em 2009, por meio da Lei nº 11.947/2009 (antiga MP nº 167 455/2009), o PNAE teve o atendimento estendido para os alunos de toda a Educação Básica.

Educação Integral

Falar sobre Educação Integral implica considerar as questões das variáveis tempo com referência à ampliação da jornada escolar e espaço com referência aos territórios em que cada escola está situada. Trata-se de tempos e espaços

escolares reconhecidos graças à vivência de novas oportunidades de aprendizagem. Esse concebe a educação com um processo que abrange as múltiplas dimensões formativas do sujeito e tem como objetivo, a formação integral dos alunos de 6 a 14/15 anos do Ensino Fundamental ampliando sua jornada educativa para nove horas diárias, por meio da oferta de atividades diversificadas de forma articulada com a proposta política pedagógica-PPP, de cada instituição educativa. A ênfase desse programa recai sobre o desenvolvimento das capacidades de compreensão, domínio e aplicação dos conteúdos estudados, razão pela qual, a oferta de atividades complementares artísticas, culturais, sociais ou esportivas e de acompanhamento individualizado do desenvolvimento do educando, é considerada em uma perspectiva de interdisciplinaridade, voltada aos efetivos resultados de aprendizagem.

A formulação de uma proposta de Educação Integral concretiza o ideal de uma educação pública nacional e democrática, contextualizada historicamente, portanto problematizar seguindo os desafios, avanços e limites dos sistema educacional e de organização curricular (Moll, 2007).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a educação integral é fruto de debates entre o poder público e a comunidade escolar e a sociedade civil, de forma a assegurar o compromisso coletivo com a construção de projeto de educação, que estimule o respeito aos direitos humanos e o exercício de democracia. A formulação desta proposta implica na oferta de serviços públicos requeridos para atenção integral, conjugada a proteção social, o que pressupõe políticas integradas (Intersecretoriais, transversalizadas) que considerem além da educação, outras demandas dos sujeitos articulados entre os campos da educação, desenvolvimento social, saúde, esporte, inclusão digital e da cultura.

Nessa perspectiva entendemos que no município de Altaneira faz-se necessário a formulação dessa proposta de educação integral para a aquisição de uma escola que contemplem as duas variáveis que melhor caracterizam a Educação Integral (tempo e espaço). Nenhuma das escolas de Ensino Fundamental do nosso município possuem estrutura física para a implantação de Educação Integral na sua íntegra. Ambas atendem a determinada demanda de alunos ofertando uma ampliação de jornada diária para 7 (sete) horas por meio do Mais Educação um programa interministerial nº 17 (2007 e decreto 7.083/2010 de janeiro de 2010), operacionalizado pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para as escolas prioritárias. Uma ação estratégica do Governo Federal de apoio aos Estados, DF e municípios para induzir a efetivação da Educação Integral enquanto política pública que por meio do repasse de recursos garante a ampliação de tempos e espaços e oportunidades educativas.

Em suma, para ofertar aos alunos o atendimento dentro do Programa Mais Educação os gestores escolares precisou buscar e/ou adequar espaços para que possam funcionar as oficinas aderidas pelas escolas e descritas no plano de atendimento escolar e macro campos, o espaço físico das escolas não é determinante para a oferta de Educação Integral. Em meio a descontinuidade

histórica que parece perseguir a caminhada das escolas para a implantação de tempo integral de como organizar as experiências de ampliação de jornada escolar, requer uma ação indutora de políticas públicas para superar desafios e criar novas possibilidades de oportunidades.

Desde ano de 2012 as escolas de Ensino Fundamental do município de Altaneira fazer adesão ao programa Mais Educação ofertando a um determinado número de alunos a ampliação de mais de 3 horas aulas diárias para o desenvolvimento de diferentes atividades sócio educativas.

A EMEF Joaquim Rufino de Oliveira, situada a Rua Padre Agamenon Coelho, nº 202, atendeu em 2012 180 alunos com as seguintes atividades (teatro, ginástica rítmica, jornal escolar, rádio escolar e letramento), em 2013 também 180 alunos com as seguintes atividades (judô, Iniciação Musical de Instrumentos de Cordas, Canto Coral, Orientação de Estudos e Leitura) em 2014 houve um aumento significativo desse quadro para 450 alunos com as atividades (Esporte na Escola/ Atletismo e múltiplas vivências esportivas (basquete, futebol, futsal, handebol, voleibol, xadrez, Banda, Orientação de Estudos e Leitura, Judô, Vídeo).

A EMEF 18 de Dezembro, situada a rua José Pio de Oliveira, nº 717, iniciou seu atendimento em 2012 com 280 alunos inscritos com as atividades (Jornal Escolar, Rádio Escolar, Tênis de Mesa, Ciências, Matemática), em 2013 esse numero diminuiu para 200 alunos com as atividades (Esporte na Escola/ Atletismo e múltiplas vivências esportivas (basquete, futebol, futsal, handebol, voleibol, xadrez, Teatro, Capoeira, Orientação de Estudos e Leitura) e no ano 2014 atendeu 400 alunos com as atividades (Esporte na Escola/ Atletismo e múltiplas vivências esportivas (basquete, futebol, futsal, handebol, voleibol, xadrez, Educação em Direitos Humanos, Percussão, Vídeo, Orientação de Estudos e Leitura).

A EMEF Joaquim de Moraes, localizada no Distrito São Romão, situada a Avenida Vereador Maximino Ferreira Lima, S/N, aderiu ao programa em 2013 atendendo inicialmente com 90 alunos com as seguintes atividades (Percussão, Teatro, Canteiros Sustentáveis, Campos do Conhecimento) e em 2014 teve um acréscimo de 32 alunos somando um total de 122 alunos com as atividades (Iniciação Científica, Atletismo, Campos do Conhecimento, Arte audiovisual e corporal).

Matricula dos Alunos Transportados por Modalidade e Etapa de Ensino, Altaneira-Ceará.

Depend Administrativa	Total	Localização de Residência														
		Urbana					Rural									
		Ed. Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio	Ed. Profissional	Ed. Especial	EJA	Ed. Infantil	Ensino Fund.	Ensino Médio	Ed. Profissional	Ed. Especial	EJA			
Municipal	396	63	-	-	-	16	07	10	-	-	-	56	307	-	-	16
Estadual	143	-	317	143	32	-	-	-	31	-	-	-	143	01	-	-
Total	539	63	317	143	32	16	07	10	31	-	-	56	307	143	01	16

Fonte: SEDUC CE

Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024/61, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 22, 23, 24, 25, 26, 26-A, 27, 35, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 5/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2011, resolve:

TÍTULO I - Objeto e referencial

Capítulo I - Objeto

Art. 1º A presente Resolução define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

Parágrafo único Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

Capítulo II

Referencial legal e conceitual

Art. 3º O Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, e dever do Estado na sua oferta pública e gratuita a todos.

Art. 4º As unidades escolares que ministram esta etapa da Educação Básica devem estruturar seus projetos político-pedagógicos considerando as finalidades previstas na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática.

Art. 5º - O Ensino Médio em todas as suas formas de oferta e organização, baseia-se em:

I - formação integral do estudante;

II - trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III - educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

VI - integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII - reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

§ 1º - O trabalho é conceituado na sua perspectiva ontológica de transformação da natureza, como realização inerente ao ser humano e como mediação no processo de produção da sua existência.

§ 2º - A ciência é conceituada como o conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade.

§ 3º A tecnologia é conceituada como a transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico e a produção, marcada, desde sua origem, pelas relações sociais que a levaram a ser produzida.

§ 4º A cultura é conceituada como o processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma sociedade.

Art. 6º O currículo é conceituado como a proposta de ação educativa constituída pela seleção de conhecimentos construídos pela sociedade, expressando-se por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes dos estudantes e contribuindo para o desenvolvimento de suas identidades e condições cognitivas e sócio-afetivas.

Capítulo II - Formas de oferta e organização

Art. 14. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, concebida como conjunto orgânico, sequencial e articulado, deve assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes, jovens ou adultos, atendendo, mediante diferentes formas de oferta e organização:

I - o Ensino Médio pode organizar-se em tempos escolares no formato de séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

II - no Ensino Médio regular, a duração mínima é de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - o Ensino Médio regular diurno, quando adequado aos seus estudantes, pode se organizar em regime de tempo integral com, no mínimo, 7 (sete) horas diárias;

IV - no Ensino Médio regular noturno, adequado às condições de trabalhadores, respeitados os mínimos de duração e de carga horária, o projeto político-pedagógico deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o sucesso destes estudantes:

a) ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas;

V - na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas suas Diretrizes específicas, com duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, deve ser especificada uma organização curricular e metodológica diferenciada para os estudantes trabalhadores, que pode:

a) ampliar seus tempos de organização escolar, com menor carga horária diária e anual, garantida sua duração mínima;

VI - atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, o Ensino Médio pode preparar para o exercício de profissões técnicas, por integração com a Educação Profissional e Tecnológica, observadas as Diretrizes específicas, com as cargas horárias mínimas de:

a) 3.200 (três mil e duzentas) horas, no Ensino Médio regular integrado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

b) 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

c) 1.400 (mil e quatrocentas) horas, na Educação de Jovens e Adultos integrada com a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, respeitado o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas de educação geral;

VII - na Educação Especial, na Educação do Campo, na Educação Escolar Indígena, na Educação Escolar Quilombola, de pessoas em regime de acolhimento ou internação e em regime de privação de liberdade, e na Educação a Distância, devem ser observadas as respectivas Diretrizes e normas nacionais;

VIII - os componentes curriculares que integram as áreas de conhecimento podem ser tratados ou como disciplinas, sempre de forma integrada, ou como unidades de estudos, módulos, atividades, práticas e projetos contextualizados e interdisciplinares ou diversamente articuladores de saberes, desenvolvimento transversal de temas ou outras formas de organização;

IX - os componentes curriculares devem propiciar a apropriação de conceitos e categorias básicas, e não o acúmulo de informações e conhecimentos, estabelecendo um conjunto necessário de saberes integrados e significativos;

X - além de seleção criteriosa de saberes, em termos de quantidade, pertinência e relevância, deve ser equilibrada sua distribuição ao longo do curso, para evitar fragmentação e congestionamento com número excessivo de componentes em cada tempo da organização escolar;

XI - a organização curricular do Ensino Médio deve oferecer tempos e espaços próprios para estudos e atividades que permitam itinerários formativos opcionais diversificados, a fim de melhor responder à heterogeneidade e pluralidade de condições, múltiplos interesses e aspirações dos estudantes, com suas especificidades etárias, sociais e

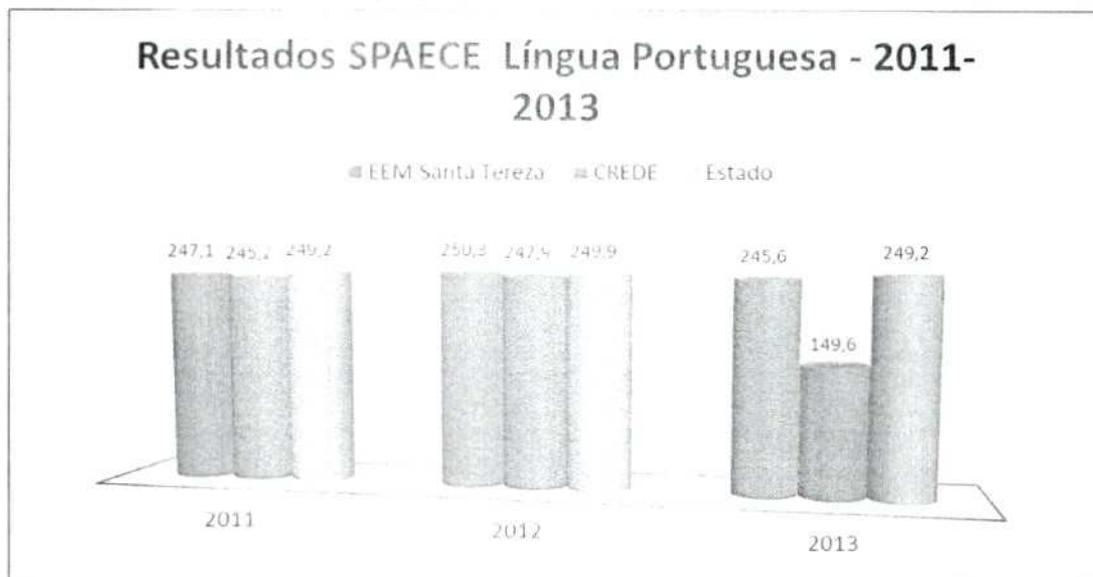
culturais, bem como sua fase de desenvolvimento;

XII - formas diversificadas de itinerários podem ser organizadas, desde que garantida a simultaneidade entre as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, e definidas pelo projeto político-pedagógico, atendendo necessidades, anseios e aspirações dos

sujeitos e a realidade da escola e do seu meio;

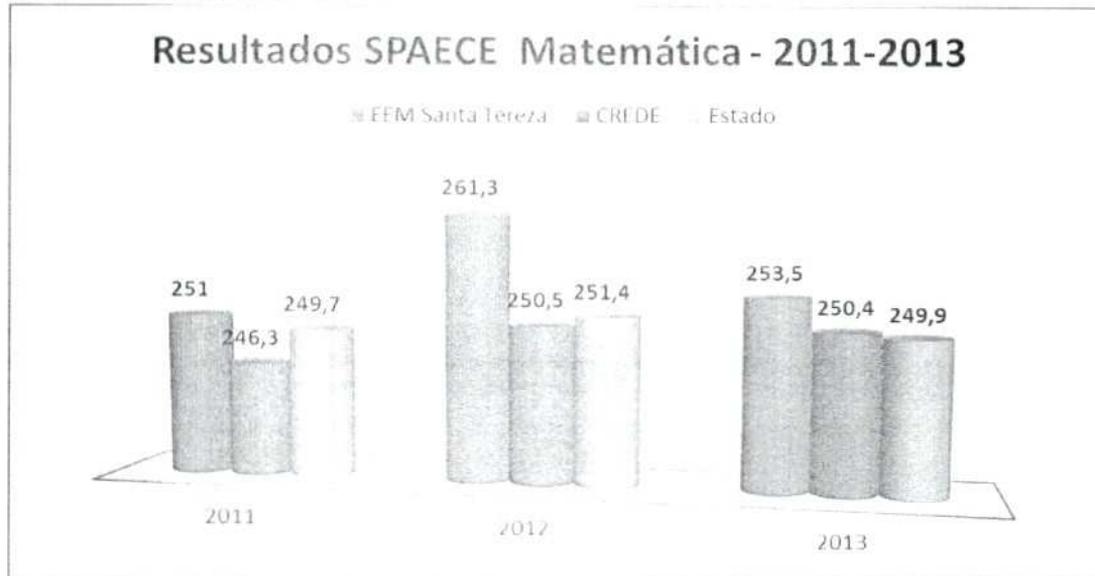
XIII - a interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares, propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 1º ANO ENSINO MÉDIO EM LÍNGUA PORTUGUESA



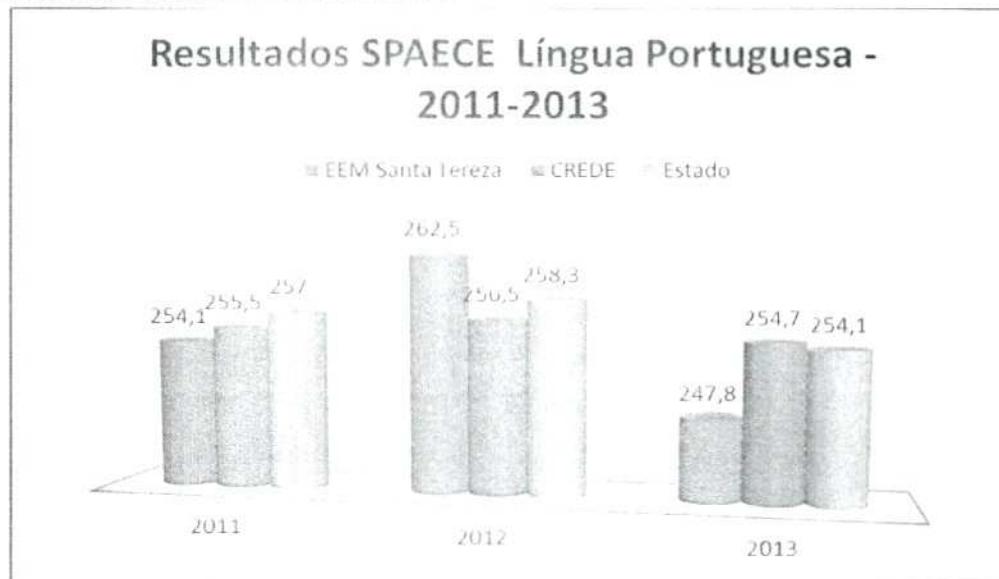
FONTE: CAEDUFJF

**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 1º ANO ENSINO
MÉDIO EM MATEMÁTICA**



FONTE: CAEDUFJF

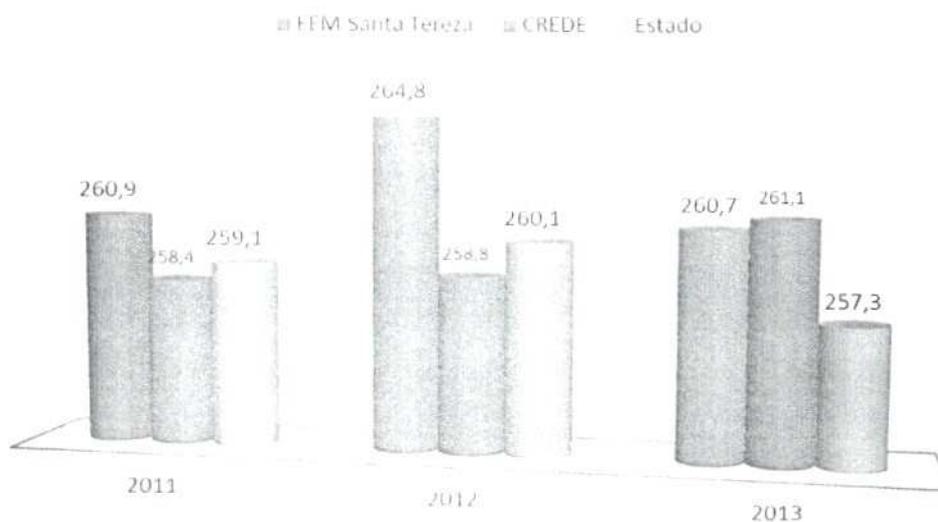
**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 2º ANO ENSINO
MÉDIO EM LÍNGUA PORTUGUESA**



FONTE: CAEDUFJF

**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 2º ANO ENSINO
MÉDIO EM MATEMÁTICA**

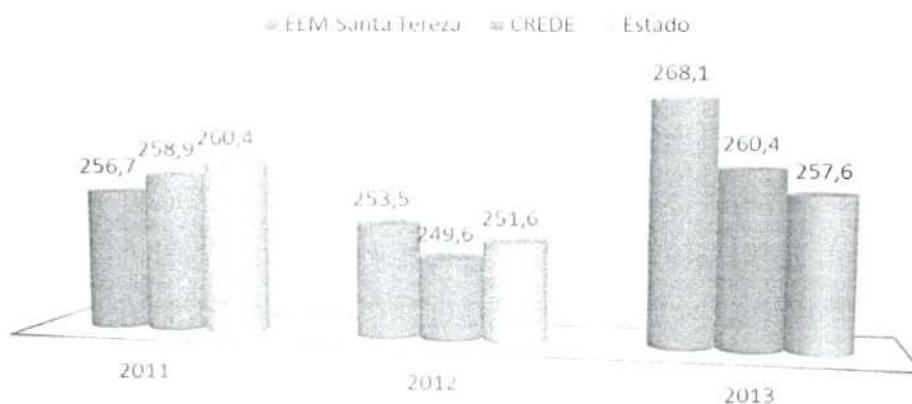
Resultados SPAECE Matemática - 2011-2013



FONTE: CAEDUFJF

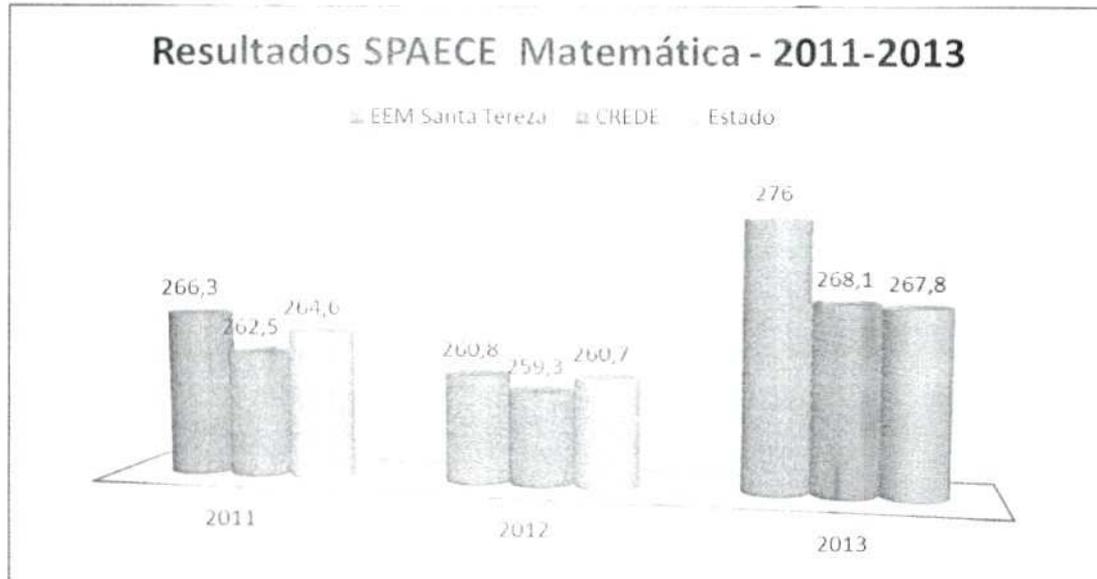
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 3º ANO ENSINO MÉDIO EM LÍNGUA PORTUGUESA

Resultados SPAECE Língua Portuguesa - 2011-2013



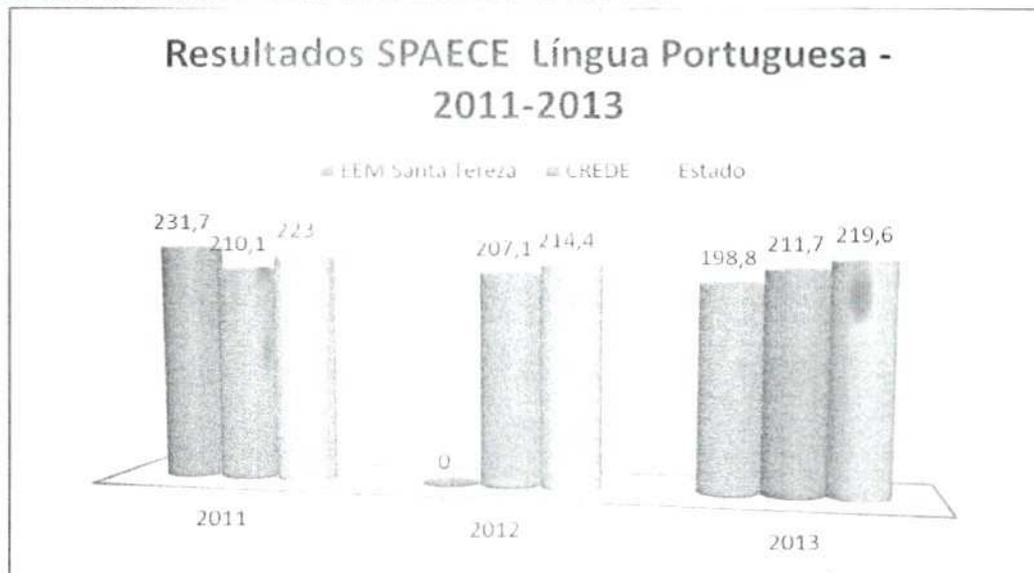
FONTE: CAEDUFJF

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – 3º ANO ENSINO MÉDIO EM MATEMÁTICA



FONTE: CAEDUFJF

RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – EJA DO NÍVEL MÉDIO 2º PERÍODO EM LÍNGUA PORTUGUESA



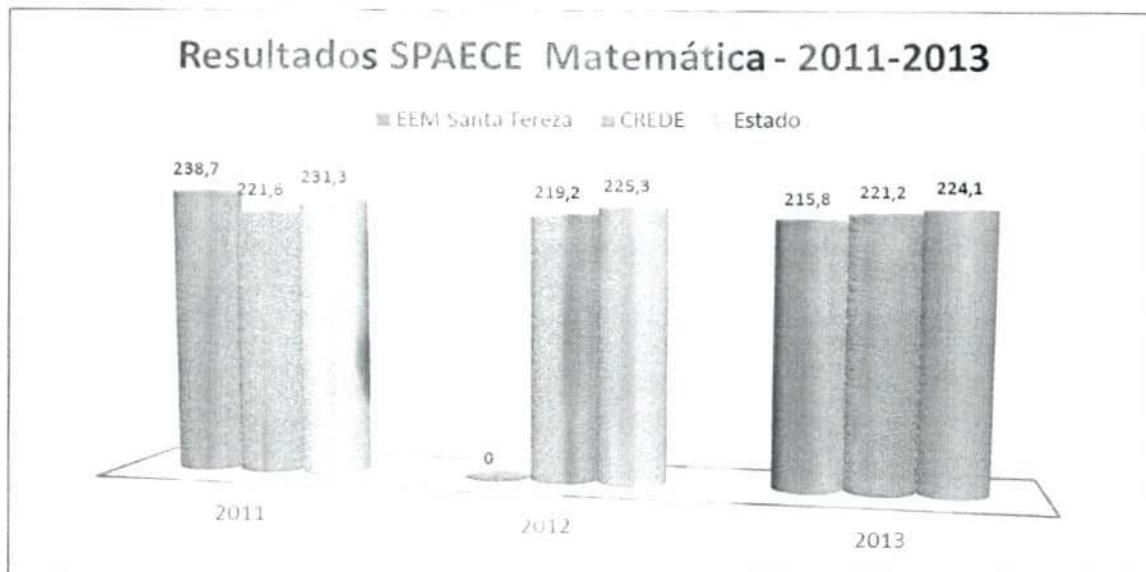
FONTE: CAEDUFJF

**SPAECE PROFICIÊNCIA POR PADRÕES DE DESEMPENHO EJA DO NÍVEL
MÉDIO 2º PERÍODO EM LÍNGUA PORTUGUESA**



FONTE: CAEDUFJF

**RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS SPAECE – EJA DO ENSINO
MÉDIO - 2º PERÍODO EM MATEMÁTICA**



FONTE: CAEDUFJF

**PAECE PROFICIÊNCIA POR PADRÕES DE DESEMPENHO - EJA DO
ENSINO MÉDIO 2º PERÍODO EM MATEMÁTICA**



FONTE: CAEDUFJF

TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO BRUTA

É a relação entre o total de matrículas e a população da faixa etária adequada a etapa de ensino, exemplo: para o ensino fundamental, de 7 a 14 anos. A taxa de escolarização bruta mostra a existência de uma sobrematricula. Isto é, a matrícula por etapa, constituída de alunos fora da faixa.

TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA

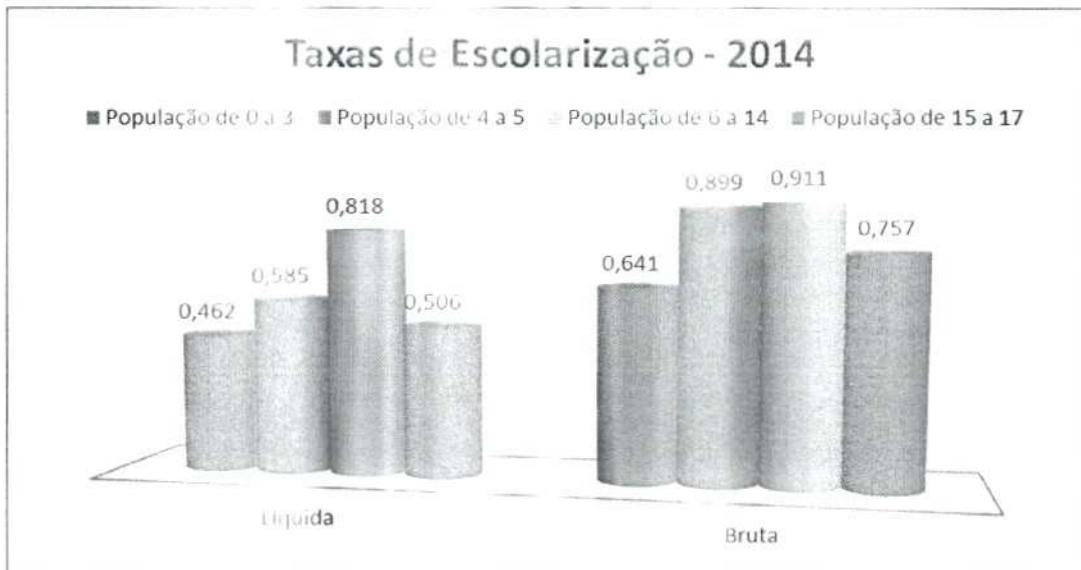
É a relação entre a matrícula na faixa etária adequada à etapa de ensino e a população desta faixa da idade. A taxa de escolarização líquida mostra se o município está atendendo a população em idade adequada na etapa de ensino correspondente. Essa taxa deve ser calculada com base nas projeções de população do IBGE (Censo Demográfico e Estimativas).

TAXAS DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA E BRUTA, POR ETAPAS DE ENSINO



FONTE: SEDUC CE

TAXAS DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA E BRUTA, POR ETAPAS DE ENSINO



FONTE: SEDUC CE

VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

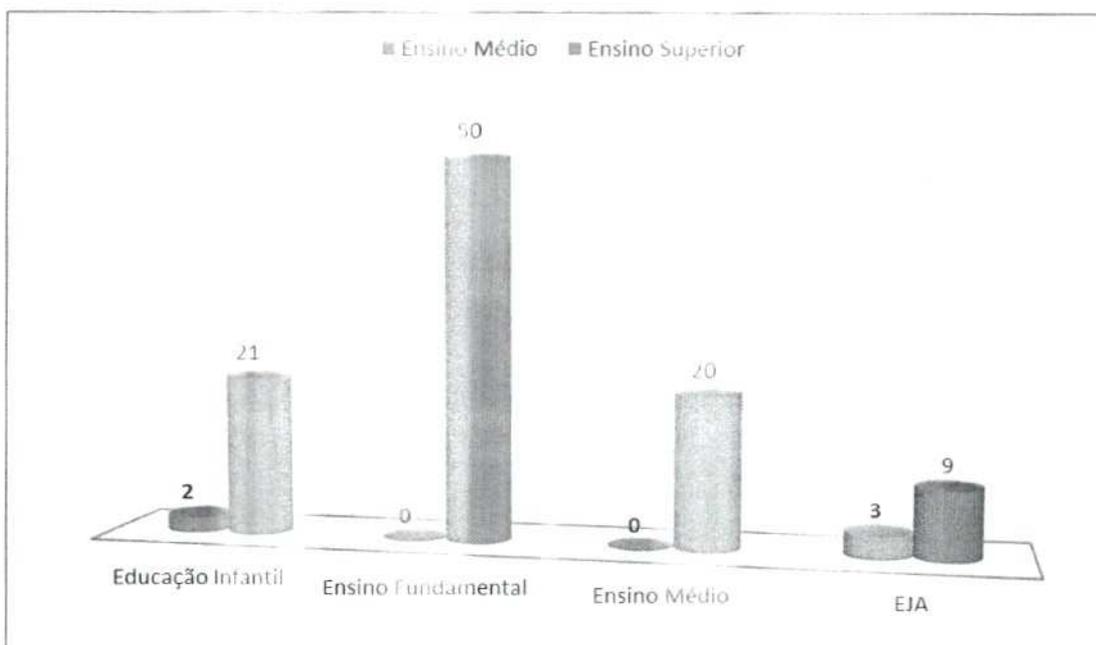
No planejamento estratégico da educação no Município, a questão da valorização dos trabalhadores da educação deve ter atenção especial. As ações pedagógicas não são atitudes isoladas, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades das crianças em construir seus conhecimentos e, para isso, a intervenção do professor e dos funcionários não docentes são decisivas. A aprendizagem dos alunos será facilitada pela ação do professor:

- Ao organizar a proposta pedagógica;
- Ao questionar;
- Ao adequar os interesses;
- Ao levantar desafios;
- Ao propor metodologias diferenciadas e inovadoras;
- Ao respeitar a diversidade.

O profissional deve ser acima de tudo comprometido com o desenvolvimento da pessoa humana e, por isso, "toda qualificação deverá ser oportunizada".

A caracterização da situação existente é imprescindível para propor ações futuras (salário, carreira, qualificação, etc.) que favoreçam melhor desempenho dos docentes e dos demais profissionais em educação.

NÚMERO DE DOCENTES POR NÍVEL FORMAÇÃO E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA





**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**
FONTE: SEDUC CE



ALTANEIRA
GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

Número de Escolas que Ofertam Educ. de Jov. e Adultos Total, por Dependências Existente e Quantidade de Salas de Aula Existentes e Utilizadas , Altaneira-Ceará 2014

Total de Escolas	Laboratório Informáticas	Sala de Atend. Educ.		Quadra		Cozinha	Biblioteca	Parque Infantil.	Berçário	Sanitário		Vias Adequadas.	Refeitório	Número de Sala de Aula	
		Gerat.	Espec.	Gerat.	Desc.					Infantil	Dentro do Prédio			Existente	Utilizada
02	01	01	01	02	02	02	01	00	00	02	01	01	00	20	24

Fonte: SEDUC CE

Número de Escolas que Ofertam Educação Infantil Total, por Dependências Existente e Quantidade de Salas de Aula Existentes e Utilizadas, Altaneira - Ceará 2014.

PARTE VII

7 GESTÃO DEMOCRÁTICA

7.1 Conselho Municipal de Educação –

O Conselho Municipal de Educação tem como objetivos contribuir para o acompanhamento das ações educativas provendo o seu bem estar. Nesse cuidado o CME tem como principais objetivos :

- Assegurar a publicidade de informações sobre o SME, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;
- Responder a consultas e emitir pareceres em matéria de ensino e educação no âmbito do SME;
- Estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o SME;
- Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;
- Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- Contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- Divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- Autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;
- Acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas ;
- Acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- Elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento

das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

- Colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;
- Zelar pela universalização da educação básica e pela gradual implantação da jornada escolar de 8 (oito) horas e do horário integral;
- Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- Pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;
- Zelar pela valorização dos profissionais da educação;
- Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;
- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;
- Propor normas complementares para o SME.
- Criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, dentre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;

O Conselho Municipal de educação de Altaneira encontra-se em situação regular criado pela Lei nº 289 de 22 de maio de 1997, com exercício de 30 de setembro de 2013 a 30 de setembro de 2015. Se tratando de escolha dos referidos conselheiros acontece de forma democrática ficando os segmentos na responsabilidade de escolha de seus membros por meio de eleições. Os conselheiros se reúnem mensalmente na Sede da secretaria de Educação com encontros abertos para discutir o desenvolvimento da educação do município.

7.2 Conselho do FUNDEB

A gestão participativa na educação vem se constituindo como um consenso dentro da agenda das políticas públicas educacionais e tem sido tratada como sinônimo de democracia. Os conselhos se originam fundamentados na perspectiva de que é preciso viabilizar institucionalmente os canais efetivos para a participação e o controle social para os diversos segmentos sociais atuarem no âmbito das políticas educacionais. Para operacionalizar essa participação foram criadas estruturas institucionalizadas e reconhecidas oficialmente para funcionar como espaços de discussão, deliberação e fiscalização das políticas educacionais. Os conselhos gestores surgem no cenário político e na agenda pública como espaços de participação de segmentos sociais locais no acompanhamento, discussão, decisão e fiscalização sobre alocação de recursos públicos direcionados aos programas sociais, constituindo desta forma um tecido institucional estratégico no desenvolvimento da gestão democrática de políticas públicas sociais. Os conselhos municipais são considerados como

importantes avanços em direção à democratização, uma vez que a participação da sociedade em arenas decisórias e fiscalizadoras passa a funcionar como elemento condicionante para gestão democrática e participativa e, ainda, como garantia de maior transparência na utilização dos recursos da educação. Em Altaneira-CE, o Conselho Municipal do FUNBEB segue o regimento interno que afirma no seu Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação FUNDEB, instituído pelas Leis Municipais Nº 442/2007, 443/2009, alterada pela lei 547 de 25 de janeiro de 2012, em consonância com a lei 11.494/2007 do FNDE é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do município de Altaneira. O regimento explicita o que compete aos conselheiros, sua constituição e o seu funcionamento. Além disso, após composição do conselho o prefeito municipal emite portaria de nomeação dos membros, o atual composição do conselho Municipal do FUNDEB foi nomeada a partir da portaria de nº 129/2004 em conformidade com a lei 547 de 25 de janeiro de 2012 e 11.494 de 20 de junho de 2007 e reúnem-se ordinariamente a cada bimestre para análise, acompanhamento e discussões de todas as pastas alusivas aos gastos dos recursos provenientes do FUNDEB.

7.3 Conselho de Alimentação Escolar

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) existe desde 2000 conforme a Lei municipal nº 005 de 24 de agosto de 2000 tendo como objetivo fiscalizar os recursos federais destinados à merenda escolar e garantir as boas práticas sanitárias e de higiene dos alimentos nas instituições de ensino.

Sua criação está relacionada à descentralização dos repasses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Ministério de Educação (MEC), que passaram a ser feitos diretamente aos municípios e estados sem a necessidade da realização de convênios e acordos similares, visando dar maior agilidade ao processo.

Composto de representantes da sociedade civil, de trabalhadores da Educação, de pais e de alunos, cabe ao órgão analisar uma série de ações, que incluem desde a produção dos alimentos até a prestação de contas dos gastos relacionados ao assunto. Também é tarefa do CAE emitir um parecer anual sobre o uso desses recursos pela rede de ensino - trabalho que exige precisão, já que é com base nesse relatório que será determinada a continuidade ou a interrupção dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alimentação escolar.

Cabe também ao órgão fazer com que todos cumpram a Lei da Alimentação Escolar no que diz respeito, por exemplo, ao investimento de 30% da verba federal na aquisição de produtos da agricultura familiar, visando estimular a alimentação saudável e promover o crescimento da economia local.

Também é importante incentivar a participação da comunidade interna nas reuniões do colegiado. Uma vez incluída, essa população poderá se interessar em fazer parte do órgão - a atuação é voluntária - e, dessa forma, favorecer a maior interação com a escola. Afinal, um conselho efetivo dá à sociedade civil a oportunidade de aprimorar as ações da rede de ensino e garantir uma alimentação escolar saudável.

O conselho da Alimentação Escolar - CAE de Altaneira é constituído através da escolha de representantes dos segmentos nas instituições de forma democrática. Os membros são nomeados empossados pelo Executivo para desenvolverem as suas funções, no qual tem sua vigência de quatro anos. Sua composição atual: Maria Alves de Oliveira Gonçalves-presidente,- Maria Lúcia de Lucena- vice-presidente e os demais membros Alan Cirino representante do executivo, Maria Vanda de oliveira, Sebastião José Amorim e Elizângela Alves Caldas. As reuniões acontecem mensalmente na sede da Secretaria de educação do Município.

PARTE VIII

8. FINANÇAS PÚBLICAS

Receita Municipal - 2012

Discriminação	Receita Municipal	
	Valor corrente (R\$ mil)	% sobre a receita total
Receita Total	15.604	
Receitas correntes	15.259	97,79
Receita tributária	807	5,29
Receita de contribuições	-	-
Receita patrimonial	30	0,20
Receita de serviços	-	-
Transferências correntes	141.190	92,00
Outras receitas correntes	233	1,53
Receitas de capital	345	2,21

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)

Despesa Municipal - 2012

Discriminação	Despesa Municipal	
	Valor corrente (R\$ mil)	% sobre a despesa total
Total	15.565	100,00
Despesas correntes	13.536	86,96
Pessoal e encargos sociais	6.974	51,53
Juros e encargos da dívida	-	-
Outras despesas correntes	6.561	48,47
Despesas de capital	2.029	13,04
Investimentos	1.578	77,76
Inversões financeiras	-	-
Amortização da dívida	451	22,24

Fonte: Tribunal de Contas dos Municípios (TCM)

Receita Estadual arrecadada - 2013

Discriminação	Receita Estadual		
	Município	Estado	% sobre o Estado
Receita total	310.312	9.370.905.688	0
Receita tributária	310.312	9.308.487.171	0
ICMS	164.956	8.705.388.724	0
Outros	145.356	603.098.447	0
Demais receitas	-	62.418.517	-

Fonte: Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Nota: Não foram considerados ajustes e anulações de receitas.

Receita da União arrecadada - 2013

Discriminação	Receita da União arrecadada		
	Município	Estado	% sobre o Estado
Receita total	382.170	9.808.734.476	0
Arrecadação IPI	-	355.090.552	-
Outros	382.170	9.453.643.924	0

Fonte: Secretaria Regional da Receita Federal. Nota: Arrecadação bruta sem replicações.

META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender 90% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias

- 1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência da PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7) articular parceria com entidades certificadas como beneficentes de assistência social, saúde e cultural, na área de educação para oferta de matrículas em creches;

- 1.8) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.10) fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;
- 1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12) fortalecer em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência

social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

- 1.16) colaborar com a União e Estados, na realização e publicação, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.17) implantar o acesso à educação infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;
- 1.18) proporcionar aos profissionais de educação infantil atendimento com psicólogo para melhorar o rendimento profissional e as relações interpessoais;
- 1.19) garantir o apoio aos educadores infantis com auxiliares de sala para o melhor desenvolvimento da formação integral das crianças, levando em consideração as características do espaço físico e os agrupamentos das crianças que ultrapassarem o que apontam nas Orientações Curriculares para a Educação Infantil.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa com sucesso, na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 A Secretaria de Educação, em articulação e colaboração com o Estado e o Município, deverá, até o final do 4º (quarto) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2 pactuar entre União, Estado e Município, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3 criar mecanismos e dar oportunidades para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) com déficit a aprendizagem do ensino fundamental como também sistematizar o planejamento e as práticas pedagógicas para superar as dificuldades de aprendizagem diagnósticas, com a implantação do projeto reforço escolar extra sala;
- 2.4 promover e fortalecer em parceria com órgãos presentes e atuantes a busca, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças e adolescentes fora da escola, e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- 2.5 desenvolver metodologia, tecnologias e práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo, atividades

didáticas e o conteúdo curricular, reestruturação das salas de Salas de Recursos Multifuncionais, bem como a formação continuada dos professores considerando as especificidades da educação especial, da escola do campo;

- 2.6 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7 promover a relação das escolas do município com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das rotinas e atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 estimular a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.10 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
- 2.11 oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;
- 2.12 promover e garantir a disciplina de educação física a todos os alunos, incentivando atividades de desenvolvimento e habilidades esportivas nas escolas locais, como também no desporto educacional estadual e nacional.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Colaborar para universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2 articular em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3 pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e

- desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.4 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6 colaborar para Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.8 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9 estimular a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

- 3.11 apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.12 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.13 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Colaborar para universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos.

Estratégias:

- 4.1 Garantir em parceria com a União, para fins de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial;
- 4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de creches com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- 4.3 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores, professoras e cuidadores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4 fomentar atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5 colaborar com centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.7 estimular a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos- cegos;
- 4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

- 4.10 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.12 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, a fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14 fortalecer até o segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15 instituir, por iniciativa das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social comissão de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

- 4.16 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 4.18 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.20) adequar a estrutura arquitetônica das escolas municipais com espaços necessários para o fomento a efetiva participação dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

META 5 – ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3 selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos

sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

- 5.4 fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.5 apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.7 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.8 apoiar e dar continuidade as formações PAIC/PNAIC, monitorando e implementando medidas pedagógicas para a alfabetização;
- 5.9 garantir e oferecer condição para a alfabetização de forma plena, na perspectiva do letramento, de todas as crianças nos três anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando o ciclo de alfabetização, com duração de 03 (três) anos. Assegurando o que trata a resolução CNE/CEB, n.07/2010;
- 5.10 assegurar que ao final do terceiro ano do ensino fundamental I as crianças tenham alcançado nível suficiente de aprendizado nos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

META 6 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para

atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4 fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, e ONGs;
- 6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7 atender a escola do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8 implementar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.10 garantir a oferta de Educação Integral em tempo integral em pelo menos uma escola da rede pública de ensino até 2018;
- 6.11 rever aspectos da arquitetura e do urbanismo que responderá as diretrizes para construção, reforma, ampliação e adaptação de escolas e de equipamentos apropriados para educação integral em tempo integral, conectada com o uso do município.

META 7 – APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

Fomentar a qualidade no Ensino Fundamental e Colaborar com Ensino Médio em todas as etapas e modalidades, para melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,5	4,8	5,1	5,4
Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,4
Ensino médio	3,9	4,3	4,5	4,8

Estratégias:

- 7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 7.2 assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino

- médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3 assegurar que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.4 constituir, em colaboração entre a União, o Estado, e o Município um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.5 induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.6 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.7 associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.8 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

- 7.9 colaborar com os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.10 orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado, e do Município;
- 7.11 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.12 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.	438	455	473

- 7.13 melhorar o desenvolvimento dos alunos da educação básica nas avaliações do Sistema Permanente de Avaliação do Estado do Ceará – SPAECE, tomando como referência, nacionalmente reconhecido, de acordo com a política estadual de avaliação;
- 7.14 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.15 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a

- reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.16 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
 - 7.17 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
 - 7.18 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
 - 7.19 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
 - 7.20 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
 - 7.21 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
 - 7.22 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
 - 7.23 colaborar com a União e entes federados subnacionais, estabelecendo, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
 - 7.24 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

- 7.25 garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.26 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.27 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.28 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.29 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.30 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.31 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.32 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede

- escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.33 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.34 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e a sociedade;
- 7.35 promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.36 instituir, em articulação com o Estado, o Município e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.37 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.38 estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Colaborar para elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1 institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 estimular programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e colaborar com ensino médio;
- 8.4 estimular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.5 promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado e o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 9 – ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS

Colaborar para elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5 realizar avaliação, por meio de exames específicos, convalidação de estudos que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6 executar ações de atendimento ao (á) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico através do Programa Olhar Brasil e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.7 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino de alfabetização através do Programa Brasil Alfabetizado e ensino fundamental, assegurando-se formação aos professores e professoras com implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.8 apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.9 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.10 colaborar para a implementação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistiva que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.11 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e colaborar com o Ensino Médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1 Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância;
- 10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada e educação profissional;
- 10.5 colaborar para implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.7 fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9 institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10 colaborar para implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Colaborar para Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1 Estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5 estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6 colaborar para ampliação de oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.7 institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.8 estimular o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.9 estimular a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.10 colaborar para elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.11 colaborar para elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.12 colaborar para redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

Colaborar para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por

cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1 Estimular a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.2 colaborar para elevação gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.3 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.4 ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.5 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.6 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.7 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

- 12.8 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito municipal, estadual e nacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.9 expandir atendimento específico à população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.10 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.11 institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.12 consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;
- 12.13 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.14 estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.15 reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;
- 12.16 colaborar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;
- 12.17 fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.



**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**

META 13 – TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Colaborar para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco

por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

- 14.1 Colaborar para ampliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;
- 14.2 Estimular a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito a aprendizagem resultante da graduação;
- 14.3 Fomentar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 14.4 Colaborar para elevação do padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 14.5 Cooperar com a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior

META 14 – PÓS-GRADUAÇÃO

Colaborar para elevação gradualmente do número de matrículas na pós-

graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

- 14.1 Cooperar e estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;
- 14.2 disseminar o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;
- 14.3 difundir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;
- 14.4 estender ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;
- 14.5 divulgar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.6 propagar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.7 estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.8 consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.9 ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.10 estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado eo Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação do que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 6º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

- 15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existente no Estado, e Município, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2 colaborar para ampliação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.3 estimular a ampliação de plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.4 colaborar para implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;
- 15.5 apoiar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;
- 15.6 cooperar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 15.7 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.8 auxiliar os cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

- 15.9 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.10 Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE

Articular formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e colaborar para que todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.2 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da local;
- 16.3 divulgar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 16.4 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1 Constituir, por iniciativa da Secretaria de Educação, até o final do terceiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- 17.3 implementar, no âmbito da União, Estado e Município, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4 assegurar junto à União, na forma na Lei a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

PCL XL Error

Subsystem:

KERNFL

Error:

InsufficientMemory

Operator:

TEXT

Position:

347198



PARECER Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 833/2022, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 010/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, alterar a Lei Municipal nº 833/2022, que dispõe sobre a Organização Municipal de Altaneira.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 004/2023, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 07 de Março de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 01 de Março de 2023.

Projeto de Lei nº 004/2023, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
010/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 07 de Março de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PARECER Nº 011/2023

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTANEIRA E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 003/2023) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, instituir o plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do executivo municipal, detalhando objetivos, conceitos, níveis, classes, carreiras, remunerações, progressões, enquadramento, disposições transitórias e afins.

Ao texto original **apresento emenda** para reduzir o critério de prazo para a progressão horizontal, que se trata da mudança de classes dentro do mesmo nível, sendo assim em todas as alíneas “a” dos incisos de II à XI do Art. 34 do referido projeto, onde se lê “cinco anos” passa a ter “três anos”.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 036/2022, apresentado pelo Poder Executivo, com a emenda proposta.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 21 de Março de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

Comissão Permanente

Recebido em 01 de Fevereiro de 2023.

Projeto de Lei nº 036/2022, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº
003/2023.

Ao Senhor Ver. Ariovaldo Soares, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões em 21 de Março de 2023.

Ver. Júnior do Povo

Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA:

REQUERIMENTO Nº 009/2023.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Art. 46, III, do Regimento Interno, requer a V. Exa., ouvido o Plenário, o encaminhamento de expediente ao Chefe do Poder Executivo deste Município, solicitando que seja realizada a recuperação e roço da estrada que liga a Sede à localidade do Olho d'Água.

Justificativas em Plenário.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 15 de Março de 2023.

Deza Soares
Vereador/PT



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraltaneira.ce.gov.br

VEREADOR
PAULO GEANEO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTANEIRA**

REQUERIMENTO Nº 012/2023.

Requer parada de ônibus como ponto de apoio no Sítio Taboquinha.

O vereador que subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Art. 146, III do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência, que seja ouvido o Soberano Plenário, o encaminhamento de expediente ao Secretário de Infraestrutura deste Município, **solicitando que seja instaurada uma parada de ônibus como ponto de apoio em frente a quadra poliesportiva na Comunidade do Sítio Taboquinha.**

Justificativas em Plenário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Sala das sessões, 21 de Março de 2023.

Ver. Paulo Geaneo
PT